



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular n.º 041/2021-CGJ

Belém (PA), datado no sistema.

Processo 0000029-28.2021.2.00.0814

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara

Senhor (a) Juiz(a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência, cópia integral do PJEOR 0000029-28.2021.2.00.0814, recomendando que sejam seguidas as diretrizes do CNDH, constantes da Resolução n.º 10/2018-CNDH (cópia anexa) como diretrizes em auxílio ao desempenho de suas funções, naquilo que não conflitar com normas constitucionais ou infraconstitucionais.

Atenciosamente,

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**
Corregedor-Geral de Justiça



Número: **0000029-28.2021.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **08/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (REQUERENTE)	
Belém - Gabinete da Vice-Presidência - TJPá (REQUERENTE)	
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém - TJPá (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
216253	08/01/2021 10:52	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
216259	08/01/2021 10:52	pa-mem-2021-00366	Documento de Comprovação
217386	19/01/2021 10:56	Despacho	Despacho
226410	19/01/2021 11:08	Certidão	Certidão
243213	31/01/2021 22:11	Decisão	Decisão
270990	09/03/2021 11:47	Documento Diverso	Documento Diverso
271232	09/03/2021 11:47	Ofício Circular nº 013 2021-CJCI encaminhando manifestação sobre Resolução do Conselho Nacional de D	Documento Diverso
271233	09/03/2021 11:47	Ofício nº 008 2021-CJCI encaminhando manifestação ao Conselho Nacional de Direitos Humanos	Documento Diverso
316885	15/03/2021 13:13	Certidão	Certidão
316887	15/03/2021 13:13	Malote enviando cópia do Of. Circ. nº 013-2021-CGJ - 0000029289-2021.2.00.0-814	Documento de Comprovação
316888	15/03/2021 13:13	Malote enviando cópia da decisão - 0000029-28.2021.2.00.0814	Documento de Comprovação
316891	15/03/2021 13:13	Email enviando cópia do processo nº 0000029-28.2021.2.00.0814 ao requerente	Documento de Comprovação
317282	15/03/2021 21:27	Despacho	Despacho
361354	10/04/2021 13:16	Decisão	Decisão
264094	19/04/2021 12:05	Documento Diverso	Documento Diverso
387497	19/04/2021 12:05	Of. Circular 041 2021 CGJ	Documento Diverso

38904 5	19/04/2021 16:05	Certidão	Certidão
38905 0	19/04/2021 16:05	MALOTE ENC. Of. Circular 041 2021 CGJ_2	Documento de Comprovação
38910 1	19/04/2021 16:05	MALOTE ENC. RESOLUÇÃO 10 2018 CNDH_1	Documento de Comprovação
38910 2	19/04/2021 16:05	MALOTE ENC. 0000029-28.2021.2.00.0814 CÓPIA INTEGRAL_1	Documento de Comprovação
38910 3	19/04/2021 16:05	RESOLUÇÃO 10 2018 CNDH	Documento de Comprovação

PA-MEM-2021/00366

DESCRIÇÃO: Frente de Trabalho para Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios - Relatório Preliminar de Atividades e Recomendações.



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 08/01/2021 10:51:45

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010810514580900000000207500>

Número do documento: 21010810514580900000000207500



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2021/00366

Belém, 07 de janeiro de 2021.

De: Assessoria Jurídica da Vice-Presidência

Para: Gabinete da Des. Maria de Nazare Saavedra Guimaraes

Assunto: Cópia de correspondência recebida (ofício, memorando, e-mail,..)

A Sua Excelência a Senhora,

Desembargadora Maria de Nazare Saavedra Guimaraes

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Encaminhamento para as devidas providências e ciência.

Atenciosamente

MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA

ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA VICE-PRESIDENCIA



Assinado digitalmente por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2674829-5465 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade> Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42

Classif. documental | 06.02.02.01



PA-MEM202100366A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 08/01/2021 10:51:46

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101081051459240000000207556>

Número do documento: 2101081051459240000000207556



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE AÇÕES JUDICIAIS DE DIREITOS HUMANOS E REPERCUSSÃO SOCIAL

MEMORANDO Nº 01/2021/CAJDHRS

Belém/PA, 07 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

A Sua Excelência a Senhora

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

A Sua Excelência a Senhora

Desembargadora Diracy Nunes Alves

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Referência: ofício nº 2793/2020/CNDH/SNPG/MMFDH, de 29.09.2020

Senhores Desembargadores,

Com os meus cumprimentos, e em atenção ao ofício em referência, faço as considerações e sugestões que seguem.

O Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) expediu o ofício nº 2793/2020/CNDH/SNPG/MMFDH, datado de 29.09.2020, para apresentar sua Resolução nº 34/2000, na qual aprovou "Relatório Preliminar de Atividades da Frente de Trabalho para Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios". No mesmo ofício, o CNDH, após fazer menção à Lei 12.986/2014 (que o criou), expediu a seguinte recomendação ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA):

Manuella Teixeira Rezende Souza



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA (usuário).
Use 2674828.16950440-2008 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



PAMEM202100366A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE AÇÕES JUDICIAIS DE DIREITOS HUMANOS E REPERCUSSÃO SOCIAL

“edição de Instruções Conjuntas das Corregedorias da Região Metropolitana de Belém e do Interior, que versem sobre a observação [sic] aspectos da Resolução nº 10/2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos”.

Ao final do multicitado ofício, o CNDH destacou que irá “monitorar o cumprimento das Recomendações propostas”, bem como solicitou “informações, **no prazo de 10 (dez) dias**, a respeito das ações adotadas pela Casa Civil da Presidência da República” (sic).

Dito isso, observo que o cumprimento dos atos e das deliberações do Conselho Nacional de Direitos Humanos, não obstante as suas relevantes funções e o seu importante trabalho, não pode ser imposto ao Poder Judiciário.

Aliado a isso, destaco que a Resolução nº 10/2018, do CNDH, cuja observância foi recomendada ao TJPA, contem dispositivos que, salvo melhor juízo, se chocam com normas constitucionais e infraconstitucionais, a exemplo do disposto no art. 1º, §§ 1º, 3º e 4º (parte final), art. 2º, § 1º, e art. 7º, I, II, IV, VI, VIII, IX e parágrafo único, que instituem ou alteram normas civis e processuais civis, contrariando o que preceitua o art. 22, I, da Constituição, que prevê ser competência privativa da União legislar sobre essas matérias. Além disso, os citados dispositivos da Resolução, dentre outros, interferem na independência funcional dos magistrados, independência esta que constitui garantia constitucional preconizada para a proteção de todos os indivíduos, inclusive contra o próprio Estado. Ademais, especificamente o prescrito no art. 1º, § 3º, da Resolução estabelece, de forma preconcebida, inexistente hierarquia entre direitos fundamentais, o que também não encontra guarida na Constituição.

Por todas essas razões, sugiro a Vossas Excelências que recomendem aos magistrados a adoção da recomendação do Conselho Nacional de Direitos Humanos, **apenas e tão somente naquilo que não contrastar** com a Constituição e a legislação infraconstitucional, inclusive os atos normativos expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Atenciosamente,


Desembargadora **Célia Regina de Lima Pinheiro**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e

Presidente da Comissão de Ações Judiciais de Direitos Humanos e Repercussão Social



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA(usuário).
Use 2674828.16950440-2008 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



PAMEM202100366A





1396425

00135.218717/2020-32

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF, CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

OFÍCIO N.º 3296/2020/CNDH/SNPG/MMFDH

Brasília, 23 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Desembargadora Vice- Presidente
Tribunal de Justiça do Pará
E- mail: vicepresidencia@tjpa.jus.br.

Assunto: Reiteração do OFÍCIO n. 2793/2020/CNDH/SNPG/MMFDH*Referência:* Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.218717/2020-32.

Excelentíssima senhora Desembargadora,

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, faço uso do presente para apresentar a Vossa Excelência a Reiteração do **OFÍCIO n. 2793/2020/2020/CNDH/SNPG/MMFDH**, o qual encaminhou a Resolução nº 34/2020, que dispõe sobre a aprovação do Relatório Preliminar de Atividades da Frente de Trabalho para Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios- FT do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, bem como o conteúdo integral do referido relatório e **que até o presente momento não recebeu resposta desse órgão.**

2. O CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil. Em conformidade com o Art. 4º da referida legislação, compete ao CNDH, entre outras:

- I - fiscalizar a política nacional de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação;
- II - expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a

1 of 2

07/01/2021 17:48



PAMEM202100366A



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA (usuário).
Use 2674828.16949267-4753 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 08/01/2021 10:51:46
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101081051459240000000207556>
Número do documento: 2101081051459240000000207556

proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo.

3. Nesse sentido e, conforme a Constituição Federal, título III, capítulo VII, seção I, artigo 37, que afirma que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" reiteramos o pedido de informações, **no prazo de 10 (dez) dias**, a respeito das ações adotadas pelo **Tribunal de Justiça do Pará**, referentes as seguintes recomendações:

3.1. A edição de Instruções Conjuntas das Corregedorias da Região Metropolitana de Belém e do Interior, que versem a sobre a observação aspectos da Resolução nº 10/2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

4. Na certeza de contar com vossa colaboração, agradecemos e colocamos a equipe da Secretaria Executiva do CNDH à disposição para mais informações por meio do endereço eletrônico cnhdh@mdh.gov.br; ou pelo telefone (61) 2027-3293.

Atenciosamente,

RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 27/10/2020, às 08:35, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1396425** e o código CRC **D30F6C01**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.218717/2020-32 SEI nº 139/ Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3907, (61) 2027- CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA (usuário).
Use 2674828.16949267-4753 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA "Data e hora: 08/01/2021 10:42"





1350054

00135.218717/2020-32

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF, CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

OFÍCIO N.º 2793/2020/CNDH/SNPG/MMFDH

Brasília, 29 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Vice- Presidente

Tribunal de Justiça do Pará

E- mail: vicepresidencia@tjpa.jus.br

Assunto: Apresenta a Resolução nº 34, de 18 de setembro de 2020, encaminha o Relatório Preliminar de Atividades da Frente de Trabalho para Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios e recomenda às autoridades ações para prevenção dos deslocamentos compulsórios e de reparação dos efeitos das violações de direitos humanos deste decorrente.

Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.218717/2020-32.

Excelentíssima senhora Desembargadora,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, faço uso do presente para apresentar a Vossa Excelência a **Resolução nº 34/2020**, que dispõe sobre a aprovação do Relatório Preliminar de Atividades da Frente de Trabalho para Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios- FT do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, bem como o conteúdo integral do referido relatório.

O CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

O referido Relatório é resultado da parceria entre o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces), a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) formalizada em 22 de janeiro de 2020, em Belém, sendo após ampliada pela Defensoria Pública

1 of 3

07/01/2021 18:05



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA(usuário).
Use 2674828.16949268-4754 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMÉLIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



PAMEM202100366A



Assinado eletronicamente por: AMÉLIA BORGES PAIVA - 08/01/2021 10:51:46

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101081051459240000000207556>

Número do documento: 2101081051459240000000207556

da União e a Comissão de Relações Internacionais da OAB Seção Pará.

A Frente de Trabalho tem como principais objetivos o fortalecimento da agenda de direitos dos atingidos por grandes projetos bem como a construção de instrumentos normativos para proteção de direitos e reparação integral de danos, possui a conselheira ENEIDA CANÊDO GUIMARÃES DOS SANTOS, como representante do CNDH, com a responsabilidade de "Elaborar relatório e propostas sobre deslocamentos compulsórios e direitos humanos no Brasil", conforme TERMO DE DESIGNAÇÃO Nº 01, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 (em anexo). Tendo sido o Relatório construído a partir do conhecimento sobre os problemas e através dos conteúdos e informações colhidos durante a realização de quatro seminários presenciais sobre reparação integral de danos e para discussão de normativas para proteção de direitos de populações deslocadas por grandes projetos na Amazônia, em quatro municípios do estado do Pará, Altamira (12/2/2020), Santarém (14/2/2020), Marabá (4/3/2020), e Barcarena (6/3/2020), municípios localizados nas Mesorregiões Sudoeste do Paraense, Baixo Amazonas, Sudeste do Paraense e Metropolitana de Belém respectivamente onde se encontram os grandes empreendimentos em tela e dos quatro encontros virtuais, devido à crise da pandemia do Covid-19.

Conforme o disposto na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, compete ao CNDH, dentre outras atribuições, expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo. Nesse sentido, expediu-se a seguinte recomendação ao **Tribunal de Justiça do Pará**:

1. A edição de Instruções Conjuntas das Corregedorias da Região Metropolitana de Belém e do Interior, que versem sobre a observação aspectos da Resolução nº 10/2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

No intuito de monitorar o cumprimento das Recomendações propostas no Relatório Preliminar de Atividades, da Frente de Trabalho para Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, este Conselho solicita informações, **no prazo de 10 (dez) dias**, a respeito das ações adotadas pela Casa Civil da Presidência da República.

Na certeza de contar com vossa colaboração, agradecemos e colocamos a equipe da Secretaria Executiva do CNDH à disposição para mais informações por meio do endereço eletrônico cnhdh@mdh.gov.br; ou pelo telefone (61) 2027-3293.

Atenciosamente,

RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 30/09/2020, às 11:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA (usuário).
Use 2674828.16949268-4754 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1350054** e o código CRC **B6527624**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.218717/2020-32 SEI nº 1350054
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3907, (61) 2027-3276
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocolo@mdh.gov.br



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA (usuário).
Use 2674828.16949268-4754 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42





CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

**Frente de Trabalho para
Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios
Relatório Preliminar de Atividades e Recomendações**

Setembro de 2020



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA (usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



PAMEM202100366A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 08/01/2021 10:51:46
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010810514592400000000207556>
Número do documento: 21010810514592400000000207556

2020 Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH). Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte. O CNDH disponibiliza, na íntegra, o conteúdo desta e de outras obras do Conselho através do link: <http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/conselhonacional-de-direitos-humanos-cndh>

Tiragem: 1ª edição – 2020 - versão eletrônica

Elaboração, distribuição e informações: Conselho Nacional dos Direitos Humanos SCS-B, Quadra 09, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A, 9º Andar. CEP: 70.308-200 - Brasília/DF. Site: <http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/conselhonacional-de-direitos-humanos-cndh> E-mail: cndh@mdh.gov.br



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA (usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



PAMEM202100366A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 08/01/2021 10:51:46
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101081051459240000000207556>
Número do documento: 2101081051459240000000207556

Conselho Nacional dos Direitos Humanos

Presidência

2019: Leonardo Penafiel Pinho - Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil/ UNISOL

2020: Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira- Defensoria Pública da União

Mesa Diretora

Herbert Borges Paes de Barros- Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/MMFDH

Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira- Defensoria Pública da União/ DPU

Deputado Helder Salomão - PT/ES- Oposição (Minoria)

Leonardo Penafiel - Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil/ UNISOL

Eneida Cândido Guimarães dos Santos- União Brasileira de Mulheres/ UBM

Leandro Scalabrín - Associação Nacional dos Atingidos Por Barragens /ANAB

Integrantes da Frente de Trabalho para Proteção de Direitos em Deslocamentos

Compulsórios

Conselho Nacional de Direitos Humanos

(CNDH)

Eneida Cândido Guimarães dos Santos

Leonardo Pinho

Ismael José César

Paulo Mariante

Centro de Estudos em Sustentabilidade da

Fundação Getúlio Vargas (FGVCS)

Bruno Neri Basto

Juliana Gomes Miranda

Kena Azevedo Chaves

Luís Pedro Silva Moreira

Samir Luna de Almeida

Samir Eid Pessanha

Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)

Prof(a). Dulce Maria Pereira

Comissão Direitos Humanos e Defesa do
Consumidor da ALEPA

Filippe Bastos

Carlos Alberto Marques

Priscila Erondina Souza

Édila Lima Rose

Defensoria Pública da União (DPU)

Francisco de Assis Nascimento Nóbrega

Tiago Cantalice Trindade

Comissão Relações Internacionais da OAB

Seção Pará

Anne Vitória Nascimento

Samuel Medeiros

Conselheiras e Conselheiros do Biênio 2019-2020

Poder Público

Procuradoria-Geral da República/MPF

Titular: Antônio Augusto Brandão de Aras

1º Suplente: Ailton Benedito de Souza

2º Suplente: Alexandre Espinosa Bravo
Barbosa

Defensoria Pública da União

Titular: Gabriel Faria Oliveira

1º Suplente: Renan Vinicius Sotto Mayor
de Oliveira

2º Suplente: Lígia Prado da Rocha

Conselho Nacional de Justiça

Titular: Ministro Mauro Campbell
Marques

1º Suplente: Juíza Auxiliar da Presidência

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

2º Suplente: Juíza Jaíza Maria Pinto Fraxe



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA(usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 08/01/2021 10:51:46

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101081051459240000000207556>

Número do documento: 2101081051459240000000207556



PAMEM202100366A

Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/MMFDH

Titular: Alexandre Magno Fernandes Moreira

1º Suplente: Maíra de Paula Barreto Miranda

2º Suplente: Herbert Borges Paes de Barros

Ministério das Relações Exteriores

Titular: João Lucas Quental Novaes de Almeida

1º Suplente: Marcelo Ramos Araújo

2º Suplente: Daniel Leão Sousa

Organizações da Sociedade Civil

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: Everaldo Bezerra Patriota

Suplente: Marcelo Feijó Chalhéo

Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União

Titular: Luísa de Marillac Xavier dos Passos

Suplente: Márcia Regina Ribeiro Teixeira

Titulares eleitos/as:

Leonardo Penafiel Pinho - Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil

Iêda Leal de Souza - Movimento Negro Unificado

Eneida Cândo Guimarães dos Santos

Eneida Cândo Guimarães dos Santos - União Brasileira de Mulheres

Ismael José César - Central Única dos Trabalhadores

Sandra Elias de Carvalho - Plataforma de Direitos Humanos Dhesca Brasil

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Titular: Natália Camba Martins

1º Suplente: Annalina Cavicchiolo Trigo

2º Suplente: vago

Polícia Federal

Titular: José Roberto Peres

1º Suplente: Daniel Daher

2º Suplente: Joziel Brito de Barros

Câmara dos Deputados

Situação (Maioria): vago

Oposição (Minoria): Deputado Helder

Salomão (PT/ES)

Senado Federal

Situação vago

Oposição: Senador Fabiano Contarato (Rede/ES)

Cristina de Castro - Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação

Leandro Gaspar Scalabrin - Associação Nacional dos Atingidos Por Barragens

Marco Antônio da Silva Souza - Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua

Rogério Giannini - Conselho Federal de Psicologia

Suplentes eleitos/as:

Paulo Tavares Mariante - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos

Camila Lissa Asano - Associação Direitos Humanos em Rede

Maria Ribeiro da Conceição - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente

Cibele Kuss - Fundação Luterana de Diaconia

Leonildo José Monteiro Filho - Movimento Nacional de População de Rua

Philip Carvalho Ferreira Leite - Centro Popular de Formação da Juventude



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA (usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



PAMEM202100366A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 08/01/2021 10:51:46

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101081051459240000000207556>

Número do documento: 2101081051459240000000207556

Marcelo Kimati Dias - Associação
Brasileira de Saúde Mental
Ayala Lindabeth Dias Ferreira - Setor de
Direitos Humanos do MST

Lívia Ferreira da Silva - União Nacional de
Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e
Transexuais

Secretaria Executiva

Secretário Executivo
Davi Calazans

Assessoria Administrativa
Claudia de Almeida Soares
Kátia Aparecida Lima de Oliveira
Kell Adorno Rodrigues Porto
Rosane Farias Silva

Assessoria de Comunicação
Luiza de Andrade Penido

Assessoria Técnica
Ana Claudia Beserra Macedo
Ana Cristina Barreto
Marcela Alcântara Noman
Raíssa Pereira Maciel Comini Christóforo
Taia Duarte Mota
Thaís Soboslai

Estagiária
Isabelle de Oliveira Ribeiro



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA(usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



PAMEM202100366A



Introdução	4
1. Contextualizando o problema	5
1.1 Premissas para proteção de direitos em contextos de deslocamentos forçados	8
2. Frente de trabalho para proteção de direitos em deslocamentos compulsórios: histórico, objetivos e composição ampliada.	13
2.1. Histórico	13
2.1.2 Debate de relevância nacional - foco no Pará	14
2.2. Grupo de trabalho para produção deste relatório	16
2.2.1 Membros do grupo de trabalho	16
2.2.2 Datas de reuniões do grupo de trabalho	16
2.2.3 Trajetória das instituições no tema	17
2.2.3.1 Conselho Nacional dos Direitos Humanos	17
2.2.3.2 Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da ALEPA	27
2.2.3.3 Centro de Estudo em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas	27
2.2.3.4 Defensoria Pública da União	28
2.2.3.5 Comissão de Relações Internacionais OAB - Seção Pará	29
2.2.3.6 Laboratório de Educação Ambiental: Arquitetura, Urbanismo, Engenharias e Processos para Sustentabilidade (LEA-AUEPAS)/ Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).	29
3. Encontros: Proteção de direitos em deslocamentos compulsórios	31
3.1. Seminários presenciais	33
3.1.1 Altamira	33
3.1.1.1 Caracterização geral do território	33
3.1.1.2 Caracterização de projetos específicos	36
Usina hidrelétrica Belo Monte	36
Projeto de mineração Volta Grande do Xingu - Belo Sun Mining	37
Exploração da floresta: agricultura e pecuária	39
3.1.1.3 Seminário Proteção de Direitos em deslocamentos compulsórios - sistematização dos debates	41
3.1.1.3.1 Demandas emergentes:	42
3.1.2 Santarém	44
Caracterização geral do território	44
3.1.2.1 Caracterização de projetos específicos	45
Projetos hidrelétricos	45
Logística	46
Mineração	48
	1



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA(usuário).
 Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
 Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



Expansão do agronegócio	49
3.1.2.2 Seminário Proteção de direitos em deslocamentos compulsórios - sistematização dos debates	49
3.1.2.2.1 Demandas emergentes	51
3.1.3 Marabá	52
Caracterização geral do território	52
3.1.3.1 Caracterização de projetos específicos	53
Projeto Grande Carajás: desdobramentos e impactos	53
Extração de minério de cobre	54
Ferrovia Pará (FEPASA)	55
Hidrovia Araguaia-Tocantins	55
Agropecuária	56
3.1.3.2 Seminário Proteção de direitos em deslocamentos compulsórios - sistematização dos debates	57
3.1.3.2.1 Demandas emergentes:	58
3.1.4 Barcarena	59
Caracterização geral do território	59
3.1.4.1 Caracterização de projetos específicos	61
Distrito industrial De Barcarena	61
Exploração de caulim	61
Complexo portuário De Barcarena	62
3.1.4.2 Seminário Proteção de direitos em deslocamentos compulsórios	63
Contaminação hídrica em Barcarena: rio Murucupi	64
3.1.4.2.1 Demandas emergentes:	65
3.2. Webinários realizados	66
3.2.1 Desafios enfrentados por territórios e comunidades atingidas por processos de deslocamentos compulsórios, no combate ao COVID-19.	67
3.2.1.1 Demandas apresentadas no debate:	67
3.2.2 Desafios enfrentados por territórios e comunidades atingidas por processos de deslocamentos compulsórios, no combate ao COVID-19.	68
3.2.2.1 Demandas apresentadas no debate:	69
3.2.3 Remoções forçadas no contexto da pandemia e esforços em curso para proteção do direito à permanência.	70
3.2.3.1. Demandas apresentadas no debate:	70
3.2.4 Desafios para a aprovação e implementação de normativas para a proteção de direitos de famílias e comunidades ameaçadas de deslocamento, ou deslocadas por grandes projetos.	71
	2



PAMEM202100366A



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA(usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



3.2.4.1 Demandas apresentadas no debate	72
4. Conclusões e recomendações para incidência no tema	74
Referências	80



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA(usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



PAMEM202100366A



Introdução

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), antigo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), foi formalmente criado pela Lei nº 12.986/2014. É órgão colegiado de composição paritária, que tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos no Brasil através de ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação de direitos, destacando-se por articular medidas previstas na Constituição Federal e em tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil para efetivação destes direitos.

O CNDH, no exercício de suas competências, acolheu a proposta apresentada pelo Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces) no encontro ocorrido na sede da Defensoria Pública da União em Brasília, em setembro de 2019, na busca por regulamentação de normativas para a proteção de direitos em casos de deslocamentos compulsórios.

À ocasião, foi levantada a necessidade de ampliar a interlocução sobre o tema dos deslocamentos compulsórios com a esfera estadual na região amazônica para o fortalecimento do debate sobre reparação integral de danos. A parceria visa a aprofundar o estudo sobre situações relacionadas aos deslocamentos compulsórios ocorridos no Estado do Pará diante da implantação de grandes projetos que incidem nos modos de vida dos habitantes dos territórios da Região, causando danos materiais e imateriais à população.

Este relatório preliminar apresenta as atividades realizadas pela Frente de Trabalho para Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios e está organizado em quatro seções: a primeira contextualiza o problema dos deslocamentos forçados no Brasil, e desenha as premissas para proteção de direitos em contextos de deslocamentos forçados; a segunda descreve um breve histórico sobre a formação, os objetivos, a composição e agenda da Frente de Trabalho, e demonstra a importância do debate sobre a proteção de Direitos Humanos na visão de cada uma das instituições parceiras; a terceira seção descreve os Seminários promovidos nos quatro municípios, os debates e as demandas emergentes, destacando as características de cada uma das Mesorregiões e evidenciando os principais projetos instalados nessas quatro Mesorregiões focadas (Sudoeste Paraense, o Baixo Amazonas, o Sudeste Paraense e a Mesorregião Metropolitana de Belém), e ainda relata sobre os Webinários realizados, estratégia utilizada numa situação de pandemia; a quarta seção traz propostas de recomendações a serem apreciadas pelo Pleno CNDH, como Recomendações de incidência para o tema, focando a defesa dos direitos humanos.



1. Contextualizando o problema

A realização de obras e instalação de grandes empreendimentos está entre os principais motivadores de deslocamentos compulsórios em todo o mundo. Induzidos por projetos energéticos, de mineração, de infraestrutura logística, intervenções urbanas, projetos agrícolas, dentre outros grandes investimentos, os deslocamentos somaram mais de 100 milhões de atingidos em todo o mundo ao longo da década de 1990¹. A ONU Habitat² aponta que 2 milhões de pessoas sofrem anualmente com ameaças de despejo nos países em desenvolvimento³. Dados do Banco Mundial⁴ indicam que no ano de 2015 mais de 40 milhões de pessoas em todo o mundo foram deslocadas de suas casas e territórios, sendo a instalação de grandes projetos uma das principais razões elencadas.

Resultado da remoção forçada ou do abandono dos territórios originais por ocasião da instalação de projetos de desenvolvimento ou de infraestrutura, os deslocamentos compulsórios consistem em processos de mudança social que culminam na “perda do espaço concreto de moradia e sobrevivência, e, conseqüentemente, das referências culturais, econômicas, sociais e espaciais”⁵. Além dos deslocamentos físicos, também são reconhecidas outras mudanças sociais atreladas a este processo: deslocamentos econômicos, que ocorrem mesmo que não haja remoção, em decorrência da impossibilidade de acesso pleno aos recursos naturais e meios de reprodução de seu modo de vida; impactos severos tanto sobre as comunidades alvo das remoções, como sobre aquelas que ficam e sofrem formas diferentes de deslocamento com a fragmentação das redes sociais de suporte; e, por fim, os impactos às comunidades de destino, que passam a viver novas dinâmicas decorrentes da chegada de grandes contingentes de novos moradores⁶.

Além de perdas econômicas e materiais, particulares e coletivas, os deslocamentos e reassentamentos “induzidos por projetos de desenvolvimento”⁷ provocam rupturas no tecido social e danos à saúde física e mental dos atingidos, sendo o empobrecimento multidimensional sua principal consequência, abarcando a deterioração das condições de vida em razão da perda de fontes de renda, a fragmentação das relações de vizinhança, perdas imateriais e danos culturais⁸. A

¹ Cernea, 1997.

² ONU, 2007

³ ONU, 2007.

⁴ Banco Mundial, 2016.

⁵ Wanderley, 2009.

⁶ Oliver-Smith, 2009; IFC, 2012.

⁷ Cernea, 2006.

⁸ Oliver-Smith, 2009; IFC, 2012, Banco Mundial, 2016.



amplitude e a intensidade dos impactos causados geram crises sociais caracterizadas pela sujeição de uma dada coletividade a um nível de sofrimento coletivo⁹;

O processo de deslocamento expõe os atingidos a perdas materiais e imateriais relacionadas a reprodução de sua existência, com impossibilidade de manutenção das relações sociais, degradação da saúde, gerando traumas psicológicos que transpassam o indivíduo¹⁰. Imprimem, pois, além de danos de ordem material, danos à existência e aos projetos de vida individuais e coletivos, uma vez que significam a restrição do direito à autonomia das pessoas e à autodeterminação dos povos, bem como à sua reprodução física e sociocultural. Sofrimento social compreende um impacto causado às famílias e deve ser incorporado à definição de atingido¹¹, na medida em que é inerente ao caráter violento de tais processos, em que populações são submetidas ao constrangimento e à irreversibilidade do deslocamento¹², e, assim, desestruturam-se as redes sociais de suporte e os vínculos simbólicos das pessoas e comunidades com os territórios.

Mesmo diante de recomendações de organismos internacionais para garantia do reconhecimento das populações atingidas e dos diferentes tipos de impactos sofridos pelas comunidades, o relatório da Comissão Mundial de Barragens¹³, que avaliou impactos de barragens em diversos países, estima que parte do contingente de atingidos não foi reconhecido como tal, tendo sido impedidos de acessar direitos e programas de mitigação. As indenizações, quando ocorreram, apresentaram valores insuficientes e, nos casos de famílias reassentadas, medida que poderia constituir uma resposta adequada, a comissão aponta para a não efetividade na reestruturação dos meios e modos de vida. Para a comissão, quanto “maior a magnitude do deslocamento, menor a probabilidade de que os meios de subsistência das populações afetadas possam ser restaurados”¹⁴. No Brasil o cenário não é diferente. De acordo com o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), cerca de 70% das famílias atingidas no País não foram reconhecidas¹⁵.

De fato, quantificar os atingidos por grandes projetos no País faz-se tarefa difícil. A compreensão do conceito de atingido deve obedecer uma premissa de integralidade, conceituação ampla o suficiente para se evitar discriminações ou injustiças. A disputa em torno do reconhecimento como

⁹ Valencio, 2017

¹⁰ Banco Mundial, 2016.

¹¹ Zhou et al., 2016

¹² Santos, 2007.

¹³ WCD, 2000.

¹⁴ WCD, 2000a, p. 20.

¹⁵ MAB, 2004.



atingido é central e coloca-se como catalisadora dos conflitos entre empreendedores, Estado e população. Ser considerado atingido permite o reconhecimento desses sujeitos como detentores de direitos, visibiliza o atingido no âmbito do processo de licenciamento ambiental, passo importante para a garantia de acesso aos projetos de mitigação e compensação¹⁶. Ao mesmo tempo, tendo em vista o caráter multidimensional e escalar dos danos impostos pelos projetos de desenvolvimento ou de infraestrutura, o que muitas vezes também envolve danos de ordem imaterial, adotar critérios universalizáveis para viabilizar reparação justa nos territórios que recebem tais empreendimentos revela-se um desafio. Faz-se, pois, necessária a busca por critérios que abranjam as múltiplas dimensões dos impactos e danos e a diversidade dos atingidos, no qual sejam incorporadas as especificidades socioculturais, históricas e epistêmicas envolvidas, bem como as suas territorialidades.

Historicamente tratado como um problema patrimonial e fundiário, o debate sobre a abrangência dos impactos sociais de grandes empreendimentos precisa ser ampliado. Em geral, predomina a abordagem territorial-patrimonialista, com foco na negociação dos valores de desapropriação dos bens diretamente impactados, concepção que ignora a complexidade de realidades fundiárias, sociais e culturais do país, excluindo grandes contingentes populacionais e seus modos de vida do cálculo dos impactos decorrentes de obras e empreendimentos.

Restrições na identificação dos atingidos e dos danos também dizem respeito às falhas nos estudos de impacto, ferramentas empregadas no licenciamento ambiental para identificar impactos e, por consequência, os atingidos, entendendo-os como os sujeitos impactados/afetados pelos projetos. Os estudos são construídos muitas vezes sem a devida transparência e participação social, culminando em relatórios superficiais e pouco analíticos, que subestimam os impactos à população e a quantidade de atingidos¹⁷. Através das definições de atingido à delimitação geográfica das áreas afetadas ou de influência, de forma a restringir reconhecimento de impactos e danos a essa amplitude espacial. As metodologias de levantamento e avaliação da magnitude dos impactos e danos, em grande parte das vezes, desconsideram saberes locais, ignorando a multiplicidade de perspectivas epistêmicas presentes nos territórios, e a própria relação com os territórios e seus recursos naturais.

Em relação aos povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais, embora a Portaria Interministerial nº 60/2015 represente um evidente avanço ao considerar para fins de

¹⁶ Vainer, 2008.

¹⁷ Hoffman, 2015



levantamento dos impactos e definição de medidas de prevenção, mitigação e compensação não apenas a ADA, mas também a Área Diretamente Afetada (ADA) – variável conforme a tipologia do empreendimento e se localizado dentro ou fora da Amazônia Legal -, sabe-se que os impactos socioambientais, socioeconômicos e culturais dos grandes empreendimentos e obras muitas vezes ultrapassam tais limites, principalmente quando considerados os impactos incidentes sobre os recursos hídricos, violando o princípio da precaução em matéria de direito ambiental, nos termos do art. 4º, I e IV, da Lei 6.938/81.

É essencial, portanto, incorporar compreensões e constituir orientações que assegurem a melhor mensuração dos impactos causados por grandes empreendimentos em grupos sociais cujas dinâmicas sociais são alteradas. Nesse sentido, são inegáveis as contribuições trazidas pela Comissão Especial "Atingidos por Barragens" do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, de 2010, para definições mais amplas de atingido, e da natureza multidimensional dos danos e impactos causados por grandes empreendimentos¹⁸.

Ao agregar à condição de atingido dimensões recorrentemente refutadas, abrem-se importantes caminhos para aprimorar análises e avaliações na perspectiva da reparação integral, dos danos causados a essas populações. Em meio a isso, é imperativo reconhecer o caráter violento inerente a processos de deslocamento forçado às populações locais, o que, na perspectiva da preservação dos direitos e dignidade humana, torna necessário assumir seu empenho como excepcional, isto é, frente ao esgotamento de todas as demais alternativas técnicas e institucionais.

1.1 Premissas para proteção de direitos em contextos de deslocamentos forçados

Diante das frequentes violações disparadas por processos de deslocamentos às populações atingidas, entende-se como ação primordial para proteção de seus direitos a prevenção ao deslocamento. Nesse sentido, é premissa fundamental para normativas, políticas, resoluções, ou recomendações que sejam construídas sobre o tema, estar apoiadas no imperativo de evitar que o deslocamento ocorra, fazendo prevalecer o direito à permanência nos territórios, nos termos da Resolução n. 10 de 2018 do CNDH, isto é, permanência em condições de segurança e vida digna, regularização de situação jurídica, e com acesso a todos os serviços essenciais, sem a criminalização

¹⁸ CDDPH, 2010.



de populações e sujeitos coletivos durante os processos de demanda pelo reconhecimento do direito à permanência¹⁹

Entende-se o que o deslocamento seja processo traumático, gerador de sofrimento social, além de fonte de violações de direitos. Dada a complexidade posta pelo deslocamento de pessoas, e a impossibilidade de reparação de algumas categorias de danos, a possibilidade de que haja deslocamento e mesmo de que pessoas sejam atingidas pelos empreendimentos, devem ser consideradas como elementos importantes para avaliação da viabilidade dos empreendimentos a serem implantados. Afinal, a implementação de grandes empreendimentos comumente se relaciona a agendas e opções de desenvolvimento mais amplas, alcançando atores e instituições externos aos territórios nos quais as obras serão realizadas. Infelizmente, a distribuição de custos e benefícios relacionados a tais opções comumente não é equânime, e os impactos negativos decorrentes acabam sendo sobremaneira impostos às populações locais.

Ainda, reconhecendo que impactos negativos provenientes de grandes empreendimentos não são distribuídos igualmente entre as pessoas e grupos atingidos, uma vez que sua distribuição é condicionada a diversos fatores, dentre os quais situações e condições de vulnerabilidade, social e ambiental, importa que se tenha um olhar sobre essas vulnerabilidades quando do tratamento de populações sobre o risco ou ameaça de deslocamentos forçados. Nesse sentido, processo adequado de avaliação sobre a implementação de grandes empreendimentos que possam gerar deslocamentos forçados deve considerar em sua metodologia uma abordagem em relação às condições de vulnerabilidade social e ambiental das pessoas atingidas, que devem ser contempladas em respeito às condições e legislação específica em seus procedimentos metodológicos.

A normativa internacional, assim como a legislação brasileira e seus estatutos protetivos, reconhecem grupos com direitos específicos, por exemplo, povos indígenas, grupos étnicos, crianças ou mulheres²⁰. No Brasil, alguns grupos possuem estatutos jurídicos específicos voltados à sua proteção, como é o caso das crianças e adolescentes (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990.); idosos (Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003.); e pessoas com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015), o que auxilia a conformação de um olhar atento a pessoas e grupos em condição e situação de vulnerabilidade para os fins do levantamento de danos. No caso das crianças e adolescentes, há também a Resolução n. 215, do Conselho Nacional

¹⁹ CNDH, 2018b.

²⁰ EIB, 2013



dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece importantes parâmetros para a Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Contexto de Obras e Empreendimentos.

Diante das injustiças e racismo socioambientais, e com vistas ao respeito aos povos e comunidades e suas especificidades, o CNDH, em seu Relatório sobre os direitos dos povos e comunidades tradicionais "Povos Livres, Territórios em Luta", de 2018, recomenda à Presidência da República entre outras medidas, o respeito ao disposto na Convenção 169 da OIT, a proibição de qualquer remoção ou deslocamento forçado em casos de implementação de grandes empreendimentos e mega eventos, quando da não intenção dos povos e comunidades tradicionais em questão.²¹ Há que se considerar o poder desproporcional de empreendedores em relação às comunidades e até mesmo ao Estado, bem como sua capacidade de influência na defesa de seus interesses. Assim sendo, o expediente do deslocamento forçado deve ser, pois, excepcional, frente a avaliação de absoluta inviabilidade e esgotamento de todas as demais alternativas técnicas e institucionais. Alternativas tecnológicas e locais devem ser buscadas a fim de preservar a população das remoções e realocações impostas pelos empreendimentos. A imposição do deslocamento deverá ser posta sob exame crítico, esclarecido e participativo quanto à sua necessidade ou magnitude, em curso com a avaliação sobre a potencialidade efetiva de que o projeto possa promover o desenvolvimento local, em acordo com todas as partes envolvidas. Tal avaliação prescinde do cumprimento da consulta prévia livre e informada às comunidades sobre seu consentimento acerca do empreendimento. Essa consulta deverá ser regida, quando houver, em acordo aos protocolos elaborados pela própria comunidade para tal; e que a comunidade tenha apoio técnico independente, por ela selecionado, necessário para o acesso qualificado à informação sobre seus direitos, o que inclui o direito à recusa, bem como a clareza sobre os impactos potenciais com a garantia de mecanismos efetivos e contínuos para o seu monitoramento e reparação na perspectiva dos atingidos, de modo a propiciar as melhores condições de segurança e transparência às comunidades para a tomada de decisão.

Uma vez que os deslocamentos sejam inevitáveis, torna-se fundamental que tenham como horizonte o reconhecimento e reparação integral dos danos, com o endereçamento do conjunto de danos materiais e imateriais com respostas efetivas que tenham diálogo à multidimensionalidade dos aspectos socioculturais, econômicos e as múltiplas interações destes com o território das pessoas e comunidades atingidas. A reparação integral compreende a proteção e promoção de direitos, concepções e ações de indenização, obrigações de fazer, restauração, compensação ou

²¹ CNDH, 2018a, p. 64.



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA (usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA "Data e hora: 08/01/2021 10:42"



PAMEM202100366A



mitigação socioambiental, reestruturação produtiva ou das redes sociais de suporte na perspectiva dos atingidos, na medida em que estes, enquanto as pessoas que sofreram ou sofrem danos são os detentores do conhecimento necessário para a sua elaboração.

Tendo em vista o caráter totalizante dos processos de deslocamento forçado, uma vez que abarca aspectos materiais, imateriais, individuais e coletivos da vida dos atingidos²², afirmamos categoricamente que sem que haja a reparação integral dos danos não é possível alcançar justiça socioambiental, caminho para sanar os conflitos instaurados nos territórios atingidos por grandes empreendimentos. Desse modo, a reparação integral deve ser considerada em todas as etapas de concepção e realização das obras, incluindo aquelas relativas às ações antecipatórias e ao planejamento do processo como um todo, o que significa conferir efetividade à participação social de modo que esta resulte em decisões esclarecidas, consentidas e satisfeitas sobre as ações de reparação, além da realização de todas as medidas necessárias à promoção do bem-estar dos atingidos durante todo o processo. Nesta perspectiva, advoga-se que a busca pela justa reparação aos atingidos deve combinar as perdas e danos materiais àqueles imateriais, combinando tratamentos monetários e não monetários, individuais e coletivos, de forma a satisfazer as demandas dos territórios atingidos. É fundamental o reconhecimento do sofrimento social, das transformações aos modos e estratégias de vida dos atingidos, em busca da reparação integral aos danos sofridos. Estratégias de reparação devem ser construídas com os atingidos, garantindo a premissa de sua centralidade, com participação social ampla para construção de metodologias para reconhecimento de danos e impactos, bem como para construção e encaminhamento de soluções.

A reparação integral pressupõe a responsabilização de empreendedores e Estado, conforme determina a Resolução n. 5, de 2020. Isto é, o Estado deve implementar medidas de prevenção e reparação que coíbam violações de Direitos Humanos no exercício da atividade empresarial. E as empresas, por sua vez, ficam obrigadas a efetuar medidas que coíbam violações de Direitos Humanos no exercício de suas atividades, abrangendo toda a sua cadeia de produção. Aos atingidos, fica garantido o direito à reparação integral pelas violações de Direitos Humanos cometidos por empresas²³.

Para tanto, entende-se como fundamental a garantia da centralidade dos atingidos, compreendendo essa centralidade como garantia de participação social qualificada, autônoma não instrumentalizada por empresas ou pelo poder público, e de que os processos sejam voltados para

²² VANCLAY, 2009; MATHUR, 2011

²³ CNDH, 2020.



o atendimento das demandas, da qualidade de vida e do bem-estar dos atingidos. Nesse sentido, é relevante destacar que o Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) estabelece como uma de suas diretrizes a garantia da participação e do controle social nas políticas públicas de desenvolvimento com grande impacto socioambiental. Os grupos atingidos são os principais conhecedores de sua realidade, necessidade e das características de seu modo de vida e território, de forma que devem ser consultados em todas as etapas, além de comporem os espaços de decisão e monitoramento dos deslocamentos.

Outra premissa importante, diz respeito à proteção integral dos direitos dos atingidos, na medida em que o processo de deslocamento é potencialmente disparador de violações. Concordando com grande parte das recomendações sobre deslocamentos e reassentamentos, que apontam o empobrecimento como um risco iminente, e compreendendo que o empobrecimento possui características multidimensionais que extrapolam questões de natureza econômica, agregamos a interpretação de que a totalidade dos direitos dos atingidos deve ser protegida. Sendo assim, a garantia da integridade dos direitos dos atingidos, sua promoção e proteção, devem estar presentes desde as fases iniciais e orientar os processos de deslocamento.

Para endereçar a proteção dos direitos, entendemos que é fundamental a observação dos direitos específicos dos diferentes grupos atingidos, respeitando a capacidade diferencial de resiliência e resposta aos impactos, e priorizando as agendas de ação grupos vulnerabilizados – por condições e fatores sócio históricos. Nesse sentido a priorização de Crianças, Adolescentes, Idosos e Mulheres em todas as fases da vida, com relevância para gestantes, que diante da estrutura social encontram-se em posição desprivilegiada²⁴ e a necessidade da observação dos direitos específicos de Povos e Comunidades Tradicionais, frequentemente invisibilizados na interação com grandes empreendimentos.

²⁴ ONU MULHERES, 2018



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA (usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



PAMEM202100366A



2. Frente de trabalho para proteção de direitos em deslocamentos compulsórios: histórico, objetivos e composição ampliada.

2.1. Histórico

Esse relatório agora apresentado ao Pleno do CNDH, tem sua motivação no trabalho relatado pela Frente de Trabalho para Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios que, por sua vez, é resultado da parceria entre o próprio Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e o Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces), formalizada em 22 de janeiro de 2020, em Belém.

A Frente de Trabalho tem como principais objetivos o fortalecimento da agenda de direitos dos atingidos por grandes projetos bem como a construção de instrumentos normativos para proteção de direitos e reparação integral de danos.

Embora tenha sido formalizada em janeiro de 2020, em Belém, a articulação para os trabalhos da Frente de Trabalho se iniciaram em setembro de 2019, a partir de desdobramento de deliberação tomada em Grupo de Trabalho (GT) sobre Deslocamentos Compulsórios, conduzido pelo FGVces. O CNDH integra o Grupo de trabalho desde 2017, tendo contribuído para a construção dos resultados dos trabalhos do dito GT, que entre 2017 e 2018, cujo objetivo foi debater aspectos associados à remoção de moradores em razão da implementação de grandes empreendimentos e elaborar recomendações para a efetividade e garantia de direitos da população atingida durante o processo de instalação e operação desses projetos.

Como estratégia da Frente, empregou-se a realização de quatro seminários sobre reparação integral de danos e para discussão de normativas para proteção de direitos de populações deslocadas por grandes projetos na Amazônia em quatro municípios do estado do Pará, Altamira (12/2), Santarém (14/2), Marabá (4/3), e Barcarena (6/3). Municípios atingidos por emblemáticos empreendimentos no Estado, como a UHE Belo Monte, Hidrovia Tapajós, complexo de mineração Carajás e complexo Hydro Alunorte, respectivamente, cuja complexidade dos contextos territoriais e conflitos instalados em decorrência da chegada dos mencionados empreendimentos os colocam em destaque no Estado, favorecendo a coleta de informações para o trabalho da Frente.

As atividades foram organizadas de forma em que fossem discutidas premissas para reparação integral de danos, e também normativas (já existentes ou propostas) sobre o tema dos



deslocamentos forçados. Dessa maneira, além da discussão sobre reparação integral, nos seminários realizados, foi abordada a Resolução 10/2018 do CNDH, sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos. Também constou na pauta dos Seminários o debate sobre o projeto de lei do Movimento dos Atingidos por Barragens que se processava na ALEPA, apresentado pelo Deputado Carlos Bordalo (pertinência política), que objetivava criar a política estadual de direitos para populações atingidas por barragens²⁵. Ademais, em todos seminários, havia a presença de dois representantes dos territórios, na mesa de debate, trazendo o contexto de conflitos relacionados aos deslocamentos compulsórios vividos nas regiões que receberam os seminários.

Havia, ainda, um quinto seminário previsto, a ser realizado em Belém no dia 24 de março de 2020, a atividade precisou ser adiada devido à crise da pandemia do Covid-19. Sendo assim, como forma de manter a discussão ativa, a Frente de Trabalho organizou um calendário de atividades virtuais, com quatro encontros públicos, que discutiram desafios enfrentados por territórios e comunidades atingidas por processos de deslocamentos compulsórios, esforços em curso para proteção do direito à permanência em tempos de crise sanitária e também um debate sobre instrumentos normativos para a proteção de direitos dos atingidos.

2.1.2 Debate de relevância nacional - foco no Pará

Os debates promovidos pela Frente de Trabalho, embora tenham grande relevância em todo o território nacional, estrategicamente se debruçaram sobre situações vivenciadas no estado do Pará, uma vez que este acumula uma trajetória de implantação de grandes empreendimentos, sejam hidrelétricas, mineradoras, projetos agrícolas e logísticos, com casos emblemáticos de deslocamentos forçados, e pressões sobre territórios tradicionalmente ocupados por povos indígenas, nativos brasileiros, e outros, cuja construção das vivências desenharam localidades e culturas que definem, juntamente com processos semelhantes nos demais estados da região, o “ser amazônico”.

A emblemática UHE de Belo Monte, que remonta planos antigos do Estado brasileiro, agravou a dinâmica de conflitos para região de Altamira. A população altamirense convive há 10 anos com o empreendimento e denuncia a ineficácia dos programas de mitigação/compensação de impactos e

²⁵ O PL 16/2019 foi aprovado pela Alepa em 10/06/2020, porém vetado na íntegra pelo governador do Estado no início de agosto do presente ano..



o aprofundamento de problemas históricos. Atualmente o município está entre os mais violentos do País e o desmatamento e a degradação florestal atingem níveis preocupantes. Passivos relacionados às remoções e reassentamentos estão ainda pendentes, como o caso da falta de infraestrutura em alguns dos Reassentamentos Urbanos Coletivos (RUC) e luta dos ribeirinhos organizados num conselho autônomo, que pressionam empreendedor e estado para seu reconhecimento como atingidos e devida reparação dos danos.

Cabe mencionar também as usinas hidrelétricas previstas para serem instaladas no estado: UHE São Luiz do Tapajós (arquivada, mas que recentemente voltou a ser discutida) e a UHE Jatobá, ambas na Bacia do Tapajós, além da UHE Rio Trombetas (projeto em discussão), esta última que engloba outras três obras de infraestrutura, compondo o chamado "Projeto Barão Rio Branco". Esses novos projetos reforçam pressões e preocupações aos povos e comunidades do estado, sejam atingidas ou não pelas usinas já existentes.

A partir da reforma do Código Florestal, grandes projetos de exploração florestal, a exemplo do Projeto Jari, passaram a ser discutidos e uma grande pressão se materializa sobre comunidades tradicionais, coagidas por empresas a apresentarem planos de manejo sustentável sobre suas terras coletivas, introduzindo externalidades que enfraquecem os vínculos sociais e comunitários e favorecem o deslocamento forçado.

Empreendimentos logísticos também estão programados, sendo que ferrovias e portos estão já em processo de licenciamento em algumas regiões do estado, que tem a previsão de receber grandes investimentos em infraestrutura podendo, com a instalação desses empreendimentos, causar o deslocamento forçado de grande contingente de pessoas. Neste cenário o direito de permanência no território deve ser reforçado, e, caso os deslocamentos forçados venham a acontecer, potenciais violações de direitos sejam impedidas e, quando não, que os danos sofridos sejam integralmente reparados.

Assim, o debate que vem sendo realizado no estado do Pará coloca a urgência da construção de instrumentos normativos e políticas que protejam os Direitos Humanos dos atingidos por esses grandes empreendimentos, e que promovam uma reparação integral a essas populações.



2.2. Grupo de trabalho para produção deste relatório

2.2.1 Membros do grupo de trabalho

Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)

Eneida Cãnedo Guimarães dos Santos²⁶

Leonardo Pinho

Ismael José César

Paulo Mariente

Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVCES)

Bruno Neri Basto

Juliana Gomes Miranda

Kena Azevedo Chaves

Luís Pedro Silva Moreira

Samir Luna de Almeida

Samir Eid Pessanha

Samuel Medeiros

Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)

Prof(a). Dulce Maria Pereira

Comissão Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da ALEPA

Filippe Bastos

Carlos Alberto Marques

Priscila Erondina Souza

Édila Lima Rose

Defensoria Pública da União (DPU)

Francisco de Assis Nascimento Nóbrega

Tiago Cantalice Trindade

Comissão Relações Internacionais da OAB Seção Pará

Anne Vitória Nascimento

2.2.2 Datas de reuniões do grupo de trabalho

- 17/08/2020 – Nivelar Informações; definir sobre o instrumento a ser construído; contribuições a compactuar.
- 24/08/2020 – Discussão 1ª versão do texto base
- 31/08/2020 – Discussão 2ª versão do texto base
- 09/09/2020 – Pactuação da versão final do texto base
- 17-18/09/2020 - Apresentação do texto para o Plenário do CNDH

²⁶ TERMO DE DESIGNAÇÃO Nº 08, DE 13 DE AGOSTO DE 2020, em seu Art. 1º DESIGNA a conselheira ENEIDA CÂNEDO GUIMARÃES DOS SANTOS como relatora do CNDH para:

I – Elaborar Relatório e Propostas sobre Deslocamentos Compulsórios e Direitos Humanos no Brasil.



2.2.3 Trajetória das instituições no tema

2.2.3.1 Conselho Nacional dos Direitos Humanos

Instituído pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, então denominado Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) e transformado em Conselho Nacional dos Direitos Humanos pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, é órgão colegiado de composição paritária. O CNDH tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos através de ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas, e atuar em situações de ameaça ou violação de direitos, previstos na Constituição Federal e em tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil.

O CNDH desempenha sua missão institucional tendo como orientação os Princípios Relativos ao Status das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (Princípio de Paris), definidas pela ONU em 1992, marcados pelo pluralismo e pela autonomia. Ao CNDH compete, dentre outras atribuições, fiscalizar e monitorar as políticas públicas de direitos humanos e o Programa Nacional de Direitos Humanos, podendo sugerir e recomendar ações específicas aos órgãos e empresas, indicar diretrizes resolutivas às instituições, no sentido da reparação de danos causados a pessoas ou a coletividades. Também cabe ao CNDH articular-se e manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, municipais, estaduais, do Distrito Federal, além de nacionais ou internacionais, em especial com os órgãos integrantes dos Sistemas Internacional e Regional de Direitos Humanos.

Ao CNDH cabe opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da Política Nacional de Direitos Humanos, propor atos normativos relacionados com matéria de sua competência, e acompanhar processos administrativos e judiciais que estejam relacionados, direta ou indiretamente, a graves violações de direitos humanos. Ainda, ao CNDH, compete expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos e dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário. O Pleno do Conselho cumpre uma agenda mensal de reuniões ordinárias que acontecem por dois dias consecutivos numa extensa pauta com temáticas sugeridas pelas dez (10) Comissões Permanentes existentes no âmbito do Conselho.

As reuniões do Pleno do CNDH são públicas e sua pauta é divulgada previamente, exceto quando seja estabelecido o caráter sigiloso da reunião, por deliberação do Plenário, especialmente para resguardar interesses e direitos de pessoas e coletividades ameaçadas. As reuniões plenárias podem ocorrer descentralizadas, a exemplo da 35ª Reunião Ordinária do Conselho que aconteceu em



Salvador (Bahia) de 13 a 17 de março de 2018 por ocasião do Fórum Social Mundial (FSM); Pará (11, 12 e 13 de junho de 2018), Rio de Janeiro (12 e 13 de novembro de 2019) e Ceará (8 a 11 de abril de 2019).

O CNDH dispõe de outros instrumentos de atuação, como as Missões com temáticas específicas com prazos e metas a cumprir conforme os níveis de violação de direitos; assim como a promoção de Audiências, instrumento importante num esforço de busca de soluções a questões conflitantes, envolvendo representações institucionais e empresariais afetos ao caso em questão e setores prejudicados da sociedade visando à valorização dos Direitos Humanos.

Ainda na vigência do CDDPH²⁷ foi criada uma Comissão Especial através da Resolução nº 26 de 15/08/2006, denominada: "Atingidos por Barragens", diante de graves denúncias de desrespeito aos trabalhadores e/ou moradores de territórios cobijados por grandes empreendimentos localizados em diversas áreas. A Comissão recebeu a incumbência de "I - Acompanhar denúncias, encaminhadas ao CDDPH, de ocorrências de violações de direitos humanos decorrentes da implementação de barragens no País, realizando um levantamento empírico desses casos; II - Apresentar sugestões e propostas no que concerne a prevenção, avaliação e mitigação dos impactos sociais e ambientais da implementação dessas barragens, e a preservação e reparação dos direitos das populações atingidas".

Citada Comissão acompanhou casos acolhidos dos seguintes empreendimentos distribuídos pelo país: UHE Canabrava (Goiás), UHE Tucuruí (Pará), UHE Aimorés (MG), UHE Foz do Chapecó (SC), PCH Fumaça (MG), PCH Emboque (MG) e Barragem de Acauã (PB)²⁸. O Estado Brasileiro não mostrou capacidade para proteger milhares de famílias, adotando procedimento de criminalizar os atores sociais que se colocaram em defesa dos direitos da população atingida por barragens.

O Relatório da Comissão, publicado em 2010, registra diversas denúncias diante do modelo de implantação do sistema energético adotado no país baseado na instalação de barragens utilizando bacias hidrográficas, desconsiderando a realidade das famílias moradoras e trabalhadoras desses territórios e ao entorno, que se serviam dos recursos naturais para a manutenção da própria vida. Este Relatório é um importante material que fornece robustos elementos para a ação atual.

²⁷ Relatório de Atividades de 2012, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, Brasília, dezembro de 2012, página 5.

²⁸ Relatório de Atividades de 2013, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, Brasília, dezembro de 2013, página 12.



A parte final do Relatório indica 14 propostas de recomendações, diante da ausência, à época, de normativas específicas, circunstância que facilitou que os interesses dos empreendedores se sobrepusessem aos dos habitantes dos territórios, os quais passaram a serem cobiçados em função dos chamados “grandes projetos”, foco desses agravos. O Relatório alerta que, “além da consciência da primazia dos direitos humanos sobre outros objetivos e valores, trata-se, mais que tudo, de buscar os caminhos e meios que contribuam para a adoção de normas e, sobretudo, práticas que permitam reparar violações cometidas no passado e evitar que violações se repitam no presente e no futuro”²⁹

No âmbito do então Conselho, ocorreram debates e sugestões, entre as quais a elaboração de anteprojeto de lei que estabelece o direito à reparação, levando à criação da Comissão Nacional de Reparação dos Atingidos por Barragens. De resto, há ainda um passivo o qual merece a atenção da Frente de Trabalho para Direitos em Deslocamentos Compulsórios focando no estado do Pará como um projeto piloto, visando ampliar ações para todo o país.

Da mesma forma, destaca-se no âmbito do Conselho a criação, em fevereiro de 2011, da Comissão Especial “Terra do Meio”, com o foco direcionado a “apurar denúncias de violações aos direitos humanos na região conhecida como Terra do Meio, localizada no centro do Estado do Pará, para levantar dados e informações pertinentes sobre os casos de violência no campo e sugerir providências junto às autoridades responsáveis pela cessação dos abusos praticados”³⁰. Esse episódio ocupou as atenções dos debates no plenário do Conselho durante o ano de 2012, provocando a visita in loco as cidades de Belém, Altamira e Anapu de nova Missão do Conselho, que reforçou a constatação diante de graves fatos de violência contra os/as trabalhadores/as nesse período.

Em relação à Missão a Belo Monte, a primeira conclusão, diz respeito às recomendações do próprio Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), o qual, reunido em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, no dia 22 de novembro de 2010, aprovou relatório da Comissão Especial que, durante quatro anos, analisou denúncias de violações de direitos humanos no processo de implantação de barragens no Brasil. Este Relatório possui mais de 600 páginas, expondo a violação

²⁹ Idem Nota 15, página 57.

³⁰ Relatório de Atividades de 2012, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, Brasília, dezembro de 2012, página 9.



de direitos humanos que as populações atingidas por barragens têm sofrido em várias partes do Brasil³¹.

Em 2015, de 1º a 03 de junho, uma Missão do CNDH visita a Volta Grande do Xingu, localizada na Mesorregião Sudoeste do Pará, para fazer a inspeção das áreas ribeirinhas atingidas pela UHE Belo Monte, além de avaliar questões relacionadas à instalação da Mineradora Belo Sun, empreendimento canadense de mineração que aquela altura barrava um pedaço do rio Xingu, num trecho de 100 quilômetros entre as cidades de Altamira, Anapu, Senador Porfírio e Vitória do Xingu. De fato, o empreendimento em processo de licenciamento impactava diretamente população indígena, comunidades tradicionais, trabalhadores/as em processo de assentamento pela reforma agrária, onde mais de 200 famílias de pescadores habitavam e foram, de repente surpreendidas pela redução de sua fonte de renda e de alimentação.

Destaque para impactos sinérgicos com Belo Monte, pois atingiam várias categorias sociais e profissionais não reconhecidos e/ou com direitos negados (carroceiros, garimpeiros, oleiros, comerciantes de peixes ornamentais e trabalhadoras), pois afirmavam que mais 3.000 pessoas que serão afetadas na Volta Grande do Xingu pelo trecho de vazão reduzida e pela “Belo Sun”, empresa canadense que pretende explorar ouro no local.

O Relatório da Missão do CNDH constata 55 violações em relação à população atingida diante os “desafios”, os quais seriam: “1) Saneamento Básico em Altamira; 2) Deslocamentos Compulsórios no Meio Rural; 3) Proteção Territorial Indígena; 4) Desmatamento; 8) Capacidade Institucional Local; e 9) Acesso à Informação, Transparência e Controle Social.”³²

Esta e outras violações que ocorreram provocaram a criação da Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores/as Rurais envolvidos em Conflitos Fundiários no âmbito do CNDH, aprovada em sua 9ª Reunião Ordinária.

Em seguida, o CNDH registrou a falta de transparência e o registro de informação mínima em relação ao empreendimento da mineradora Belo Sun, que também não respeitou o direito à consulta prévia

³¹ O Relatório completo está disponível no site: http://www.direitoshumanos.gov.br/conselho/pessoa_humana/relatorios.

³² Relatório da Missão do CNDH em relação à população atingida pela implementação da UHE Belo Monte aprovado na 5ª Reunião Ordinária realizada dias 14 e 15 de maio de 2015. [pagina 46-cndh.pdf](#) [relatorio-missao-belo-monte-cndh.pdf](#) [relatorio-missao-belo-monte-cndh.pdf](#)



aos moradores da região, cometendo grave violação aos direitos dos moradores do território em foco. Tanto que, em outubro de 2016, os membros do CNDH retornam em visita a UHE de Belo Monte em nova Missão, com o objetivo de monitorar o cumprimento de suas recomendações.

Em outra situação, a convite dos moradores do bairro Jardim Independente I, do município de Altamira-PA, participaram em Brasília representando o CNDH, o conselheiro Francisco Nóbrega (DPU) e a conselheira Deborah Duprat (MPF), no dia 25 de janeiro de 2017, de uma reunião com representantes da Casa Civil da Presidência da República e outros órgãos do Governo Federal para discutir a possibilidade de remoção dos moradores do bairro.

Observou-se que os moradores enfrentavam problemas de toda ordem, ocasionando aviltante degradação da vida humana, como a falta de saneamento básico, suas casas inundadas diante as fortes chuvas e a falta de drenagem. Outras questões tratavam da ausência de serviços de coleta de lixo, levando ao acúmulo de imundície produzindo um ambiente propício a debilitar as condições de saúde, desordenando a cidade em decorrência das obras da UHE de Belo Monte afetando a vida de toda a população na Mesorregião Sudoeste.

Após muita incidência e luta dos moradores, apoiados pelo MAB CNDH, DPU, MPF, e outros atores, houve o reconhecimento pelo IBAMA de parte dos habitantes do bairro como atingidos e, enfim, foi empreendida, pela Norte Energia, a remoção dos moradores das palafitas. No entanto, ainda hoje, parte dos residentes do entorno da lagoa ainda lutam pelo reconhecimento da condição de atingidos pela UHE Belo Monte.

A presença do Conselho era solicitada na região e entre os dias 8 e 12 de outubro de 2016, nova Missão visitou a cidade de Altamira, com o objetivo monitorar o cumprimento das recomendações emitidas em 2015 pelo CNDH. A Usina de Belo Monte estava, à época, em fase de liberação de sua Licença de Operação (LO), sendo necessário também realizar uma visita à região da Volta Grande do Xingu, para avaliação de questões envolvidas no projeto de instalação da Mineradora Belo Sun³³.

Em março de 2017, o Conselheiro Francisco Nóbrega, representando o Conselho Nacional de Direitos Humanos, participou de uma Audiência Pública promovida pelo Ministério Público Federal – MPF, em Altamira, para discutir as condições para a reprodução da vida na Volta Grande do Rio Xingu após o início da operação da UHE de Belo Monte. Sobre os direitos da população atingida pela Usina de Belo Monte e pela Mineradora Belo Sun, o CNDH identificou inúmeras violações que foram

³³ Relatório da Missão visite em <http://bit.ly/2jaXOFV>.



debatidas na 33ª Reunião Ordinária dias 6 e 7 de dezembro de 2017, em Brasília, no Relatório da Missão.

Ainda no contexto das denúncias referentes às violações de direitos humanos e ameaça de deslocamentos compulsórios decorrentes do projeto minerário de Belo Sun, que busca se instalar na Volta Grande do Xingu, é de se destacar a situação dos garimpeiros artesanais, relatada ao CNDH, durante missão in loco realizada em outubro de 2016 e, até hoje, ainda alvo de intensa preocupação. Habitantes da Volta Grande há décadas, os garimpeiros das comunidades afetadas pelo projeto de mineração Belo Sun, ainda em 2016, já apontavam que, com a concessão de lavra à Belo Sun, as áreas de garimpo tradicional, outrora utilizadas, estavam inviabilizadas e várias famílias não tinham outra fonte de sustento. A cooperativa de garimpeiros da Vila da Ressaca pontuou que a Permissão de Lavra Garimpeira (PLG)³⁴, instrumento normativo que poderia ser concedido aos garimpeiros artesanais, a fim de que pudessem lavar paralelamente à Belo Sun na região, não estava garantido. O CNDH, no relatório da mencionada missão, fez contundentes recomendações relacionadas à questão.

Diante da constatação da violação de direitos por parte dos empreendedores UHE de Belo Monte, no município de Altamira, e da Belo Sun Mineração, no município de Senador José Porfírio, ambos situados no Estado do Pará, Mesorregião Sudoeste, o CNDH decidiu acompanhar o licenciamento ambiental dos dois projetos, emitindo ofício, em 2017, à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Governo do Estado do Pará (SEMAS), com recomendação de suspensão da licença de instalação desse empreendimento, na Volta Grande do Xingu.

O CNDH e outros órgãos públicos de atuação em defesa dos direitos humanos, juntamente com organizações da sociedade civil, realizaram um Ato Denúncia “Por Direitos e Contra a Violência no Campo” no dia 23 de maio de 2017, Ato que ocorreu no Memorial do MPF – PGR em Brasília/DF. Também em 21 de agosto de 2017 o Conselho aprova Nota Pública, sobre o Massacre de Pau D’arco (PA) e a soltura de Policiais sob Investigação.

³⁴ A *Permissão de Lavra Garimpeira (PLG)* é documento expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) – Agência Nacional de Mineração (ANM) atualmente, como forma de regularizar a lavra e, segundo o art. 7º, do Decreto 98.812/90: *será outorgada a brasileiro ou a cooperativa de garimpeiros autorizadas a funcionar como empresa de mineração, sob as seguintes condições: (i) A permissão vigorará pelo prazo de até cinco anos, sucessivamente renovável a critério do DNPM; (ii) O título é pessoal e, mediante anuência do DNPM, transmissível a quem satisfaça os requisitos legais. Quando outorgado à cooperativa de garimpeiros, a transferência dependerá, ainda, de autorização expressa da respectiva assembleia geral; (iii) A área de permissão não excederá cinquenta hectares, salvo, excepcionalmente, quando outorgada à cooperativa de garimpeiros, a critério do DNPM.*



Outras demandas provocavam a presença do Conselho em Missão em Belém, a exemplo da Missão em agosto de 2017 para acompanhar os desdobramentos da investigação da chacina que ocorreu entre a noite e a madrugada dos dias 4 e 5 de novembro de 2014 na capital paraense, em que 10 jovens foram assassinados. A Missão realizada entre os dias 17 e 26 de janeiro de 2018 nos estados do Pará, Amazonas e Roraima para verificar in loco a situação de Violações de Direitos contra Imigrantes Venezuelanos no Brasil

O CNDH voltou em Missão no Pará, em abril de 2018, representado pelas Conselheiras Déborah Duprat, Fabiana Galera Severo e pelo Conselheiro Everaldo Patriota, no município de região de Anapu, com o objetivo de verificar in loco o acirramento dos conflitos agrários na região, especialmente quanto às denúncias de violações de direitos das famílias que vivem legalmente no assentamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Virola-Jatobá. Além de visita ao PDS Virola-Jatobá, também compareceu em reuniões com diversos órgãos ligados à questão – como Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Promotoria de Justiça Agrária do MP Estadual, Superintendência da Polícia Federal no Pará, Universidade Federal do Pará (UFPA) e Embrapa. A propósito, o PDS Virola Jatobá está localizado na região onde a missionária Dorothy Stang foi assassinada, em fevereiro de 2005.

Diante da quantidade de denúncias recebidas do Pará, o CNDH realizou sua 38ª Reunião Ordinária Descentralizada em Belém (Pará) entre os dias 11 e 13 de junho de 2018, estado de onde chega o maior volume de denúncias ao colegiado. Na ocasião o Conselho promoveu uma Audiência Pública sobre “Violações de Direitos Humanos no Estado do Pará: contexto de violência no campo”, para escuta das principais demandas de movimentos sociais relacionadas a violações de direitos humanos no campo e na cidade. As reuniões do Pleno ocorreram na sede da OAB Seção Pará, e a Audiência no Centro de Eventos Benedito Nunes, da Universidade Federal do Pará, com cerca de 200 representantes de organizações da sociedade civil e movimentos sociais.

Após os eventos promovidos pelo CNDH em Belém, os quais contaram com diversas lideranças na organização a partir do convite da então conselheira Eneida Canêdo Guimarães dos Santos, representante da União Brasileira de Mulheres, juntamente a essas entidades do movimento social, ficou lançado o Fórum Estadual de Direitos Humanos, congregando entidades envolvidas com a defesa dos direitos humanos no Estado do Pará.

Sob a mediação do CNDH, então representado pela Presidenta Fabiana Severo, o Vice-Presidente Darci Frigo e a Conselheira Deborah Duprat, os quais participaram em Brasília, no dia 10 de

23



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA (usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



PAMEM202100366A



setembro de 2018, de audiência com movimentos sociais e órgãos públicos paraenses e federais ligados à questão agrária no Pará no gabinete da presidência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em busca de soluções para as violações de direitos humanos decorrentes de conflitos agrários no estado. Dentre os encaminhamentos, ficou acordada a criação de uma força tarefa para a avaliação e arrecadação de terras que serão destinadas à reforma agrária com realização de reuniões específicas para tratar da regularização de territórios quilombolas, e a realização de uma reunião entre órgãos públicos que detêm dados fundiários do estado com o objetivo de garantir à publicidade e disponibilização dessas informações dando procedimento a realização das Mesas Quilombolas.

Por ocasião da 41ª Plenária do CNDH, em 17/10/2018, diante do acúmulo das discussões que se realizavam no pleno sobre os correntes conflitos pelo uso da terra, colocando o Estado do Pará campeão em mortes no campo, foi aprovada Resolução 10/2018. Trata-se de um instrumento para a garantia de direitos humanos em situações de conflitos por terra, o qual dispõe sobre “soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos”. Esta Resolução tem como objetivo a tentativa de contribuir com a diminuição dos conflitos e com a violação de direitos humanos resultantes destes conflitos e tem, como principais destinatários, “os agentes e as instituições do Estado, inclusive do sistema de justiça, cujas finalidades institucionais demandem sua intervenção, nos casos de conflitos coletivos pelo uso, posse ou propriedade de imóvel, urbano ou rural, envolvendo grupos que demandam proteção especial do Estado, tais como trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra e sem teto, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua e pessoas atingidas e deslocadas por empreendimentos, obras de infraestrutura ou congêneres”.

Foi realizada, nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2019, na Volta Grande do Xingu (PA), nova missão in loco, com participação do CNDH, do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União e com representantes de nove instituições nacionais e internacionais (União Europeia e Fundo para Nações Unidas), acompanhadas de pesquisadores da Universidade Federal do Pará de várias especialidades, que percorreram o trecho que sofre os impactos ambientais mais severos de Belo Monte e visitaram um total de 25 comunidades, culminando em relatório sobre as violações constatadas, aprovado alguns meses após, com recomendações.

Nos dias 12 e 13 de junho de 2019, em sua 48ª Reunião Plenária, o CNDH homenageou ambientalistas assassinados no Pará, defensores de direitos humanos, a ambientalista Maria do



Espírito Santo e José Cláudio Ribeiro, com a aprovação de Nota Pública, apresentada pela Conselheira Sandra Carvalho. O casal vive no município de Nova Ipixuna, no Pará, atuava na defesa da floresta como forma de subsistência e na criação de uma reserva extrativista no assentamento, onde existia uma das últimas áreas nativas de castanha-do-pará na região, os quais foram mortos em 24 de maio de 2011. Maria do Espírito Santo e seu companheiro José Cláudio Ribeiro foram executados em uma emboscada feita por pistoleiros no Assentamento Agroextrativista Praia Alta-Piranheira.

Também nesta 48ª Reunião Ordinária do CNDH, foi aprovada a Recomendação nº 8, de 13 de junho de 2019, considerando o Relatório da Missão do Ministério Público Federal, acompanhada pelo CNDH, que havia visitado a Área de Influência da Usina Hidrelétrica de Belo Monte e da Belo Sun Mineração. A Recomendação indica a tomada de providências da parte da Concessionária Norte Energia, especificando: 1. Que assumam o custeio de uma auditoria externa e independente (due diligence) e proceda a publicidade dos resultados; Ao Ministério Da Mulher, Família e Direitos Humanos: 2. A adoção das medidas necessárias para realização de Auditoria Independente para verificação das violações de direitos humanos em curso na Volta Grande do Xingu e as transformações que a concessionária Norte Energia acarretou na vida das comunidades da região; e Ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União em Altamira: 3. A adoção das medidas necessárias para responsabilização da Concessionária Norte Energia pelas violações de direitos humanos praticadas em face das populações da Volta Grande, tendo em vista os impactos não migados de sua interferência no rio Xingu, bem como a sua ação direta na vida das comunidades.

Em 13 de agosto de 2019, o Grupo de Trabalho Direitos Humanos e Empresas no âmbito do CNDH realizou o Seminário Interativo de Formação em Direitos Humanos e Empresas no âmbito da Semana de Ativismo em Direitos Humanos, com o objetivo discutir as violações sofridas por trabalhadores e trabalhadoras, bem como os atingidos e atingidas por grandes empreendimentos ou atividades empresariais. Na ocasião estiveram presentes especialistas no tema, bem como pessoas atingidas pela instalação de empresas em suas comunidades. Como continuidade dos trabalhos, o GT apresentou proposta para o plenário, a qual foi aprovada a Resolução nº 5, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre Diretrizes Nacionais para uma Política Pública sobre Direitos Humanos e Empresas.

Nos dias 11 de 12 de setembro de 2019 ocorreu a 51ª Reunião Plenária do CNDH na Sala de Reuniões Plenária, Manifestação e recomendação do CNDH a respeito do desmatamento e queimadas na



Amazônia, liberação da mineração em terras indígenas, Fundo Amazônia, conversão de multas ambientais e fragilização do IBAMA, flexibilização do garimpo e da função social da propriedade.

Por ocasião da 52ª Reunião Plenária do CNDH, em 10/10/2019, foi aprovada Nota Pública em defesa da Amazônia³⁵, compreendendo o papel que a Floresta Amazônica desempenha na regulação do clima, especialmente no regime de chuvas na América do Sul, manifestando contra as atuais políticas ambientais. A Nota o CNDH reforça que o Fundo Amazônia deveria servir de modelo para outros projetos do atual governo, uma vez que realizado de acordo com os critérios democráticos da governança compartilhada, com a participação dos diferentes níveis do poder público (federal e estadual) e sociedade civil.

O CNDH acompanha violação de direitos na prisão de brigadistas de Alter do Chão. Termo De Designação Nº 12/2019, a Conselheira Eneida Guimarães, juntamente com a Ouvidora Pública Externa Eliana Bogéa, o advogado Rodrigo Dornelles da organização Conectas Direitos Humanos, e o Defensor Público Ronaldo de Almeida Neto estiveram em Missão em Santarém para acompanhar situação violadora de direitos humanos no caso da prisão arbitrária da brigada de Alter do Chão no Pará. Havia indícios de criminalização e violência contra movimentos sociais, o que preocupava os integrantes de Missão em Santarém. Foi apresentado o Relatório da Missão indicando a Recomendação Nº 25/2019³⁶, que dispõe sobre a situação da sociedade civil organizada no Estado do Pará, no Município de Santarém, no contexto da "Operação Fogo do Sairé" da Polícia Civil.

Em sua 56ª Reunião Plenária, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2020, o CNDH aprovou a Resolução de Nº 5, que dispõe sobre Diretrizes Nacionais para uma Política Pública sobre Direitos Humanos e Empresas, tendo por destinatários "os agentes e as instituições do estado, inclusive do sistema de justiça, bem como as empresas e instituições financeiras com atuação no território nacional e empresas brasileiras que atuam no âmbito internacional, tendo como objetivo orientar e auxiliar na aplicação de normas nacionais e internacionais de proteção dos Direitos Humanos, em particular os direitos econômicos, sociais, culturais, civis, políticos, laborais, o direito ao desenvolvimento, ao trabalho decente, à autodeterminação e a um meio ambiente equilibrado, incluindo o do trabalho, bem como todos os direitos dos povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais".

³⁵ Nota Pública sobre derrubadas, desmatamentos e queimadas na Amazônia e gestão do Fundo Amazônia - <https://bit.ly/2LtOJ9Y>.

³⁶ Recomendação Nº 25, De 11 De Dezembro De 2019, <https://bit.ly/34Sp8hu>.



Como se nota da breve sinopse acima, a matéria objeto do presente relatório é há muito alvo de preocupação, estudo e incidência direta pelo CNDH, o qual vem lhe conferindo a atenção e dedicação devidas ao longo dos anos, sendo neste contexto que se insere o documento ora apresentado.

2.2.3.2 Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da ALEPA

Ao longo desta década, o Parlamento paraense debruçou-se sobre temas de grande repercussão social em matéria de violações decorrentes de grandes projetos de infraestrutura e segurança pública e defesa social, acumulando memória técnica, narrativa e acervo documental.

Desde 2009 iniciou-se no Parlamento uma trajetória de estudos sobre fenômenos sociais que, como ondas, avançam sobre o território paraense flagelando sua população, especialmente as mais vulneráveis.

Mais recentemente, começou-se a ver o retorno do expediente “morte” como instrumento de ação política, evidenciando um cerco do crime organizado sobre prefeituras, especialmente na região do entorno do lago de Tucuruí, onde três prefeitos foram assassinados em pouco mais de um ano e meio e a eclosão do fenômeno de milícias armadas no campo, demonstradas claramente pelos relatórios de diligências da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor no casos do Massacre de Pau D’arco³⁷ e nos atentados contra trabalhadores rurais sem terra nos acampamentos Hugo Chaves e Frei Henri³⁸, em Marabá e Parauapebas, respectivamente.

Este acúmulo findou por trazer à parceria ora desenvolvida com o Centro de Estudo em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas, o Ministério Público do Pará e o Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

2.2.3.3 Centro de Estudo em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas

O Centro de Estudos em Sustentabilidade da FGV (FGVces) acompanha o tema dos deslocamentos forçados desde 2014 e vem acumulando experiência no debate através da interação com instituições públicas, empreendedores e atingidos - sobretudo, a partir da investigação do caso dos atingidos pela UHE Belo Monte.

Alguns projetos conduzidos pelo Centro de Estudos foram fundamentais para a trajetória de pesquisa no tema: projeto Indicadores de Belo Monte, desenvolvido entre 2014 e 2015 apoiado

³⁷ ALEPA, 2017.

³⁸ Couto, 2018.



pelo Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRSX), em que o FGVces construiu em parceria com a sociedade civil, um painel para monitoramento da efetividade do cumprimento das condicionantes da UHE, e dentre os temas monitoradores constava o deslocamento compulsório da população rural atingida pela hidrelétrica; o projeto de construção de Diretrizes para Grandes Obras na Amazônia, em parceria institucional com a International Finance Corporation (IFC) realizado entre os anos de 2015 e 2018, em que um grupo de trabalho sobre deslocamentos compulsórios foi criado com intuito de construir diretrizes específicas sobre o tema, grupo que segue articulado, e cujo último encontro aconteceu em setembro de 2019 na sede da DPU em Brasília; desde 2019, o FGVces compõe a força tarefa de especialistas contratados pelo MPF para apoiar a avaliação de danos pelos atingidos pelo desastre do Rio Doce; e, por fim, a participação do FGVces na constituição da Frente de Trabalho para Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios, parceria entre Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor da Assembleia Legislativa do Pará (ALEPA), e Ministério Público do Estado Pará (MPPA).

Nesta última iniciativa, atualmente em curso, o FGVces tem papel no suporte técnico à pesquisa, elaboração conceitual, articulação de atores e contribuição na elaboração da estratégia de ação para a Frente de Trabalho.

2.2.3.4 Defensoria Pública da União

Em consonância com sua missão institucional plasmada na Constituição Federal, a Defensoria Pública da União vem atuando em prol da população afetada pelos deslocamentos forçados em razão da instalação de grandes empreendimentos. À título exemplificativo, em se tratando do Estado do Pará especificamente, é de se mencionar o acompanhamento dos atingidos pela UHE Belo Monte, sejam os moradores das palafitas do bairro Independente I e do entorno da Lagoa, sejam os indígenas, não indígenas, pescadores e ribeirinhos da região.

Enquanto membro do CNDH, a DPU tem participado ativamente dos esforços do Conselho para incidência efetiva na referida pauta, seja por intermédio de missões in loco (Altamira, Anapu, Santarém, Senador José Porfírio, Marabá, Belém, Pau D'Arco, dentre outras), seja por meio da participação da elaboração de recomendações (Belo Sun, Belo Monte, etc) e Resoluções, como a de nº 10/2018, a qual contou com a contribuição do Grupo de Trabalho Conflitos Fundiários da DPU.

Neste contexto, inúmeras têm sido as atuações finalísticas da DPU junto ao Sistema de Justiça e aos Poderes constituídos, tanto nas esferas estaduais, quanto na federal, principalmente por meio de recomendações e ofícios, sempre reiterando a necessidade de observância dos parâmetros contidos

28



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA (usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



PAMEM202100366A



na Resolução nº 10/2018, do CNDH, com o fito precípua de evitar a ocorrência de deslocamentos compulsórios.

Em 2020, a DPU ocupa, pela segunda vez, a Presidência do CNDH, na pessoa do Defensor Público Federal Renan Vinícius Sotto Mayor de Oliveira, que tem comprometimento e experiência com a referida pauta, tendo inclusive participado recentemente de missões in loco realizadas no Estado do Pará. Anteriormente, no ano de 2018, a Defensora Pública Federal Fabiana Galera Severo, exerceu a Presidência do CNDH e também atuou com bastante afinco nesta temática.

2.2.3.5 Comissão de Relações Internacionais OAB - Seção Pará

A Ordem dos Advogados do Brasil seção Pará, através da Comissão de Relações Internacionais, tem atuado na defesa e proteção de direitos humanos de pessoas em vulnerabilidade, participando de Conselhos Estaduais como o Conselho Estadual de Erradicação do Trabalho escravo onde propõe a formulação e execução de políticas públicas voltadas a pessoas em situação de violação de direitos.

Ademais, realiza o atendimento de pessoas que necessitam de suporte jurídico para exercer direitos fundamentais, dentre os quais desenvolve trabalho voltado para regularização migratória de estrangeiros atendendo, gratuitamente, imigrantes e refugiados, ajudando na compreensão dos aspectos legais que envolve a legislação nacional.

Produz material escrito em vários idiomas explicando a legislação nacional para democratizar o conhecimento do ordenamento jurídico brasileiro e facilitar sua compreensão por pessoas imigrantes. Ademais, atua em qualquer pauta relacionada a concretização de direitos humanos e atendendo todos que buscam os serviços da OAB Pará

Assim, comprometidos com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de 2030 e preocupados com a migração e deslocamento compulsórios decorrente de grandes empreendimentos e danos ambientais no Estado do Pará, A Comissão de Relações Internacionais da OAB/PA instituiu um grupo de trabalho permanente que busca desenvolver uma rede de pesquisa e cooperação com entes públicos e Organizações Não Governamentais para defesa dos direitos humanos.

2.2.3.6 Laboratório de Educação Ambiental: Arquitetura, Urbanismo, Engenharias e Processos para Sustentabilidade (LEA-AUEPAS)/ Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

O laboratório é um projeto dos departamentos de Engenharia de Produção, Administração e Economia/ Escola de Minas e do Departamento de Gestão Pública / Centro de Educação Aberta e a Distância da UFOP. Decida-se a articular Extensão, ensino e pesquisa. Desenvolve 3 projetos básicos:

29



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA(usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



PAMEM202100366A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 08/01/2021 10:51:46
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101081051459240000000207556>
Número do documento: 2101081051459240000000207556

Escolas Sustentáveis, Núcleo de Estudos do Futuro e Observatório socioambiental em territórios em risco e pós-desastre. Os projetos articulam-se entre si por meio de conceitos, técnicas e práticas de Educação Ambiental. Reúne, de forma colaborativa, pesquisadores, instituições acadêmicas nacionais e internacionais, grupos e movimentos sociais em suporte à transversalização da Educação Ambiental.

O principal projeto, Observatório socioambiental em territórios em risco e pós-desastre: Cartografias críticas do território com identificação das perdas ecossistêmicas. Pesquisa, em articulação com comunidades, contextos socioambientais submetidos a risco e a impactos pós desastre. Inclui a elaboração de cartografias críticas dos territórios identificando os deslocamentos forçados e as ameaças, as redes existentes e as que se reorganizam nos territórios, segundo os diversos interesses e práticas; as relações de poder e os riscos; as perdas ecossistêmicas e consequências; os conflitos de interesses históricos e os decorrentes dos processos contemporâneos de globalização. A necropolítica e as necrotecnologias. As disputas de narrativas. O resultado dos impactos, como também as informações para reparação integral, as possibilidades, processos científicos e tecnológicos necessários para as formas possíveis de retomada da vida, com objetivo de bem viver. Inclui pesquisas multidisciplinares e transdisciplinares de diversas áreas das ciências humanas e exatas.



3. Encontros: Proteção de direitos em deslocamentos compulsórios

A Frente de Trabalho pactuou ações de disseminação do conjunto de resoluções produzidas pelo CNDH que incidem sobre o tema da proteção de direitos das pessoas e famílias atingidas por empreendimentos como a Resolução Nº 10, de 17 de outubro de 2018, que dispõe sobre ações garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos e urbanos; e a Resolução Nº 5, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre Diretrizes Nacionais para uma Política Pública sobre Direitos Humanos e Empresas.

Como estratégia, empregou-se a realização de debate público sobre o tema, com a condução de quatro seminários em municípios do estado do Pará entre os meses de fevereiro e março/2020 para aprofundamento da discussão sobre reparação integral de danos, sobre a necessidade de normativas para proteção de direitos de populações deslocadas por grandes projetos na Amazônia, e para a identificação de demandas específicas sobre a questão nos territórios, disposto no Quadro 01, a seguir conforme a data de realização, o local do evento, o papel protagonista de diversos atores sociais, quer da instância pública e de representação da sociedade civil:

Quadro 01.

Seminários presenciais: “Reparação Integral e Proteção de Direitos em contexto de Deslocamento Compulsório”, registrando a data, local, procedimentos (abertura, mediação e debatedores) envolvendo atores protagonistas representantes institucionais e da sociedade civil.

Data	Local	Abertura	Mediação	Debatedores / Instituições
12/02/2020	Altamira	FGV e MPPA	Dep. Carlos Bordalo (ALEPA)	Dr. Ben Hur Cunha (DPU) Dulce Maria Pereira (UFOP); Elisa Estronioli (MAB); Gracinda Magalhães (Conselho de Saúde de Altamira); Josefa Câmara (Conselho Ribeirinho).
14/02/2020	Santarém	FGV e MPPA	Dra. Ione Nakamura (MPPA)	Dep. Carlos Bordalo (ALEPA) Dileudo Rodrigues (FOQS); Eneida Guimarães (CNDH); Frede Vieira (MAB); Dulce Maria Pereira (UFOP); Gracivane Rodrigues (STTR Santarém).

31



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA(usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA "Data e hora: 08/01/2021 10:42"



PAMEM202100366A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 08/01/2021 10:51:46

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101081051459240000000207556>

Número do documento: 2101081051459240000000207556

04/03/2020	Marabá	FGV e MPPA	Filippe (ALEPA)	Bastos	Ayala Ferreira (MST); Dulce Maria Pereira (UFOP); Eneida Guimarães (CNDH); Joarez Nascimento (MAB).
06/03/2020	Barcarena	FGV	Filippe (ALEPA)	Bastos	Dulce Maria Pereira (UFOP); Eneida Guimarães (CNDH); Leonardo Furtado (liderança comunitária em Arrozal). Luíz Rodrigues (Cainquiama); Robert Rodrigues (MAB).

Sendo o último seminário previsto para ocorrer em Belém, como já dito, teve de ser reprogramado em virtude da pandemia.

Nesse sentido foram realizados quatro webinários temáticos para ampliar o alcance da discussão, divulgar as estratégias dos territórios em torno dos objetivos acordados e ao mesmo tempo dar visibilidade às lideranças das áreas focadas diante das ações sobre o enfrentamento do COVID-19, debater casos de pressão para remoção forçada no contexto da pandemia, e discutir instrumentos para proteção de direitos dos atingidos considerando os procedimentos aplicados anteriormente, conforme Quadro 02 a seguir:

Quadro 02

Webinários realizados conforme data, Temática e procedimentos (abertura, mediação e debatedores) envolvendo protagonistas públicos e representantes da sociedade civil.

Data	Temática	Abertura	Mediação	Debatedores
17/06/2020	Territórios e enfrentamento ao Covid19 (Altamira e Santarém)	Kena Chaves (FGV)	Eneida Guimarães (CNDH)	Gracivane Rodrigues (STTR Santarém); Edisângela Barros (MAB); Filipe Bastos (ALEPA)

32



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA (usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



24/06/2020	Territórios e enfrentamento ao Covid19 (Marabá e Barcarena)		Sandra Amorim (MAM); Jerônimo Silva (UNIFESSPA); Filipe Bastos (ALEPA)
01/07/2020	Remoções forçadas no contexto da pandemia	Dr. Renan Souto Maior (CNDH)	Dra. Juliana Oliveira (DP/PA); Dr. Julio Araújo (MPF); Aurélio Borges (Malungu)
10/07/2020	Instrumentos para a proteção de direitos dos atingidos	Leonardo Pinho (CNDH)	Dulce Maria Pereira (UFOP); Dep. Carlos Bordalo (ALEPA); Robert Rodrigues (MAB);

3.1. Seminários presenciais

3.1.1 Altamira

3.1.1.1 Caracterização geral do território

O município de Altamira está localizado na Região Sudoeste do estado do Pará. De acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Altamira possui uma população estimada em 114 mil habitantes.

Segundo levantamento do Programa Municípios Verdes (PMV)³⁹, 2,01% da extensão territorial do município de Altamira é coberta por assentamentos rurais, 46% da área do município são Terras Indígenas (são 10 Terras Indígenas), e 11 unidades de conservação.

O PIB per capita do município gira em torno de R\$ 22 mil. O salário médio mensal dos trabalhadores em Altamira gira em torno de 2,5 salários mínimos, com uma porcentagem de população ocupada de 17%⁴⁰. O percentual de população com rendimento nominal mensal de até ½ salário mínimo é

³⁹ PMV, s.d.a

⁴⁰ IBGE, s.d.a., dados de 2017.



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA (usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



de 41,3%⁴¹. Segundo dados de 2016, Altamira contribuiu com cerca de 40% do PIB da RI Xingu, sendo suas atividades mais relevantes a construção civil, comércio, atividades imobiliárias, pecuária e agricultura⁴².

De acordo com o Programa Municípios Verdes, Altamira não conseguiu se adequar à meta 4 do programa, que se conformava em assegurar desmatamento menor que 40 km², tão quanto garantir a meta 3, que era assegurar 80% do município no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Segundo o PRODES⁴³, Altamira apresentou, em 2018, uma taxa de aumento do desflorestamento de 9162.1 km², com um incremento de 0.27% se comparado a 2017. No tocante ao ICMS Verde, entre 2014 e 2018, a Região participou com 9% do total do ICMS Verde repassado aos municípios. Em 2018, o montante foi de R\$ 16 milhões, sendo que Altamira deteve maior parcela, a de 16%⁴⁴.

A região é historicamente marcada por conflitos fundiários e disputas pelo uso da terra, além de desmatamento ilegal, degradação florestal e pressão sobre áreas protegidas. Atividades como pecuária de corte e produção cacaueteira merecem destaque, além da pesca, agricultura familiar e o extrativismo.

As primeiras ocupações não indígenas datam do ciclo da borracha, atividade responsável por conflitos e pressão sobre os povos indígenas da região e que manteve-se até o início do século XX, deixando marcas no padrão de ocupação e territorialidade de comunidades ribeirinhas até os dias atuais. Outro importante ciclo que marcou as dinâmicas regionais foi o garimpo, realizado desde meados do século XX. Na volta Grande do Xingu, algumas comunidades garimpeiras mantêm-se até os dias atuais, fazendo extração residual do minério, combinada com atividades de pesca, roçado e extração de produtos florestais⁴⁵.

A criação da Rodovia Transamazônica inaugurou uma nova lógica de ocupação e circulação e produção na região da Volta Grande do Xingu, e intensificou ocupação de frentes pioneiras. Às margens da rodovia terras foram distribuídas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) – criado em julho de 1970 com a missão de realizar a reforma agrária, manter o cadastro nacional de imóveis rurais e administrar as terras públicas da União – atraindo migrantes de vários estados do país. A implantação de núcleos urbanos ao longo dessa rodovia juntamente

⁴¹ IBGE, s.d.a., dados de 2017.

⁴² Pará, 2019.

⁴³ INPE, s.d.

⁴⁴ Pará, 2019.

⁴⁵ Macedo, 2016.



com os projetos de colonização entre os anos 1970-1974, foram a estratégia adotada para atrair a população. Neste período houve ampliação da rede urbana na Amazônia, formando um arco ao longo dos eixos rodoviários. Altamira foi uma das cidades convertidas à polo regional com a instalação da rodovia, constituindo-se desde então como uma das cidades mais importantes da região Transamazônica-Xingu, e sentiu grande crescimento das atividades agrícolas desde então ⁴⁶.

Desde os anos 1980, Altamira convive com pressões para instalação da UHE Belo Monte, na época, nomeada Kararaô. Diante da resistência dos povos da região o projeto sofreu modificações, visando, sobretudo, a redução da área alagada, e em 2010, já inserida numa obra do PAC a hidrelétrica recebeu sua licença prévia. A UHE Belo Monte, em operação desde 2015, removeu mais de 10 mil famílias para sua instalação, e é atualmente uma das principais fonte de conflito no município e região⁴⁷.

Pressões para instalação da mineradora de ouro canadense Belo Sun Mining, estão em curso. O projeto licenciado pelo governo do estado do Pará está sobreposto à Área Diretamente Afetada da UHE Belo Monte e atinge populações ribeirinhas e indígenas⁴⁸.

Outro importante município da região, Itaituba, destaca-se, conforme classificação do IBGE, como um centro sub-regional de médio porte. Sua população estimada, em 2019, era de 101.247 pessoas. O PIB do município, em 2017, era de 1,7 bilhões, sendo o setor de serviços o responsável por aproximadamente dois terços dessa riqueza produzida.

Entretanto, outros setores da composição econômica da cidade de Itaituba são relevantes. Na indústria é marcante a produção de produtos baseados no calcário, sendo a cidade uma das principais produtoras de cimento no País. No setor de mineração, destacam-se as atividades de exploração de ouro no Vale do Tapajós. A instalação de grandes conglomerados ligados à atividade de mineração fez com que, em 2008, Itaituba fosse responsável por 1,1% de toda a riqueza produzida no setor no estado, figurando entre os 14 maiores PIB do setor. O município de Itaituba, entre meados da década de 1980 e início da década de 1990, tinha sua economia fortemente baseada na extração do ouro no Vale do Rio Tapajós, maior região aurífera do Sudoeste Paraense. No entanto, o município observou também um crescimento desorganizado da cidade, com um significativo aumento da pobreza em áreas periféricas, bem como uma grande degradação

⁴⁶ Becker, 1988.

⁴⁷ Chaves & Mozoni & Artuso, 2019.

⁴⁸ Chaves & Souza, 2018.



ambiental causada pelo mercúrio. Com a decadência da exploração do ouro (no início da década de 90), a cidade começou a ver surgir empreendimentos ligados principalmente ao setor agropecuário e madeireiro.

Em termos de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), Itaituba possui uma pontuação considerada média: 0,640, para o ano 2010.

3.1.1.2 Caracterização de projetos específicos

Usina hidrelétrica Belo Monte

A UHE Belo Monte esteve inserida como uma das obras prioritárias do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que somado aos ímpetus dos governos da época, que almejavam a alocação do Brasil como principal país na região da América do Sul, por intermédio de ações de integração regional e aumento da produção nacional, que enxergavam na UHE uma necessidade para a concretude do plano.

Belo Monte é a segunda maior usina hidrelétrica do país, e maior usina da Amazônia, contando para sua instalação com recursos privados e públicos. A hidrelétrica possui dois reservatórios com área dimensionada de 478 km², o primeiro instalado sobre o leito do Xingu, e o segundo, entre os braços da Volta Grande do Xingu.

Diante da magnitude das transformações causadas com a chegada da hidrelétrica – aumento da população, pressões sobre serviços públicos, remoções, pressão sobre áreas protegidas, dentre outros – condicionantes foram destinadas à compensação ou mitigação de impactos, indicando a instalação de equipamentos públicos, fortalecimento da fiscalização ambiental na região, desintrusão e homologação de terras indígenas, reassentamento de populações deslocadas, construção de sistema de saneamento básico, dentre outras ações. Entretanto, grande parte dos investimentos em condicionantes não foram efetivados ou foram de maneira incompleta⁴⁹, há condicionantes ainda não cumpridas da LP, LI e LO, como, por exemplo, o PEDRAL e a devolução dos ribeirinhos ao Rio (Conselho Ribeirinho).

O impacto da construção da usina pode ser sentido diretamente por cinco municípios Altamira, Anapu, Brasil Novo, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu. Segundo dados do empreendedor, mais de 10 mil famílias foram removidas pela UHE, sendo 7.790 das áreas urbanas e 2.499 nas áreas rurais de Altamira. Com a licença de operação da UHE, foi iniciado o enchimento dos reservatórios. Cerca de 80% da vazão do rio Xingu foi remanejada para outro reservatório, que movimentava as turbinas,

⁴⁹ FGVces, 2014.



criando o trecho de vazão reduzida. O mencionado trecho abriga cerca de 1000 famílias ribeirinhas e indígenas, que habitam comunidades, sítios, ilhas e margens do rio Xingu, que são impactadas pela diminuição da vazão do rio Xingu⁵⁰.

[Projeto de mineração Volta Grande do Xingu - Belo Sun Mining](#)

Localizado no município de Senador José Porfírio, o projeto de mineração de ouro Volta Grande, de origem canadense, capitaneado pela empresa Belo Sun Mining, prevê a instalação da maior mina de ouro a céu aberto do país em área sobreposta à ADA da UHE Belo Monte. O empreendimento está em processo de licenciamento, realizado pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará (SEMAS). O projeto é polêmico e atinge populações tradicionais e indígenas, moradores de ilhas, beiradas e das Terras Indígenas da Volta Grande do Xingu, em sua maioria já impactados pela operação da UHE Belo Monte.

Conflitos relacionados à presença e pressões para a instalação da mineradora são frequentes e Belo Sun é alvo de ações civis públicas desde 2013. Nesse mesmo ano a Defensoria Pública do Pará moveu Ação Civil Pública indicando que a empresa estaria comprando terras ilegalmente na região. O MPF, ainda em 2013, moveu também ação apontando que o licenciamento ambiental do empreendimento não reconheceu os possíveis impactos a terras indígenas, exigindo que a Fundação Nacional do Índio desse seu parecer. Em 2014, em sentença da Justiça Federal de Altamira ordenou a realização do Estudo de Componente Indígena (ECI), que chegou a ser apresentado pela empresa, mas foi reprovado pela Funai, dada a insuficiência dos estudos, principalmente por estes só apresentarem dados secundários. Neste contexto, também foi ajuizada Ação Civil Pública pela Defensoria Pública da União, em 2017, requerendo a anulação da licença de instalação concedida pela SEMAS/PA ao empreendimento, frente ao descumprimento de condicionantes da Licença Prévia, bem como a ausência de estudos de impacto sobre as terras indígenas e violação ao direito de consulta prévia, livre e informada.

Em 2017, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) em Brasília manteve suspenso por tempo indeterminado o licenciamento da Belo Sun, ordenando a instituição da Consulta Prévia, Livre e Informada aos indígenas atingidos pelo empreendimento nos moldes da Convenção 169 da OIT⁵¹.

Em 2018, a Justiça Federal suspendeu todas as atividades da Belo Sun até que o licenciamento ambiental fosse regularizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis

⁵⁰ Chaves, 2018.

⁵¹MPF, 2017.



(IBAMA)⁵², federalizando o processo. Entretanto, no final de 2018 o Tribunal Regional Federal da 1ª Região suspendeu esta medida, devolvendo à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado (SEMAS) o processo de licenciamento⁵³. Em 2019, o MPF recomendou ao Estado do Pará que todos os processos de licenciamento de atividades de potencial degradação ambiental na Volta Grande do Xingu fossem suspensas até que se ateste a capacidade da região de suportar as consequências das atividades da UHE de Belo Monte, decisão está em muito baseada na situação dos indígenas Krenak e Tupiniquim-Guarani por conta de impactos de atividades mineradoras em Minas Gerais. O MPF ainda cita o Ibama, que afirma “não ser desejável” a instalação de qualquer empreendimento na região diante das incertezas ambientais da Volta Grande⁵⁴.

Dentre os efeitos diretos da presença da Belo Sun, faz-se sentir o crescimento do desmatamento na região. Entre janeiro e fevereiro de 2018, foi detectado mais de 6,2 mil hectares de florestas desmatadas para dar lugar à produção agropecuária e garimpo ilegal na bacia do Rio Xingu⁵⁵, sendo que a Terra Indígena Ituna Itatá uma das mais desmatadas, que está próxima ao empreendimento da Belo Sun. Esta área, inclusive, encontra-se com restrição de ingresso em razão da comprovada presença de indígenas isolados, conforme regramento contido no Artigo 7º, do Decreto nº 1.775/96.

O empobrecimento da população na Volta Grande também é uma realidade e combina as condições impostas pela redução da vazão do rio, com a proibição da extração artesanal de ouro (essa última desde 2013), atividade que compõe a renda de algumas famílias e garante a circulação de recursos entre as comunidades que vivem na região. Com relação aos atingidos pelo empreendimento, Belo Sun adota concepção limitadora, indicando apenas as famílias localizadas nas áreas que receberão as estruturas do projeto, ignorando comunidades vizinhas ao empreendimento. Grupos sociais reivindicam seu reconhecimento como atingidos, bem como a possibilidade de seguir trabalhando no rejeito do minério na região.

Atualmente, a Licença de Instalação do empreendimento permanece formalmente suspensa em razão de decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, proferida em dezembro de 2017, mediante a qual a Belo Sun foi obrigada a respeitar o direito de consulta prévia, livre e informada aos indígenas, devendo seguir o protocolo elaborado pelos próprios índios.

⁵² ISA, 2018.

⁵³ EBC, 2018.

⁵⁴ MPF, 2019a

⁵⁵ Afirmações disponíveis em: < <https://xingumais.org.br/obra/mineracao-volta-grande-belo-sun>>, acesso em 16 de abr. de 2020.



Com vistas a cumprir a obrigação imposta pelo TRF1, a empresa JGP, contratada pela Belo Sun, realizou, ao longo de 2019, os estudos de impacto do componente indígena após aprovação do Termo de Referência pela FUNAI. Os três EIA-Cis (TI Paquiçamba, TI Arara da Volta Grande e TI Ituna Itatá) já estão na FUNAI e ainda não foram apreciados. Paralelamente, cientistas e pesquisadores protocolaram ofícios junto à FUNAI e a SEMAS apontando diversas falhas metodológicas e inconsistências, o que torna impossível uma efetiva análise da viabilidade do empreendimento sob o prisma do impacto para os indígenas, solicitando estudos complementares.

Em julho de 2020, a FUNAI publicou a Informação Técnica nº 63/2020 da Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental/CGLIC, que analisou o Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental de Belo Sun e concluiu ser necessária uma reavaliação do estudo sob perspectiva mais ampla, por se tratar de um projeto de grande porte que precisa levar em consideração o contexto local, regional e nacional, além da sinergia de impactos, especialmente com a BR-230 e a UHE Belo Monte, isto é, o órgão indigenista acolheu as preocupações dos indígenas e pontos apresentados nos relatórios científicos independentes, demandando da Belo Sun, por exemplo, fazer um completo detalhamento do Plano de Fechamento de Mina, aspecto não apresentado devidamente no EIA. A FUNAI solicita, dentre outros, esclarecimentos sobre captação de água para o empreendimento, sobre possibilidade da contaminação do arsênio das pilhas de estéril e, ao final, conclui pela necessidade de complementação dos estudos, sem os quais não se há como avançar nos procedimentos.

Em agosto de 2020, com base no relatório científico produzido pela AIDA, a Defensoria Pública do Estado do Pará ajuizou uma Ação Civil Pública em face da SEMAS-PA e Belo Sun, requerendo a suspensão do licenciamento e a nulidade do EIA-RIMA e todos os atos subsequentes no processo pela violação do direito ao território tradicional (posse e propriedade) dos povos ribeirinhos da Volta Grande e do direito de consulta livre, prévia e informada assegurada na Convenção n. 169 da OIT a esses povos.

Exploração da floresta: agricultura e pecuária

Na região de Altamira as principais produções são de cacau e banana, que juntas com outras produções ocupam uma área de 93.188 hectares, sendo o cacau o maior destaque da produção ⁵⁶.

⁵⁶ PMV, 2016.



PAMEM202100366A



A região apresentou crescimento na lavoura cacauzeira, em 2002, no tocante à área plantada por conta da alta dos preços do cacau, sendo um tipo de produção com impacto negativo na floresta⁵⁷. Ainda de acordo com dados levantados⁵⁸, 89% dos estabelecimentos agropecuários de Altamira pertenciam à agricultura familiar. O mesmo documento, ao analisar o uso das terras dos municípios que compõem região de Altamira afirma que 53,7% das áreas de estabelecimentos agropecuários correspondem a formações florestais, incluindo sistemas agroflorestais, que são ocupados por lavouras, pastagens, tanques, lagos, açudes, construções, benfeitorias, caminhos, terras degradadas e terras inaproveitáveis para agricultura ou pecuária.

Em 2014, Altamira concentrava uma criação de 682.313 de rebanho bovino, sendo 3482 para o abate, contando com 2338 produtores⁵⁹, sendo que em 2014 Altamira registrou o 5º maior rebanho de bovinos, correspondendo a 3,5% do rebanho do Pará⁶⁰. A criação de gados na região se deu por uma opção regional a partir dos anos 90, principalmente por conta de que a região ter sido classificada como livre da febre aftosa em 2014.

A produção bovina de Altamira e região ameaça a floresta, avançando em direção a novas áreas, que somada a indefinição de domínio das terras e a posse irregular, potencializam quadros de conflitos, violência, pressão e devastação de áreas protegidas. A taxa de desflorestamento em Altamira é de 9162.1 km² de acordo com o PRODES. O município já esteve na lista de Municípios Prioritários do MMA, ainda aparecendo como “embargado”⁶¹ na lista do PMV. A situação gera impacto direto na situação das UCs. Em 2019, um terço do desmatamento do mês de maio na Amazônia ocorreu em UCs. A Área de Proteção Ambiental (APA) Triunfo do Xingu, localizada em Altamira e São Félix do Xingu, foi a UC mais desmatada no período, com 132 km²⁶². Conforme a Agência Pará (2019) há 2.328 cadastros de imóveis (CAR) na área da APA. A área não conta com plano de manejo nem zoneamento, e a velocidade do desmatamento da APA é resultante do crescimento do agronegócio na região⁶³.

O desmatamento na região apresenta uma dinâmica específica. O processo de desmatamento começa com a conversão da área florestada em pastagem, que após um tempo sofre degradação

⁵⁷ PMV, 2016.

⁵⁸ PMV, 2016.

⁵⁹ FGVces 2014.

⁶⁰ PMV, 2016.

⁶¹ Com a classificação de “embargado”, o município fica impedido de ter acesso a crédito rural.

⁶² Imazon, 2019.

⁶³ ISA, 2018b.



por superlotação do gado, processo também apontado por PMV (2016), levando o produtor a arrendar novas terras, expandido assim o desmatamento⁶⁴. Apesar do PMV afirmar que a exploração madeireira na região de Altamira sofreu uma queda devido a acordos entre poder público e diferentes setores, programas de colonização viabilizaram a instalação de grandes propriedades em áreas destinadas a propriedade familiar, que se conformaram em “assentamentos de madeira”, ou seja, para a exploração de madeira⁶⁵. Desta forma, se desenha quadros de pressão para UCs, terras indígenas, comunidades tradicionais e quilombos, que em uma região de grandes empreendimentos como Altamira se conforma em um termômetro para a escalada de conflitos.

3.1.1.3 Seminário Proteção de Direitos em deslocamentos compulsórios - sistematização dos debates

Altamira sediou o primeiro encontro da Frente de Trabalho de Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios, realizado em 12 de fevereiro de 2020, e que aconteceu no auditório sede da FUNAI no município. O debate em Altamira foi conduzido pelo deputado estadual Carlos Bordalo, presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da ALEPA. Após mesa de abertura, a professora Dulce Maria Pereira, da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), compartilhou premissas para reparação integral de danos, além de reflexões sobre as múltiplas dimensões dos impactos sofridos por grupos atingidos por deslocamentos forçados.

Dando seguimento à agenda do evento, Elisa Estronioli, representante do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), apresentou a Política Estadual dos Atingidos por Barragens — proposta do Movimento, e que já possui textos em tramitação em alguns estados do país. A proposta do Movimento, formalizada na ALEPA através de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Bordalo, dentre outros aspectos, avança na conceituação da categoria de atingido e aponta estratégias para reparação integral dos danos sofridos⁶⁶.

O debate contou também com a apresentação da “Resolução nº 10” de 2018 do CNDH, normativa que trata de proteção de direitos em conflitos fundiários agrários e urbanos, apresentada pelo defensor Ben Hur Daniel Cunha, representando a DPU. A resolução traz grandes avanços no que tange à proteção de direitos em casos de conflitos fundiários: defende a possibilidade de

⁶⁴ Costa & Reis, 2017.

⁶⁵ Cunha, 2009.

⁶⁶ O projeto de lei foi aprovado na ALEPA, no dia 10 de junho, deste ano, mas foi vetado pelo Executivo estadual menos de um mês depois, no dia 02 de julho.



permanência nos territórios, colocando remoções como alternativa excepcional — apenas para casos em que essa opção seja a única garantidora dos direitos humanos.

Dona Josefa Câmara, liderança do Conselho Ribeirinho do Reservatório da Usina de Belo Monte, apresentou o projeto de novo reassentamento elaborado pelas famílias ribeirinhas removidas pela UHE Belo Monte. A possibilidade de retorno das famílias para as áreas remanescentes do reservatório — seguindo a proposta de reocupação apresentada pelo Conselho — aguarda desapropriações que deverão ser realizadas pela Norte Energia (concessionária da UHE).

Em seguida, Dona Gracinda Magalhães, moradora do Reassentamento Urbano Coletivo (RUC) São Joaquim, e representante do Conselho de Saúde do município de Altamira, apresentou demandas dos atingidos pela usina de Belo Monte, em especial das famílias moradoras dos reassentamentos urbanos coletivos. As principais demandas trazidas, tanto pela conselheira de saúde como pelos participantes da plenária do debate, dizem respeito à necessidade de habilitação de serviços de educação, ampliação da rede de transporte para garantia de acesso ao centro da cidade, além de suporte à geração de renda e ações para a redução da violência nos reassentamentos.

3.1.1.3.1 Demandas emergentes:

As demandas surgidas no seminário em Altamira guardam, em sua maioria, relação direta ou indireta com os impactos e danos causados pela UHE Belo Monte. Dessa forma, elas puderam ser agrupadas em demandas por reconhecimento de atingimento e danos; demandas por reparação de danos e garantia de direitos através de políticas públicas; demandas por reparação de danos imateriais e coletivos; e outras demandas.

DEMANDAS POR RECONHECIMENTO DE DANOS CAUSADOS PELA UHE BELO MONTE

- Reconhecimento dos moradores do Jardim Independente I como atingidos pela UHE Belo Monte;
- Garantia de reconhecimento e reassentamento das famílias ribeirinhas atingidas pela UHE Belo Monte nos territórios propostos pelo Conselho Ribeirinho do Reservatório da UHE Belo Monte.

DEMANDAS POR REPARAÇÃO E MITIGAÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELA UHE BELO MONTE, ATRELADOS A POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS PARA GARANTIA DE DIREITOS



- Estruturação de serviços de saúde, nos Reassentamentos Urbanos Coletivos (RUC) na cidade de Altamira.
- Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, com garantia de atendimento em todo o município de Altamira.
- Criação e estruturação de escolas de ensino em nível médio, nos Reassentamentos Urbanos Coletivos (RUC) na cidade de Altamira.
- Garantia de transporte público para os moradores dos Reassentamentos Urbanos Coletivos (RUC).
- Reparação das perdas econômicas sofridas pelas famílias atingidas, com estruturação de projetos de apoio à geração de renda nos Reassentamentos Urbanos Coletivos.
- Construção de Plano de Desenvolvimento Sócio-Produtivo de reassentados com mecanismos de financiamento para reconstrução da renda e o fortalecimento do pertencimento nos RUC's
- Necessidade de construção de estratégias para contenção da violência nos RUCs, com foco em prevenção e cessação da violência contra a mulher e contra a juventude.
- Inclusão dos Reassentamentos Urbanos Coletivos no programa estadual "Territórios pela Paz – TERPAZ";
- Garantia de que os atingidos sejam excluídos da obrigação de pagamento de tarifas por serviços públicos, como fornecimento de energia;
- Garantia de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) aos atingidos e nos reassentamentos urbanos coletivos;
- Visibilidade, proteção e criação de políticas e ações direcionadas a outras comunidades vulneráveis, como mulheres, crianças e LGBTQI+;
- Estruturar Programas de Proteção de Defensores de Direitos Humanos;

DEMANDAS POR REPARAÇÃO E MITIGAÇÃO DE DANOS IMATERIAIS, EXISTENCIAIS E COLETIVOS CAUSADOS PELA UHE BELO MONTE

- Restauração de redes de suporte e laços comunitários, fragilizadas em consequência do processo de remoção e reassentamento.



OUTRAS DEMANDAS

- Discussão e criação de políticas de proteção de direitos para os atingidos por barragem, em nível estadual e nacional;
- Criação de instrumentos e mecanismos que ampliem a participação e poder popular nas instâncias decisórias sobre os deslocamentos compulsórios;

3.1.2 Santarém

Caracterização geral do território

A Região do Baixo Amazonas, se pensada a partir da Bacia Hidrográfica do Rio Tapajós, compreende uma área de aproximadamente 492.000 km², com 74 municípios distribuídos em três estados (Mato Grosso, Pará e Amazonas), 29 unidades de conservação e 30 terras indígenas⁶⁷. Destaca-se pela beleza de suas paisagens, pela alta biodiversidade e por ser uma importante área de endemismo, mas, também pela quantidade de projetos de infraestrutura logística, expansão hidrelétrica, e projetos de mineração feitos nas últimas décadas, ou previstos para serem executados nos próximos anos. Não menos relevante para a região é o fato dela ter se tornado uma área importante do avanço da fronteira agrícola.

Santarém é uma das mais antigas cidades da região amazônica, e é considerada o principal centro urbano financeiro, comercial e cultural do oeste do estado do Pará, é o 3º município mais populoso do estado, e sede da Região Metropolitana de Santarém, o segundo maior aglomerado urbano do Pará. A região metropolitana tinha, segundo o IBGE⁶⁸, uma população estimada em 336.273 pessoas, e Produto Interno Bruto (PIB), em 2015, de R\$ 3,7 bilhões. O município de Santarém, sozinho, detém o sétimo maior PIB do estado. Tal produção econômica está ligada principalmente

⁶⁷ WWF-Brasil, 2016.

⁶⁸ IBGE, s.d.c



ao setor agropecuário e de serviços e comércio. Na área de serviços, há relevância de atividades ligadas ao turismo.

Em termos de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), Santarém possui uma pontuação considerada média: 0,691 calculados para o ano 2010 e está na posição 2.161 comparados com o total dos 5.565 municípios brasileiros.

Além das caracterizações gerais, é importante também destacar que a Bacia do Tapajós possui 59 áreas protegidas, entre unidades de conservação e terras indígenas⁶⁹. Nos territórios tradicionalmente ocupados, estão agricultores familiares, pescadores tradicionais, varzeiros, ribeirinhos, quilombolas e povos indígenas, como os Arapium, Apiaká, Borari, Kumaruara, Munduruku, Tapajó, Tupinambá, e outros. São esses povos e comunidades os que têm sido historicamente ameaçados e os que têm resistido aos diferentes projetos de desenvolvimento.

3.1.2.1 Caracterização de projetos específicos

Projetos hidrelétricos

Entre os projetos hidrelétricos pensados para o Tapajós estão àqueles elencados no que ficou conhecido como Complexo Tapajós, composto por seis usinas hidrelétricas: São Luiz do Tapajós, Jatobá, Cachoeira do Caí, Jamanxim, Cachoeira dos Patos e Jardim do Ouro.

A UHE São Luiz, em específico, pensada como parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), foi planejada para ter 8.040 megawatts (MW) de capacidade máxima e geração média de um pouco mais de 4.000 MW⁷⁰. Seu reservatório, entretanto, inundaria cerca de 729 km² (376 km² para além do rio, na cheia). Dessa forma, além de alteração no ecossistema da região, o reservatório alagaria parte da terra indígena Sawré Muybu. Diante dessa ameaça e da morosidade do processo oficial de demarcação, os indígenas Munduruku iniciaram um processo de autodemarcação, em 2014, em conjunto com ribeirinhos do Projeto de Assentamento Agroextrativista Montanha e Mangabal.

Os projetos das diferentes usinas do Complexo encontram-se em diferentes situações. A Usina de São Luiz do Tapajós teve seus estudos de viabilidade suspensos pelo IBAMA em 2016; por sua vez, a Usina de Jatobá teve seus estudos aceitos pela ANEEL em 2018, por exemplo. Outra usina do

⁶⁹ WWF-Brasil, 2016.

⁷⁰ Folha de São Paulo, 2018.



Complexo, por sua vez, segue-se sem saber se, de fato, se converterão em projetos a serem executados.

No Rio Teles Pires, afluente do rio Tapajós, foi construída, na fronteira dos estados do Pará e Mato Grosso, a UHE Teles Pires, com potência instalada de 1.820 megawatts. Também viabilizada pelo PAC, a Usina teve licença prévia concedida em 2010 e entrou em operação comercial em 2015.

Assim como a UHE Teles Pires, na divisa entre Mato Grosso e Pará encontra-se também a UHE São Manoel, com capacidade instalada de 700 megawatts (MW). A região da Usina está situada a menos de 1 km da Terra Indígena Kayabi. Em operação completa desde 2018, a Usina enfrenta problemas judiciais por irregularidades em relação ao Projeto Básico Ambiental (PBA), bem como quanto ao Componente Indígena do referido PBA. Além das Usinas Hidrelétricas, na bacia do Tapajós, há vários projetos de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs). Atualmente, existem 13 PCHs em operação na bacia do rio Juruena, e outras 40 PCHs estão planejadas ou, ao menos, inventariadas. O grande número de PCHs pode trazer impactos cumulativos sobre a Bacia ⁷¹.

Logística

Além de geração de energia, os projetos hidrelétricos do Complexo Tapajós formariam um conjunto de reservatórios que serviriam como pontos importantes da implementação de hidrovias.

Conforme previsto em documento do Ministério dos Transportes, o Plano Hidroviário Estratégico, publicado em 2012, planeja-se a implementação da Hidrovia do Tapajós (ou Hidrovia Tapajós-Teles Pires) até 2031, conectando três trechos da Bacia: O primeiro trecho, considerado como baixo Tapajós, corresponde ao trecho entre Santarém (PA) e Itaituba (PA) incidindo em duas Mesorregiões do Baixo Amazonas e do Sudoeste Paraense; o segundo segmento seria o que se situa entre as corredeiras de São Luís do Tapajós e de Chacorão. Por fim, o terceiro trecho seria aquele entre as corredeiras do Chacorão e a confluência dos rios Juruena e Teles Pires. Os dois últimos localizados na Mesorregião do Sudoeste Paraense. A Hidrovia do Tapajós é definida pelo DNIT como potencial sistema “de maior vocação à circulação de mercadorias para o abastecimento e implementação do comércio exterior do Norte e Nordeste, de Mato Grosso e Sul do Pará”⁷².

Atrelados à ideia da Hidrovia, estão também as estações de transbordo de cargas (ETC). Na região do Tapajós, as duas primeiras empresas a instalarem e operarem uma ETC foram a Cargill em Santarém, em 2003, e a Bunge em Miritituba, em 2014, e em torno de outras 15 ETCs estariam em

⁷¹ WWF-Brasil, 2016

⁷² DNIT, 2018.



processo de construção, licenciamento ou com investimento confirmado⁷³. Um projeto de porto no Lago do Maicá - proposto pela Empresa Brasileira de Portos de Santarém (Embraps) - está entre um dos mais debatidos. O projeto do Porto da Embraps prevê um pátio com capacidade para estacionar 938 carretas carregadas de soja, com previsão de quase 5 milhões de toneladas de grãos de soja exportadas por ano. O porto serviria para receber navios de até 260 metros de comprimento e de até 12 metros de calado. Em suas estruturas de armazéns, o porto da Embraps prevê capacidade de 440 mil toneladas. A título de comparação, o porto da Cargill tem capacidade de armazenamento de 140 mil toneladas.

Além de diversas inconsistências no Termo de Referência para a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental- EIA e no próprio Estudo de Impacto Ambiental⁷⁴, também não houve Consulta aos Povos e Comunidades que habitam a região do Lago, e por isso, o projeto encontra-se paralisado pela Justiça. Não obstante, no final do ano de 2018, a Câmara de Vereadores de Santarém definiu a área do Maicá como Zona Portuária.

No tocante ao escoamento de grãos, o projeto Ferrogrão merece destaque. A Ferrogrão é o nome pela qual o empreendimento ferroviário que pretende ligar o norte do Mato Grosso a Itaituba. Gestado por um consórcio de empresas do agronegócio, a ferrovia apareceu pela primeira vez em um programa federal, em 2015, no Programa de Investimento em Logística (PIL). Em 2016, a Ferrogrão aparece no PPI, o Programa de Parcerias de Investimentos, como projeto prioritário. A fase de estudos foi concluída em 2017, e atualmente, a Ferrovia encontra-se em fase de projeto e tem leilão previsto para o 1º trimestre de 2021 ⁷⁵.

Estima-se que, quando concluída, a Ferrogrão diminuiria em 40% o custo do frete do transporte da soja e do milho⁷⁶. Segundo cartilha do próprio Programa de Parcerias de Investimentos, entre os potenciais interessados na Ferrovia estaria o consórcio formado pelas tradings ADM, Amaggi, Bunge, Cargill e Louis Dreyfus⁷⁷. Porém, estima-se que o projeto impactaria cerca de 48 áreas protegidas, entre unidades de conservação e terras indígenas⁷⁸.

⁷³ Aguiar, 2017.

⁷⁴ UFOPA, 2018

⁷⁵ Informação disponível no sítio do Programa de Parceria de Investimentos <<https://www.ppi.gov.br/ef-170-mt-pa-ferrograo>>.

⁷⁶ Aguiar, 2017.

⁷⁷ PPI, 2019.

⁷⁸ Jornal Brasil de Fato, 2019.



Ainda sobre a discussão em torno de logística, é imprescindível tratar das duas principais rodovias que cortam a região do Tapajós: a Transamazônica (BR-230), e a BR-163, rodovia que liga Cuiabá a Santarém. A BR-163, cujas obras de repavimentação iniciaram-se na década dos anos 2000 e foram finalizadas neste ano, é considerada uma via prioritária para escoamento das produções dos grãos produzidos no Mato Grosso para portos no Pará. A repavimentação traz consigo problemas ligados ao aquecimento do mercado de terras, pressões sobre unidades de conservação e territórios de povos indígenas e tradicionais. Por conta disso, o governo federal, em 2006, lançou o Plano Regional de Desenvolvimento Sustentável para a Área de Influência da Rodovia BR-163, também conhecido apenas como Plano BR-163 Sustentável.

A elaboração e implementação do Plano pretendia superar a dicotomia entre “ambientalismo” e “desenvolvimentismo” realizando um ordenamento territorial na região de influência da rodovia Cuiabá-Santarém, de forma articulada ao processo de asfaltamento da BR-163, com esforços de “integração de políticas públicas, de cooperação entre órgãos federais, de efetivação de parcerias com governos estaduais e prefeituras e de participação ativa da sociedade civil e setor privado”⁷⁹. Entre outras ações do Plano, constaram a criação de unidades de conservação e ações de regulação fundiária.

Há um sentimento de frustração com a implementação do Plano⁸⁰. A prova disso pode ser exemplificada por meio da comparação dos índices de desmatamento no entorno da rodovia, entre os anos de 2004 e 2013 (exceto 2005): enquanto na Amazônia como um todo o desmatamento caía, no entorno da BR-163 houve aumento⁸¹.

Mineração

O afloramento da atividade garimpeira na Bacia do Tapajós data dos anos 1950, concomitantemente a uma queda de preço da borracha nos mercados internacionais. Desde então, a atividade garimpeira nunca cessou, mesmo que tenha passado por diferentes momentos, em termos de relações sociais, técnicas de trabalho e produção. Hoje em dia convivem técnicas manuais antigas com técnicas mais recentes e mais caras como as escavadeiras hidráulicas⁸².

⁷⁹ Plano Regional de Desenvolvimento Sustentável para a Área de Influência da Rodovia BR-163, 2006, p. 9.

⁸⁰ Aguiar, 2017.

⁸¹ Intercept, 2017.

⁸² Torres, 2016.



A mineração movimenta grande parte da exportação no estado do Pará, segundo dados do Ministério da Economia, para o ano de 2018, dos US\$ 15,608 bilhões em exportações totais do estado, as indústrias de mineração e transformação mineral responderam por 88% deste valor⁸³. Na Bacia do Tapajós, Jacareacanga, município localizado no Sudoeste Paraense destaca-se pela extração de ouro. No caso de Itaituba, além do destaque para a extração de ouro, somam-se também argila e calcário. Por vias ilegais, estimativas da Agência Nacional da Mineração (ANM) apontam para uma movimentação no valor equivalente a R\$ 3 bilhões, na Bacia do Tapajós⁸⁴.

Atividades mineradoras impõem-se como uma pressão sobre os territórios porque se dão, muitas vezes, de maneira ilegal, e constituem-se como uma atividade poluente, colocando em risco a qualidade das águas para o ecossistema, e também para o consumo humano. Estudo feito com a população de Santarém, por exemplo, mostrou que 65% dos participantes da pesquisa apresentaram níveis de mercúrio acima do adequado⁸⁵.

Expansão do agronegócio

Se por um lado a expansão da fronteira agrícola e do agronegócio nos afluentes da Bacia do Tapajós remonta há algumas décadas. A expansão da soja no Baixo Tapajós, e mais especificamente no Planalto Santarém - região que abrange áreas dos municípios de Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos -, começa a organizar-se em fins dos anos 1990. Os fatores de atração para a região foram: grande disponibilidade de terras a preços baixos, boa qualidade do solo, e localização privilegiada frente aos mercados internacionais, viabilizada também pelo terminal graneleiro da Cargill, articulado à hidrovia do Madeira e à rodovia BR-163⁸⁶. Essa expansão do agronegócio na região tem pressionado os territórios tradicionalmente ocupados, seja por grilagem, seja pela degradação ambiental de solos e águas promovidos pelo uso de agrotóxicos.

3.1.2.2 Seminário Proteção de direitos em deslocamentos compulsórios - sistematização dos debates

O seminário da Frente de Trabalho de Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios, em Santarém, aconteceu no dia 14 de fevereiro de 2020, na sede do Ministério Público do Pará. O debate foi mediado pela promotora estadual Ione Nakamura e contou com a presença do deputado estadual Carlos Bordalo. Ambos destacaram a importância da atividade e do tema abordado.

⁸³ SIMINERAL, 2019.

⁸⁴ Jornal O Globo, 2019.

⁸⁵ G1, 2017.

⁸⁶ Nahum & Paixão JR, 2014



Na mesa de debate esteve a Professora Dulce Maria Pereira (UFOP), que apresentou premissas sobre reparação integral de danos. Frede Vieira, do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), apresentou o projeto de política estadual de atingidos por barragens do Movimento⁸⁷. E, ainda na mesa de debate, a conselheira Eneida Canêdo Guimarães dos Santos, membro titular do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) e apresentou a Resolução 10/2018 do CNDH e anunciou o debate que então ocorria no pleno do Conselho em torno de outra resolução tratando sobre Direitos Humanos em Empresas.

Após as apresentações mencionadas, duas lideranças do território, convidadas a compor a mesa, compartilharam as percepções de organizações da sociedade civil sobre as tendências econômicas e pressões que os territórios tradicionais vêm sofrendo na região. Gracivane Rodrigues, liderança do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém (STTR) e conselheira de saúde do município de Santarém, abordou os desdobramentos da instalação de empreendimentos logísticos, mineração, além da expansão do agronegócio, como fontes de pressão sobre os territórios tradicionalmente ocupados na região.

Dileudo Guimarães, da Federação das Organizações Quilombolas de Santarém (FOQS), apresentou a situação das comunidades próximas ao Lago do Maicá, pressionadas pela construção do porto da Embraps, apontando para a falta de transparência nas ações e pouca disponibilidade de informação para as comunidades potencialmente atingidas.

Durante o debate em plenária, foram reforçadas preocupações com a contaminação das águas em decorrência do uso de agrotóxicos, pela atividade garimpeira e por irregularidades no funcionamento de lixão em Santarém.

⁸⁷ O projeto de lei foi aprovado na ALEPA, no dia 10 de junho, deste ano, mas foi vetado pelo Executivo estadual menos de um mês depois, no dia 02 de julho.



3.1.2.2.1 Demandas emergentes

As demandas surgidas no seminário em Santarém podem ser agrupadas em demandas por proteção dos territórios frente às ameaças de chegada de grandes projetos; demandas por reparação de impactos e danos causados pelos grandes empreendimentos, sobretudo do agronegócio e logísticos; e, também, outras demandas.

DEMANDAS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DOS TERRITÓRIOS FRENTE AOS GRANDES EMPREENDIMENTOS

- Acesso à informação sobre processo de licenciamento dos empreendimentos previstos e para aqueles já em processo de instalação na região do médio e baixo Tapajós
- Realização de consulta prévia, livre e informada por parte do Estado, com efeitos vinculantes, com todos os povos tradicionais e indígenas atingidos e/ou potencialmente atingidos pelos projetos previstos ou em processo de licenciamento em toda a bacia do Tapajós e Baixo Amazonas.
- Criação de mecanismos de Avaliação Ambiental Estratégica e Avaliação Ambiental Integrada que possibilitem a identificação da sobreposição de danos ambientais pelos diversos empreendimentos instalados isoladamente

DEMANDAS RELACIONADAS À REPARAÇÃO DE IMPACTOS E DANOS DE GRANDES EMPREENDIMENTOS

- Avaliação da contaminação das águas e do solo por glifosato e outros agrotóxicos, na região do Planalto Santareno.
- Esclarecimento sobre os riscos à saúde humana e ao ecossistema, causados pela exposição ao glifosato e outros agrotóxicos.
- Acompanhamento de processos de licenciamento de planos de manejo florestal em territórios de posse coletiva da terra, em comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas;

OUTRAS DEMANDAS

- Avaliação da qualidade da água nas comunidades de Miritituba e Castela e comunidade quilombola de Bom Jardim, por contaminação oriunda do Lixão de Santarém.
- Acompanhamento de processos de licenciamento de planos de manejo florestal em territórios de posse coletiva da terra, em comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas;



3.1.3 Marabá

Caracterização geral do território

O município de Marabá está localizado na Mesorregião Sudeste do Estado do Pará, que conta com 39 municípios, inserido da Região de Integração Carajás (RI Carajás). De acordo com o último censo do IBGE⁸⁸, Marabá possui uma população estimada em 279 mil habitantes. O PIB per capita do município gira em torno de R\$ 31 milhões, e salário médio mensal em torno de 2,6 salários mínimos, com uma porcentagem de população ocupada de 18%. O percentual de população com rendimento nominal mensal de até ½ salário mínimo é de 41,3%.

Em Marabá, as atividades econômicas de maior destaque são a extração mineral de cobre outros minerais não ferrosos, o comércio, a indústria de transformação, atividades imobiliárias e atividades profissionais, científicas e técnicas⁸⁹. Em 2018, Marabá respondeu à 70% da produção de minério de cobre da região de RI Carajás, sendo este o segundo principal produto exportado pelo estado do Pará neste ano.

Em 2019, Parauapebas e Canaã dos Carajás foram os principais arrecadadores de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) no estado do Pará, sendo Marabá o terceiro município. Cabe afirmar que tanto Parauapebas quanto Canaã dos Carajás são municípios que surgiram do desmembramento de Marabá, sendo o primeiro instituído em 1988 e o segundo em 1994.

A produção agropecuária também merece destaque na região, sobretudo a pecuária de corte, e no que diz respeito à exportação de carne bovina do estado, Marabá representou 13%.

Apesar da pungente dinâmica econômica, Marabá ocupa o 80º no ranking de incidência de pobreza no Pará, com um índice de Gini de 0,58⁹⁰. De acordo com dados do Sistema de Informações Territoriais⁹¹, o município possuía uma porcentagem de 91% da sua população vulnerável à pobreza, conforme dados de 2010.

Com relação à situação do desmatamento no município, segundo dados do "Programa Municípios Verdes"(PMV,2020), Marabá não conseguiu se adequar a meta 4 do programa, que se conformava em assegurar desmatamento menor que 40 km². Em relação à área do município, Marabá possui

⁸⁸ IBGE, s.d.e.

⁸⁹ Pará, 2019.

⁹⁰ FAPESPA, s.d.

⁹¹ MDA, 2015.



área de remanescente florestal cobrindo 43% do território, 27% de área protegida e 29% de áreas de assentamento⁹². De acordo com dados do PRODES⁹³, Marabá acumulava, em 2018, uma taxa de aumento do desflorestamento de 8.726.8 km², com um incremento de 0.34% se comparado a 2017. No tocante ao ICMS Verde, entre 2014 e 2018, a RI Carajás participou com 8% do total do ICMS Verde repassado aos municípios. Em 2019, o montante foi de R\$ 13,2 milhões, sendo que Marabá deteve maior parcela, a de 14%⁹⁴.

A região tem histórico de conflitos fundiários e violência no campo, com altos índices de assassinato e perseguição de lideranças e defensores de direitos humanos. Segundo a CPT, em maio de 2017 10 trabalhadores rurais foram assassinados na Fazenda Santa Lúcia, no município de Pau D'arco (região de Marabá). O CNDH enviou em missão emergencial ao local da chacina, no dia seguinte ao crime, a Conselheira Déborah Duprat e o Conselheiro Darci Frigo. Em junho do mesmo ano, o acampamento do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra "Hugo Chávez", que abrigava cerca de trezentas famílias, localizado na fazenda Santa Tereza propriedade de grupos ligados à processos de grilagem de terra pública, foi alvo de reintegração de posse por ordem da Vara Agrária de Marabá⁹⁵.

3.1.3.1 Caracterização de projetos específicos

Projeto Grande Carajás: desdobramentos e impactos

A exploração mineral em Marabá ganhou impulso a partir da década de 1980, com a criação do Programa Grande Carajás (PGC). O Programa abarcava diferentes projetos, como o Projeto Ferro Carajás (PFC, 1985), que incluía a Hidrelétrica de Tucuruí no rio Tocantins e a Estrada de Ferro Carajás (EFC). O PFC almejava a construção de um sistema integrado mina-ferrovia-porto no Sudeste paraense, principalmente a partir da construção de dois portos, o de Itaqui em São Luís e o terminal graneleiro da Ponta da Madeira, ambos no Maranhão.

Para o desenvolvimento do PFC foi necessária a concretização da EFC. Inaugurada em 1985, ligando a então Província Mineral de Carajás ao Terminal Marítimo de Ponta de Madeira em São Luís/MA, percorrendo 27 municípios, com interconexão com a Ferrovia Norte-Sul (em Açailândia no Maranhão) e com a Companhia Ferroviária Nordeste S.A (em Itaqui no Maranhão). O traçado da EFC foi territorializado sob uma estrutura fundiária frágil, potencializando conflitos, em grande parte

⁹² PMV, s.d.b.

⁹³ INPE, s.d.

⁹⁴ Pará, 2019

⁹⁵ Neto, et al., 2018.



por intermédio de processos de deslocamentos e expulsões, levando populações de trabalhadores rurais para atividades de garimpo e para as periferias das cidades da região⁹⁶.

Conflitos com as comunidades indígenas também marcam a trajetória desses projetos. A Terra Indígena Mãe Maria, no município de Bom Jesus de Tocantins, engloba três povos indígenas - Gavião Akrãtikatêjê, Gavião Kykatejê e Gavião Parkatêjê, estes últimos possuem histórico de perdas territoriais, como a construção da BR-222, a construção de uma linha de transmissão de energia vinda de Tucuruí e pela EFC.

As obras de duplicação da EFC, a construção do ramal ferroviário de 101 km no Pará, a expansão do Terminal Portuário de Ponta de Madeira em São Luís integram o Programa Capacitação Logística Norte⁹⁷ (CLN), que possui como objetivo preparar a infraestrutura logística para transportar o volume de minério de ferro extraído em todo o estado do Pará, e, especialmente, da RI Carajás⁹⁸.

A duplicação da EFC visa atender ao escoamento da produção da extração mineral do projeto intitulado "S11D"⁹⁹, inaugurado em 2016 com investimentos de cerca de US\$ 14,3 bilhões, o qual ocasiona aumento da extração de ferro na Floresta Nacional de Carajás. Um dos principais impactos é sentido na Floresta Nacional de Carajás, pois grande parte da estrutura da S11D está localizada dentro da Unidade de Conservação. A instauração da S11D empreendeu a lógica territorial da chegada de grandes empreendimentos: junto com a obra, houve explosão demográfica nos municípios, resultando em conflitos pelo uso da terra¹⁰⁰. Há forte pressão dos responsáveis pelos projetos de mineração sobre cidadãos e comunitários, com perseguição e criminalização de lideranças, com processos encaminhados na Justiça¹⁰¹.

Extração de minério de cobre

Em Marabá, opera desde 1974 o projeto Salobo, de extração de minério de cobre localizado na Floresta Nacional Tapirapé-Aquiri¹⁰². O projeto ainda conta com uma barragem de rejeitos. Toda a

⁹⁶ Faustino & Furtado, 2013.

⁹⁷ Vale, 2013.

⁹⁸ Faustino & Furtado, 2013.

⁹⁹ O projeto S11D, ou Ferro Carajás, está localizado no município de Canaã dos Carajás, sendo considerado pela Vale como o maior complexo minerador da empresa. Há instaurado o Complexo S11D Eliezer Batista, inaugurado em 2016, que conta com uma mina de exploração e a usina de transformação.

¹⁰⁰ Angelo, 2019.

¹⁰¹ MAM, 2017

¹⁰² O projeto Salobo é permitido dentro da UC porque a mineradora já estava presente anteriormente a criação da UC (MAIA et al., 2017).



produção da Salobo é transportada pela EFC. Em 2012, as operações foram assumidas pela mineradora Vale, e em 2014, iniciou-se a expansão das áreas de exploração, com instalação da mina Salobo II. Há a previsão de abertura de nova área de exploração (Salobo III), que está em fase inicial de licenciamento¹⁰³

A implementação do projeto Salobo resultou no inchaço populacional dos municípios de Marabá e Parauapebas, além de impactos ambientais, como a poluição das nascentes do Igarapé Salobo e Cinzento, assim como do rio Itacaiúnas¹⁰⁴. Outra problemática relaciona-se ao desmatamento e impacto no acesso às castanheiras pelas comunidades Xikrin após a abertura de estradas para o empreendimento, assim como a não realização de consulta prévia às comunidades atingidas pela abertura da via¹⁰⁵.

Ferrovia Pará (FEPASA)

A malha ferroviária proposta interligará o porto da Vila do Conde, em Barcarena, passando por municípios como Marabá e Parauapebas, em direção à Açailândia/MA, com interconexão com a ferrovia Norte-Sul. Em 2019, o governo do Pará assinou um protocolo de intenções¹⁰⁶ para estudos de viabilidade econômica de implantação e exploração do projeto da Ferrovia Pará, com envolvimento de empresários chineses.

O projeto prevê a unificação de um eixo logístico, cruzando o estado de ponta a ponta, facilitando a exportação de commodities minerais para mercados europeus e norte americano, partir do porto em Barcarena. Existe a possibilidade de que esse eixo de integração também possa ser conectado a outros projetos, como a Hidrovia Araguaia-Tocantins.

Hidrovia Araguaia-Tocantins

Em Marabá, a Hidrovia Araguaia – Tocantins está atrelada ao derrocamento do Pedral do Lourenço. Esta obra se refere às ações de dragagem e derrocamento do rio Tocantins entre Marabá/PA e Baião/PA. O Pedral é uma formação rochosa situada no rio Tocantins, que aflora nos meses de estiagem impedindo a navegação no trecho localizado na região Sudeste. A expectativa é que a recuperação da navegabilidade do rio Tocantins, com garantia de perenidade dos níveis de profundidade, torne possível a navegação até o porto da Vila do Conde, localizado no município de Barcarena/PA.

¹⁰³ Ibama, s.d.

¹⁰⁴ Movimento Xingu Vivo Para Sempre, 2012.

¹⁰⁵ CETEM, 2013.

¹⁰⁶ Agência Pará, 2019.



Está previsto no Programa de Parcerias de Investimentos¹⁰⁷ (PPI) o apoio ao licenciamento ambiental do Pedral do Lourenço, o projeto também compõe o PPA 2020 – 2023 do governo federal¹⁰⁸. O processo de licenciamento foi iniciado pelo DNIT junto ao Ibama em 2013. O EIA/RIMA foi protocolado em 2018, sendo o seu aceite em 2019.

Há a afirmação de que a obra irá impactar as atividades de pesca (estas já impactadas pela construção da UHE de Tucuruí – inaugurada em 1984), diminuindo a quantidade de peixes, além da possibilidade de as obras aumentarem a incidência de malária na região¹⁰⁹.

Agropecuária

O crescimento da agropecuária deu-se a partir de 1963, com incentivos estatais para investimentos na atividade, intensificando a concentração fundiária já herdada dos ciclos econômicos anteriores (borracha, exploração dos castanhais, e extração de diamante). De acordo com dados da Pesquisa da Pecuária Municipal (PPM)¹¹⁰ de 2018, elaborada pelo IBGE, Marabá ocupava a 10ª posição no estado do Pará em números de cabeças bovinas.

O crescimento do rebanho no Sudeste paraense deu-se também a partir da instalação de frigoríficos na região. A expansão da presença do gado, em conjunto com as atividades minerárias e de soja fizeram com que o preço das terras na região subisse rapidamente, aumentando a procura e a pressão sobre áreas tradicionalmente ocupadas, dificultando o acesso à terra por parte dos trabalhadores rurais, e intensificando conflitos¹¹¹.

A fazenda do Cedro, em Marabá, é um dos focos de conflito no município. Propriedade da Agropecuária Santa Bárbara Xinguara, ligada ao Grupo Opportunity¹¹², que se conforma, de acordo com o Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), em uma propriedade de áreas públicas apropriadas indevidamente por grandes empresários pecuaristas, em grande parte ligados a aforamentos dos castanhais¹¹³.

¹⁰⁷ PPI, s.d.

¹⁰⁸ DNIT, 2019.

¹⁰⁹ CPP, 2019.

¹¹⁰ IBGE, s.d.f.

¹¹¹ Terence, 2019.

¹¹² O grupo Opportunity está ligado ao banqueiro Daniel Dantas.

¹¹³ Lopes, 2019.



3.1.3.2 Seminário Proteção de direitos em deslocamentos compulsórios - sistematização dos debates

A cidade de Marabá sediou o terceiro seminário, com apoio da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal. A atividade contou com a participação da professora Dulce Maria Pereira (UFOP), explanando sobre premissas para a reparação integral de danos e fortalecendo a mensagem da necessidade do reconhecimento dos aspectos multidimensionais dos danos sofridos pelos atingidos. O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), representado por Joarez Nascimento, apresentou a proposta do movimento para a Política Estadual dos Atingidos por Barragens, afirmando a necessidade de discutir e ampliar a categoria atingido por grandes empreendimentos¹¹⁴.

A conselheira do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), Eneida Canêdo Guimarães dos Santos expôs a “Resolução nº 10” de 2018, que trata da proteção de direitos em conflitos fundiários, agrários e urbanos, destacando as medidas protetivas garantidoras de direitos humanos para serem implementadas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos. Houve em Marabá um reforço do caráter vinculante da Resolução, destacando-se como importante instrumento para proteção de direitos em casos de conflitos fundiários.

Além desse primeiro bloco de debates, que se repetiu em todos os territórios visitados pela Frente de Trabalho, em Marabá estavam presentes na mesa dois representantes do território: Ayala Ferreira, setor de direitos humanos do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), e Jerônimo Silva, professor de antropologia da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA). Ambos apresentaram o contexto de conflitos fundiários e dos grandes empreendimentos na região de Marabá, trazendo fortemente a necessidade de Consulta Prévia, Livre e Informada, assegurada na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) como principal ponto a ser fortalecido diante das pressões para implementação de projetos logísticos, mineração e agronegócio na região.

Foi abordada também a urgência e importância da proteção de direitos dos assentados de reforma agrária, a necessidade de regularização fundiária para permanência das famílias em seus territórios e a necessidade de fortalecimento de normativas, como a Resolução nº 10 da CNDH, que garantam proteção dos direitos das comunidades.

Em Marabá, a violência no campo, decorrente de conflitos fundiários, foi mencionada constantemente, tanto pela mesa de debate quanto pelos presentes no plenário, como um

¹¹⁴ O projeto de lei foi aprovado na ALEPA, no dia 10 de junho, deste ano, mas foi vetado pelo Executivo estadual menos de um mês depois, no dia 02 de julho.



agravante ao contexto dos deslocamentos compulsórios, em que famílias e comunidades se tornam mais vulneráveis. Foi também mencionada a necessidade de garantia dos direitos das comunidades quilombolas, com reconhecimento dos territórios localizados na região. Além da reparação integral dos danos causados às populações indígenas atingidas por projetos de mineração e logística.

3.1.3.2.1 Demandas emergentes:

As demandas surgidas no seminário em Marabá podem ser agrupadas em demandas por proteção dos territórios frente às ameaças de chegada de grandes projetos; demandas por reparação de impactos e danos causados pelos grandes empreendimentos; demandas relacionadas a questões jurídicas, que fragilizam as comunidades, e, também, outras demandas.

DEMANDAS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DOS TERRITÓRIOS FRENTE AOS GRANDES EMPREENDIMENTOS

- Realização de consulta prévia, livre e informada por parte do Estado, com efeitos vinculantes, com todos os povos tradicionais, indígenas, e agricultores familiares, atingidos e/ou potencialmente atingidos pelos projetos previstos ou em processo de licenciamento na região de Marabá.
- Necessidade de alinhamento/criação de protocolo de atuação, entre juízes, promotores e outros conselhos para a implementação da Resolução nº 10 do CNDH;
- Avanço na regularização fundiária dos territórios da agricultura familiar, visando à segurança jurídica sobre a terra, como instrumento de garantia de permanência nos territórios.
- Reconhecimento das populações e territórios tradicionais quilombolas na região, com garantia de proteção territorial dos mesmos.
- Fortalecimento de instrumentos e ações que garantam a transparência dos estudos de impacto ambiental dos empreendimentos, com exposição clara das metodologias utilizadas.
- Fortalecimento das comunidades, frente aos desequilíbrios de poder na relação com empreendedores e Estado, nas negociações sobre os processos de reparação de danos e mitigação de impactos;
- Ampliação dos diálogos entre atingidos, empreendedores e Estado por intermédio de audiências públicas, como ato obrigatório;

DEMANDAS RELACIONADAS À REPARAÇÃO DE IMPACTOS E DANOS DE GRANDES EMPREENDIMENTOS

- Reparação integral de danos aos povos indígenas atingidos por projetos logísticos e de mineração.



- Garantia de reparação das comunidades antes que sejam liberadas licenças de operação aos empreendimentos;
- Procedimentos de remanejamento de comunidades que envolvam espaços com diálogo público, com ampla publicização das ações;
- Garantia da presença de representantes do poder público nas negociações, que estas sejam feitas preferencialmente de maneira coletiva e transparente;
- Levantamento prévio de todas as famílias que constam na área que vai ser impactada, principalmente a partir da criação de um cadastro prévio, sério e de ampla publicidade;

DEMANDAS RELACIONADAS A QUESTÕES JURÍDICAS

- Sensibilização do judiciário, em especial das varas agrárias, sobre a implementação da resolução 10 de 2018 do CNDH, no que diz respeito aos casos de conflitos fundiários urbanos e rurais.
- Necessidade de alinhamento/criação de protocolo de atuação, entre juizes, promotores e outros conselhos para a implementação da Resolução nº 10 do CNDH;
- Instituição de mecanismos e processos que garantam a rastreabilidade dos documentos das terras;

OUTRAS DEMANDAS

- Efetivação da implementação dos programas de proteção defensores de direitos humanos na região sul e sudeste do Pará.
- Criação de um protocolo para situações em que a documentação das terras não esteja disponível;
- Instituição de mecanismos e processos que garantam a rastreabilidade dos documentos das terras;
- Revisão de todos os processos de resgate de aforamento de terras públicas estaduais
- Reativação da Política Nacional de Assentamentos da Reforma Agrária;

3.1.4 Barcarena

Caracterização geral do território

O município de Barcarena está localizado na mesorregião de Belém, na Região de Integração (RI) Tocantins, que engloba municípios do Nordeste do estado, abrangendo uma área territorial de



35.838 km². Estimativa do IBGE¹¹⁵ para 2019 apontou população municipal de 124.680 habitantes, com forte presença de comunidades ribeirinhas e quilombolas. O PIB per capita do município gira em torno de R\$ 39 mil, com salário médio, de acordo com dados de 2017, em torno de 3 salários mínimos, com uma porcentagem de população ocupada de 19%. O percentual de população com rendimento nominal mensal de até ½ salário mínimo é de 46%. O município apresenta índice de Gini de 0,55¹¹⁶. De acordo com dados do Radar de Indicadores das Regiões de Integração, a taxa de pobreza de Barcarena em 2010 foi 26%¹¹⁷.

As atividades econômicas que mais se destacam são a indústria de transformação, a de transporte, atividades de pesquisa científicas e técnicas, construção civil e o comércio¹¹⁸, e na balança comercial do estado do Pará, o município contribui com a produção de hidróxido de alumínio e alumínio.

Barcarena faz parte do PMV, e conseguiu adequar-se a meta 4 do programa de assegurar desmatamento menor que 40 km²¹⁹. Conforme dados do PRODES, o município possuía uma taxa de desflorestamento até 2018 de 334 km², com um incremento de 0,06% se comparado com taxas de 2017. Atualmente Barcarena possui 43% do seu território com área de remanescente florestal, 0.05% de área protegida e 18% de área com assentamentos¹²⁰.

O município está organizado administrativamente em cinco distritos: Sede, Murucupi, Vila do Conde, Distrito das Estradas e Distrito das Ilhas, os moradores dos centros urbanos tem como principal atividade econômica o comércio, populações ribeirinhas são ativas em atividades pesqueiras e as atividades de mineração empregam em menor escala a população do município, com grande volume de trabalhadores vindos de outros locais, moradores das vilas construídas pelas empresas¹²¹.

Desde o início da implantação do primeiro empreendimento no Município de Barcarena registram-se oficialmente 24 inquéritos policiais de apuração de crimes decorrentes de danos ambientais causados pelas atividades poluidoras instaladas na região.¹²²

¹¹⁵ IBGE, s.d.b

¹¹⁶ FAPESPA, s.d. a.

¹¹⁷ FAPESPA, s.d. b.

¹¹⁸ Pará, 2019.

¹¹⁹ PMV, s.d. c.

¹²⁰ PMV, s.d. c.

¹²¹ ALEPA, 2018.

¹²² ALEPA, 2018.



3.1.4.1 Caracterização de projetos específicos

Distrito industrial De Barcarena

Barcarena cumpre importante papel na produção industrial do estado do Pará, desde a instalação, no início da década de 1980, do “Complexo Industrial da Alunorte/Albrás” para exploração mineral, também parte da política de desenvolvimento regional do estado, inserida no contexto do “III Plano de Desenvolvimento da Amazônia” (1985).

Atualmente, o Distrito Industrial de Barcarena conta com 94 empresas. Este desenho industrial conformou corredores de exportação, que se interligam com o porto da Vila do Conde e demais portos privados. Cabe mencionar o complexo Albrás/Alunorte da norueguesa Hydro, além das empresas Imerys Rio Capim Caulim e Pará Pigmentos, da francesa Imerys, a Votorantim na fabricação de cimento, a Usipar na produção de ferro gusa, a Alubar na fabricação de cabos de alumínio e a Bunge na fabricação de adubos¹²³.

Barcarena compõe corredores de exportação, interconectados a eixos e sistemas produtivos nacionais e globais¹²⁴. São estes os corredores a) corredor do Trombetas-Baixo Amazonas, entre porto Vila do Conde em Barcarena e o porto da Ponta da Madeira em São Luís do Maranhão; b) corredor de minerodutos, que conecta o vale do Rio Capim (município de Ipixuna/PA) a Barcarena, formado por dois minerodutos que transportam caulim e outro que transporta bauxita.

O empreendimento da Albrás/Alunorte potencializou a ocupação destas áreas, em muito resultado do processo de desapropriação, liberando áreas para as instalações do Complexo Albrás/Alunorte¹²⁵

Exploração de caulim

Na década de 1970 foram descobertas jazidas de caulim na região do rio Capim no município de Ipixuna, que começaram a ser exploradas na década de 1990, com operação da mina Rio Capim Caulim (IRCC). Ainda nos anos 1990, houve a implementação do Projeto Caulim pela Pará Pigmentos (PSSA) em Barcarena. Posteriormente, a produção passou para as mãos da empresa francesa Imerys, em 2010, que, juntamente com a Vale, é a atual responsável pela exploração do caulim. Extraído às margens do rio Capim, o minério segue para Barcarena através de mineroduto, para embarcar em navios exportadores¹²⁶.

¹²³ Hazeu, 2015.

¹²⁴ Coelho et al., 2004.

¹²⁵ Silva & Bordalo, 2010.

¹²⁶ Hazeu et al., 2019



A Imerys é responsável pela maior planta de beneficiamento de caulim do mundo, localizada em Barcarena, que representa 71% da produção nacional e possui no município além da usina de beneficiamento, um porto privado, ambos construídos no distrito industrial da Vila do Conde. O avanço do beneficiamento de caulim provocou desapropriações e remoções de comunidades, sendo Montanha, Curuperé e Dom Manuel, as mais atingidas pela expansão da empresa¹²⁷.

As atividades da Imerys em Barcarena utilizam intensamente o sistema hidrográfico do município e há indícios de lançamento de rejeitos nos corpos d'água, sobretudo no rio Dendê e no Igarapé Curuperé, que impactam diversas comunidades e localidades à jusante desses rios¹²⁸.

Complexo portuário De Barcarena

O Porto da Vila do Conde é um importante entreposto entre commodities nacionais e mercados internacionais. A construção do Porto da Vila do Conde deu-se por intermédio da extinta Empresa de Portos do Brasil (Portobras), em uma área de 430 ha às margens do rio Pará. De acordo com ALEPA (2018), o porto possui potencial para tornar-se o principal do Norte do país. Cabe mencionar que o porto da Vila do Conde movimentava, além minérios, cargas do agronegócio, sobretudo grãos provenientes dos portos de Miritituba/Itaituba, e das áreas de plantio de soja (no sul e sudeste do Pará)¹²⁹. Operam no complexo portuário, terminais privados das empresas Imerys, Hidrovias do Brasil e atividades da Unitapajós (de propriedade da Bunge e Amaggi), que se utiliza dos portos da empresa "Rio Turia Serviços Logísticos" (Tefron).

A movimentação de cargas e utilização dos portos e áreas adjacentes gera conflitos relacionados aos usos das águas e do território na região, além de problemas de contaminação por eventuais derramamentos de cargas e combustíveis. Em 2014, a Unitapajós, uma das companhias circuladoras de grãos que se utiliza dos terminais da Tefron com apenas licença para atracar e desatracar nas dependências portuárias, sofreu proibição pelo Tribunal de Justiça do Pará¹³⁰ de utilizar as margens de rios, praias, barrancos e matas dos assentamentos Jesus de Nazaré e Fazendinha, localizados no município de Barcarena, como apoio para atracar barcas e empurradores para transporte. As embarcações da Unitapajós estariam estacionando em regiões onde vivem comunidades do Assentamento Jesus de Nazaré e Fazendinha, impactando as matas ciliares e barrancos do Furo do

¹²⁷ Hazeu, 2015.

¹²⁸ Saavandra, 2019.

¹²⁹ Rodrigues, 2019.

¹³⁰ TJPA, 2015.



Arrozal. Ainda houve a denúncia de que havia embarcações com soja apodrecida que ocasionaram morte por asfixia de três pessoas por conta da produção de metano.

Em outubro de 2015, o navio libanês Haidar, vindo de Santos, com destino a Turquia carregado com carga de 5 mil bois vivos, naufragou em Barcarena no rio Pará quando saía do porto da Vila do Conde, provocando a morte dos animais além do derramamento de 700 toneladas de óleo combustível na região¹³¹. A Companhia das Docas do Pará, responsável pelo porto, não possuía um plano de emergência para a situação.

3.1.4.2 Seminário Proteção de direitos em deslocamentos compulsórios

Em Barcarena, a atividade aconteceu no auditório da escola Maria Cecília Vasconcellos, localizada na região central da sede municipal. O encontro da Frente de Trabalho em Barcarena foi a última atividade presencial realizada até o momento pela jornada de seminários, organizada com apoio da equipe da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da ALEPA e representação do CNDH no Pará.

A atividade também contou com apresentações e falas da professora Dulce Maria Pereira (UFOP), que desde 2015 acompanha os atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão (SAMARCO), localizada em Mariana/MG. Na ocasião, a professora compartilhou com mais detalhes resultados das pesquisas conduzidas pela UFOP na bacia do Rio Doce. A professora reafirmou que a reparação integral dos danos sofridos é um direito dos atingidos, apontando para necessidade de reconhecimento dos aspectos imateriais que compõe os danos sofridos.

O Movimento dos Atingidos por Barragens, representado por Robert Rodrigues, apresentou mais uma vez a proposta de política estadual para atingidos¹³², abordando também a necessidade de organização social e união dos movimentos e organizações locais em torno da necessidade comum de reconhecimento como atingidos, e reparação dos danos sofridos.

A conselheira do CNDH Eneida Guimarães, apresentou a Resolução 10/2018 do CNDH, fazendo uma retrospectiva da construção desta resolução, visando indicar medidas preventivas e garantir direitos humanos em situações de conflitos coletivos agrários e urbanos, além de apresentar a estrutura organizativa do CNDH. A conselheira mencionou nova resolução sobre direitos humanos e empresas, que vem sendo debatida pelo CNDH e que deverá ser aprovada em breve, afirmando que

¹³¹ Correa, 2019.

¹³² O projeto de lei foi aprovado na ALEPA, no dia 10 de junho, deste ano, mas foi vetado pelo Executivo estadual menos de um mês depois, no dia 02 de julho.



esta deverá ser mais um instrumento para o fortalecimento dos direitos de populações atingidas, além de orientar a atuação das empresas diante da necessidade de cessar violações e reparar integralmente os danos causados em decorrência de sua operação nos territórios.

Representantes do território trouxeram preocupações com a saúde da população do município, em especial lideranças da Associação Cainquiama e da comunidade Arrozal afirmam dificuldades de serem reconhecidos como atingidos por diferentes episódios de contaminação ambiental resultantes da exploração mineral no município, além da dificuldade e ausência de representações dos poderes públicos locais que possam fortalecer suas demandas.

Dentre as principais demandas surgidas estão a segurança ambiental e qualidade da água no município, a necessidade de recuperação ambiental das áreas contaminadas, e, como já mencionado, preocupações com a saúde da população. Demandas relativas à regularização fundiária e reconhecimento de territórios tradicionais, sobretudo quilombolas, foram também trazidas pelo grupo.

Contaminação hídrica em Barcarena: rio Murucupi

O rio Murucupi está próximo ao complexo Albrás/Alunorte, passando também pela Vila dos Cabanos, bairro do Laranjal, as comunidades quilombolas Gibrié do São Lourenço e Boa Vista, desembocando no furo do Arrozal. Já as suas nascentes estão próximas à bacia de rejeito da Alunorte. Antes da instalação do complexo de alumínio, as margens e áreas próximas ao rio Murucupi já contavam com ocupações de comunidades. A sua foz é no rio Barcarena, afluente do rio Pará.

A atividade mineradora é responsável por constantes episódios de contaminação das águas. Em 2009, vazamento das bacias de rejeito da Alunorte no rio Murucupi, foi considerado um dos mais graves da história do Distrito Industrial de Barcarena até então. A vistoria do IBAMA verificou que o vazamento ocorreu por conta da sobrecarga na principal bacia de rejeitos da Alunorte (DRS1) e da insuficiência das estruturas para suporte dos materiais depositados.

Em 2018, novo vazamento em grandes proporções na bacia de rejeitos da Alunorte na região causou o lançamento de considerável volume de detritos no leito dos rios do município. Na ocasião, moradores próximos à Hydro/Alunorte afirmaram que as águas foram contaminadas por rejeitos de bauxita após as chuvas, indicando mudanças na coloração dos corpos d'água .



Conhecido como “lama vermelha”, o rejeito é constituído de resíduo insolúvel, subproduto da digestão da bauxita pelas soluções de hidróxido de sódio, na fabricação de alumina. Este rejeito contém bauxita original, ferro e titânio sob forma de óxido, além de forte natureza cáustica .

Após o episódio de 2018, o Ministério Público Federal solicitou pesquisa para verificar os níveis de elementos químicos nos possíveis atingidos. Foram encontrados níveis graves de chumbo, cromo e níquel. A Universidade Federal do Pará (UFPA), participante da pesquisa, afirma que os níveis desses elementos químicos encontrados nos recursos hídricos do município de Barcarena são de alta concentração e preocupantes, requisitando tratamento de água para consumo nas localidades de Vila do Conde, Pioneiro, Distrito Industrial, Vila dos Cabanos e outros pontos.

A região e suas comunidades padecem com a falta de assistência médica, psicológica e social, inexistência de saneamento básico, com situações em que poços estão localizados próximos a fossas, sendo este um agravante para as condições de saúde da população . As comunidades recebem água potável da Hydro, sendo os poços atualmente destinados para fins de higiene pessoal.

3.1.4.2.1 Demandas emergentes:

As demandas surgidas no seminário em Barcarena podem ser agrupadas em demandas por proteção dos territórios frente às ameaças de chegada de grandes projetos; e demandas por reparação de impactos e danos causados pelos grandes empreendimentos. Neste último, destacam-se as demandas por reparação à saúde humana e ambiental, vulnerabilizadas por derramamentos de rejeitos da mineração e outras formas de degradação ambiental.

DEMANDAS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DOS TERRITÓRIOS FRENTE AOS GRANDES EMPREENDIMENTOS

- Reconhecimento das populações e territórios tradicionais quilombolas na região.
- Realização de consulta prévia, livre e informada por parte do Estado, com efeitos vinculantes, com todos os povos tradicionais e indígenas atingidos e/ou potencialmente atingidos pelos projetos previstos ou em processo de licenciamento na região de Barcarena.
- Avaliação da segurança das barragens de rejeito presentes no município;

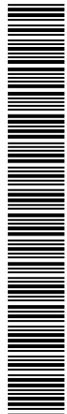


DEMANDAS RELACIONADAS À REPARAÇÃO DE IMPACTOS E DANOS DE GRANDES EMPREENDIMENTOS

- Transparência e acesso à informação sobre a qualidade e segurança ambiental das áreas atingidas por atividades de mineração no município.
- Garantia de confiabilidade dos estudos e laudos sobre danos causados à saúde humana, em decorrência da operação das plantas de extração de minérios.
- Necessidade de recuperação da qualidade ambiental, em especial da água, mas também do solo e do ar, em regiões atingidas pelo empreendimento ou impactadas em decorrência do mesmo.
- Reparação integral dos danos sofridos pelas famílias atingidas por atividades de mineração que operam no município.
- Criação de assessoria técnica independente e local para as comunidades de Barcarena;
- Garantia da possibilidade de negociação coletiva, ou comunitária, dos processos de reparação com mediação do Estado;
- Avaliação dos níveis de contaminação e segurança ambiental das comunidades que se encontram próximas aos empreendimentos;
- Garantia da coleta, processamento e publicidade dos exames de avaliação de saúde, realizados por instituições definidas pelos atingidos, realizados nas comunidades impactadas pelos crimes ambientais;
- Garantia de planos de remoção e reassentamento que assegurem a proteção das comunidades e realocação em ambientes com qualidade ambiental compatível com o território de origem.
- Garantia de plano de compensação, mitigação e renaturalização dos serviços ecossistêmicos impactados, com retirada de elementos tóxicos e/ou resíduos, no caso de acidentes.

3.2. Webinários realizados

Diante dos esforços para contenção da pandemia da Covid-19, as atividades da Frente de Trabalho passaram a ser realizadas de maneira remota. Entre as atividades da Frente, um calendário de quatro webinários abertos foi estabelecido. Os webinários foram realizados nos dias 17 e 24/06 e 01 e 10/07. Além de ampliar o debate e visibilizar as ações da Frente de Trabalho, os webinários também trouxeram demandas que poderão ser incorporadas aos documentos e passos seguintes do grupo.



3.2.1 Desafios enfrentados por territórios e comunidades atingidas por processos de deslocamentos compulsórios, no combate ao COVID-19.

Data: 17/06/2020

Local: Via Zoom/Youtube.

Participantes: Kena Chaves (FGV), Eneida Guimarães (CNDH), Gracivane Rodrigues (STTR), Edizângela Barros (MAB), Fillipe Bastos (ALEPA).

O eixo de debate do primeiro webinar girou em torno da maneira pela qual a pandemia do COVID-19 aprofundou as desigualdades e conflitos que perpassam os territórios atingidos por grandes obras, mineração e ações do agronegócio. Os participantes afirmam que mesmo com a pandemia, seguiram os ataques e ameaças aos povos e comunidades tradicionais e que as desigualdades aprofundadas pelo deslocamento sofrido ficam ainda mais evidentes nesse momento de crise sanitária. Ações de solidariedade entre os grupos atingidos avançam em articulações pontuais, como o "Comitê de Crise dos Rios", compartilhada por Gracivane Rodrigues (STTR Santarém), mas faz-se fundamental que as ações das bases sejam combinadas com ações estruturadas pelo Estado, contando com parcerias com o SUS e representações municipais. A participação da representante do município de Altamira, Edizângela Barros (MAB), também reforçou esse entendimento ao afirmar que a pandemia do COVID-19 afetou a já frágil reconstrução do vínculo comunitário após a construção de Belo Monte e do deslocamento forçado sofrido pela população.

A ausência de uma ação coordenada entre os estados e os municípios, de acordo com Fillipe Bastos (ALEPA), resulta em um contexto de diferentes pandemias de acordo com a atuação dos gestores municipais. Há, segundo o representante da Comissão de Direitos Humanos da Alepa, pouca transparência na aplicação dos recursos destinados às ações de saúde por parte dos municípios, o que pode agravar a situação de disseminação do vírus, em franco processo de interiorização.

3.2.1.1 Demandas apresentadas no debate:

As demandas apresentadas no webinar do dia 17 de junho de 2020 concentraram-se, sobretudo, em medidas para combate à Covid-19 nas regiões do Xingu, Tapajós e Baixo Amazonas, com foco nas comunidades tradicionais e populações vulnerabilizadas por grandes empreendimentos. Mas também foram apresentadas outras demandas, entre elas, aquelas por efetivação de direitos através de políticas públicas.

DEMANDAS RELACIONADAS AO COMBATE À COVID-19
<ul style="list-style-type: none">• Fortalecimento de ações de atendimento à saúde para povos e populações tradicionais;

67



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA (usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



PAMEM202100366A



- Revisão e discussão dos critérios para o recebimento do auxílio emergencial;
- Mapeamento das famílias que precisam do auxílio emergencial, especialmente em Altamira;
- Revisão dos processos de tarifa social;
- Discussão do uso dos royalties de Belo Monte para o combate ao Covid-19 em Altamira;
- Discussão dos recursos paralisados do PDRSX, que poderiam ser utilizados no combate ao Covid-19 nas regiões abarcadas pelo plano;
- Revisão dos usos dos recursos direcionados aos estados e municípios para o combate ao Covid-19, buscando otimização da aplicação dos recursos;

DEMANDAS POR GARANTIA DE DIREITOS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

- Valorização e fortalecimento do SUS;
- Atendimento de demandas estruturais dos Reassentamentos Urbanos Coletivos (RUCS) da UHE Belo Monte, como o abastecimento de água, ligação e transmissão de energia, mobilidade urbana e serviços de saúde;

3.2.2 Desafios enfrentados por territórios e comunidades atingidas por processos de deslocamentos compulsórios, no combate ao COVID-19.

Data: 24/06/2020

Local: Via Zoom/Youtube.

Participantes: Kena Chaves (FGV), Eneida Guimarães (CNDH), Sanda Amorim (MAM), Jeronimo Silva (UNIFESSPA), Filipe Bastos (ALEPA).

O principal ponto do debate foi a maneira pela qual a pandemia do COVID-19 agravou conflitos e violência para com povos e comunidades tradicionais e assentados de reforma agrária nos territórios atingidos por grandes empreendimentos. Sandra Amorim (MAM) compartilhou a gravidade da situação dos quilombolas na região de Barcarena pela ausência e falta de ações direcionadas ao combate da COVID-19 pela Fundação Cultural Palmares (FCP).

Jeronimo Silva (UNIFESSPA) questionou a eficácia das ações e representatividade das estruturas instituídas para combate ao COVID-19 na região de Marabá. Jeronimo Silva e Filipe Bastos (ALEPA) compartilham da opinião de que a pandemia do COVID-19 propiciou tanto na região de Marabá, quanto em outros territórios, novos entabulamentos de relações de poder, em que grupos têm se

68



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA (usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



PAMEM202100366A



aproveitado do contexto de crise para avançar em agendas próprias de interesses para exploração e apropriação dos territórios, agravando os conflitos pela terra.

3.2.2.1 Demandas apresentadas no debate:

As demandas apresentadas no webinar do dia 24 de junho de 2020 concentraram-se, sobretudo, em medidas para combate à Covid-19 nas regiões de Marabá e Barcarena, com foco nas comunidades tradicionais e populações vulnerabilizadas por grandes empreendimentos. Mas também foram apresentadas outras demandas, entre elas, aquelas por efetivação de direitos através de políticas públicas.

DEMANDAS RELACIONADAS AO COMBATE À COVID-19
<ul style="list-style-type: none">● Garantia de serviços de saúde direcionados aos povos e comunidades tradicionais;● Análise do fluxo de recursos que as diferentes secretarias municipais recebem para o combate ao COVID-19;● Análise da composição dos comitês municipais de enfrentamento ao COVID-19, buscando maior representatividade da sociedade civil, movimentos sociais, povos e populações tradicionais;

DEMANDAS POR GARANTIA DE DIREITOS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS
<ul style="list-style-type: none">● Melhorias na aplicação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Estado do Pará (PPDDH);● Análise da composição dos comitês municipais de enfrentamento ao COVID-19, buscando maior representatividade da sociedade civil, movimentos sociais, povos e populações tradicionais;

OUTRAS DEMANDAS
<ul style="list-style-type: none">● Monitoramento dos processos de aquisição de terras públicas durante a pandemia;



3.2.3 Remoções forçadas no contexto da pandemia e esforços em curso para proteção do direito à permanência.

Data: 01/07/2020

Local: Via Zoom/Youtube.

Participantes: Kena Chaves (FGV), Renan Sotto Mayor (CNDH/DPU), Aurélio Borges (MALUNGU), Juliana Oliveira (DPE/PA), Julio Araújo (MPF).

O webinário ocorrido em 1º de julho de 2020 destacou como a pandemia de Covid-19 tem impactos diferenciados e interseccionais para grupos vulneráveis, aprofundando desigualdades. Sendo assim, a situação de crise sanitária torna ainda mais patente a necessidade de efetivação dos direitos sociais. A efetivação desses direitos inclui a suspensão de processos de remoção durante a crise sanitária e também a busca por alternativas para a garantia do direito à permanência nos territórios, no pós-pandemia.

Discutiu-se como a contenção da contaminação pelo novo coronavírus, como o distanciamento social e medidas de higiene, requerem regularização fundiária plena, moradia digna e garantia de acesso a renda mínima. Por fim, também foi tema do webinário a situação das comunidades tradicionais, em especial das comunidades quilombolas, as quais encontram-se em situação de especial vulnerabilização pela falta de respeito aos seus direitos específicos.

3.2.3.1. Demandas apresentadas no debate:

As demandas apresentadas no webinário do dia 1º de julho de 2020 concentraram-se, sobretudo, em medidas para a proteção do direito à permanência, contra os deslocamentos forçados.

DEMANDAS POR PROTEÇÃO DE DIREITOS EM MEIO À COVID-19

- Suspensão de despejos e remoções enquanto dure a pandemia;

OUTRAS DEMANDAS POR PROTEÇÃO DE DIREITOS

- Políticas de efetivação do direito à permanência nos territórios também no contexto de pós-pandemia;

70



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA (usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



PAMEM202100366A



- Sensibilização do judiciário para efetivação das diretrizes previstas na Resolução 10, de 2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos;
- Regularização fundiária plena;
- Consulta prévia, livre e informada às comunidades quilombolas no Pará que terão territórios atingidos pela Ferrovia Paraense, a Rodovia Liberdade, linhas de transmissão da Equatorial, entre outros.

3.2.4 Desafios para a aprovação e implementação de normativas para a proteção de direitos de famílias e comunidades ameaçadas de deslocamento, ou deslocadas por grandes projetos.

Data: 10/07/2020

Local: Via Zoom/Youtube.

Participantes: Kena Chaves (FGV), Leonardo Pinho (CNDH), Dulce Maria (UFOP), Carlos Bordalo (CNDH – ALEPA), Robert Rodrigues (MAB).

O webinário realizado no dia 10 de julho de 2020, tratou das dificuldades para a aprovação e implementação de políticas de proteção de direitos de atingidos por grandes empreendimentos.

Diante desses dilemas, Leonardo Pinho (CNDH) apresentou um histórico dos esforços do CNDH para o enfrentamento de violações de direitos relacionados a grandes empreendimentos e obras de infra-estrutura. A Prof.^a Dulce Maria (UFOP) apontou como os impactos dos projetos são vistos pelos empreendedores apenas como uma questão de "cálculos" do negócio, transformando os territórios em zonas de sacrifício. Em oposição a isso, a Prof.^a Dulce destacou a importância de assegurar transparência e informação pública coletiva sobre os projetos. Para projetos já existentes (ou que venham a existir), tratou-se da importância da observância dos princípios de precaução e prevenção - anterior à necessidade de compensação de impactos ou reparação de danos. Uma vez cometido o dano, as empresas precisariam, então, ressarcir e criar condições justas de sobrevivência aos atingidos.

O deputado estadual Carlos Bordalo (ALEPA) destacou aspectos da política estadual de atingidos por barragens aprovada na Assembleia Legislativa do Pará¹³³, no que tange a cadastro de atingidos por barragens, formas de reparação de danos, e um conjunto de direitos dos atingidos por barragens, a

¹³³ O projeto de política foi vetado na íntegra pelo governador do Estado do Pará, ver mais em:

<https://www.brasilefato.com.br/2020/08/14/helder-barbalho-veta-projeto-que-criaria-politica-dos-atingidos-por-barragens-no-para>



serem garantidos, entre outras formas, pela criação de um fundo estadual, assim como por um conselho para gestão da política estadual de atingidos. Robert Rodrigues (MAB) tratou das maneiras pelas quais o MAB luta pela criação de uma política nacional de atingidos por barragens (PNAB), e políticas estaduais de atingidos por barragens (PEABs), as quais garantam proteção contra violações de direitos e participação social em aspectos centrais de reparação de danos como, por exemplo, a definição de atingido.

3.2.4.1 Demandas apresentadas no debate

As demandas surgidas no webinar do dia 10 de julho de 2020 podem ser agrupadas em demandas por proteção dos territórios frente às ameaças de chegada de grandes projetos; e demandas por reparação de impactos e danos causados pelos grandes empreendimentos, sobretudo em meio à vulnerabilização acentuada pela Covid-19.

DEMANDAS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DAS POPULAÇÕES E TERRITÓRIOS FRENTE AOS GRANDES EMPREENDIMENTOS

- Transparência e informação pública coletiva sobre projetos de grandes empreendimentos, antes da sua definição;
- Estabelecimento de mecanismos de prevenção de risco de desastres;
- Estabelecimento da possibilidade de revisão de procedimentos para instalação de grandes empreendimentos;

DEMANDAS RELACIONADAS À REPARAÇÃO DE IMPACTOS E DANOS DE GRANDES EMPREENDIMENTOS

- Consideração de perdas materiais e imateriais no estabelecimento de medidas de reparação;
- Em caso de dano, obrigação de que as empresas indenizem as famílias pelas perdas, e criem condições justas de sobrevivência aos atingidos;
- Criação e implementação de uma política estadual para atingidos por barragens que regulamente e proteja direitos nos processos de cadastro de atingidos; na reparação de danos, em suas dimensões materiais e imateriais; que crie um fundo e um conselho estadual com participação social para gerir a política;
- Criação e implementação de uma política nacional para atingidos por barragens que regulamente e proteja direitos nos processos de cadastro de atingidos; na reparação de

72



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA(usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



PAMEM202100366A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 08/01/2021 10:51:46
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101081051459240000000207556>
Número do documento: 2101081051459240000000207556

danos, em suas dimensões materiais e imateriais; que crie um fundo e um conselho nacional com participação social para gerir a política.

- Estabelecimento de políticas centradas nos atingidos por grandes obras para o enfrentamento da Covid-19.



4. Conclusões e recomendações para incidência no tema

Os processos de deslocamentos compulsórios aqui estudados e seus efeitos, historicamente conhecidos, chamam a atenção para um necessário debate em torno de diretrizes robustas que impeçam e/ou reformulem esses processos, ao ponto de que a pessoa humana e toda sua conformação sejam vistas em primeiro plano. É preciso reforçar uma compreensão pública de direito a reparação integral de danos sofridos, e avançar na construção de arcabouço que proteja direitos específicos das populações atingidas.

Cabe ressaltar que no âmbito do grupo de trabalho para elaboração desse relatório, compreendemos a importância de que o Conselho promova missões específicas para identificação e recolhimento de evidências de violações de direitos, nos territórios visitados pela Frente de Trabalho para Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios, seguem listados:

- Complexo minero - metalúrgico e logístico instalado às margens do Rio Pará, com sede do município de Barcarena, com impactos ambientais sobrepostos projetados em razão de empreendimentos potencialmente poluidores nos municípios de Abaetetuba e Ponta de Pedras;
- Portos no município de Santarém, eixo da integração logístico - portuário das bacias do rio Tapajós e do rio Amazonas;
- Exploração mineral na província mineral de Carajás, especialmente para aqueles que impactem diretamente a bacia do rio Parauapebas;

Faz-se também oportuno dar sequência ao monitoramento das recomendações expedidas pelo "Relatório Sobre Direitos da População Atingida pela Implementação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte e da Mineradora Belo Sun" (CNDH, 2017).

Por outro lado, urge a construção de uma resolução específica sobre deslocamentos forçados, de modo a apontar diretrizes para a proteção de direitos dos atingidos por grandes empreendimentos, baseando-se nos indicativos de violações registrados neste relatório.

Diante das demandas emergentes específicas dos territórios – colhidas nos seminários presenciais - e do histórico e experiência de atuação e investigação das instituições que compõem a Frente de Trabalho de Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios, com a finalidade de prevenir deslocamentos forçados e reparar os efeitos das violações de direitos humanos deste decorrente, o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) reforça as seguintes medidas urgentes:



4.1 Ao Poder Executivo Federal

4.1.1 À Casa Civil da Presidência da República:

1. Reconhecer e implementar a consulta e o consentimento prévio, livre e informado, enquanto direitos dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais de serem consultados e participarem das decisões do Estado brasileiro, conforme determina a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, em vigor no Brasil por força do Decreto 5051/2004, por meio do diálogo intercultural, marcado pela boa-fé e transparência, incluindo este procedimento nos processos de licenciamento ambiental que impactem povos e comunidades tradicionais;
2. Respeitar os protocolos autônomos de consulta e consentimento prévio, enquanto instrumentos de autodeterminação, que estabelecem entendimentos de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais acerca de suas configurações internas e processos de interação com os governos;
3. Revogar o Artigo 13, "c", VII, do Anexo I, do Decreto 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que transfere para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a coordenação das atividades de licenciamento ambiental em terras ocupadas por remanescentes de quilombos, devolvendo-a para a Fundação Cultural Palmares, ordenando, em consequência, a alteração do novo Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 531/2020, de 23 de março de 2020, no que tange a este tema.

4.1.2 À Fundação Cultural Palmares

1. Retomar a certificação das áreas quilombolas, nos termos do Artigo 3º, §4º, do Decreto 4.887/2003, em especial os processos em curso referentes a pedidos oriundos do Estado do Pará;
2. Realizar ações emergenciais, em parceria com outros órgãos e entidades, junto as comunidades quilombolas e de matriz africana com vistas a amenizar os riscos decorrentes da pandemia do COVID-19, responsabilizando-se pelo acompanhamento da evolução dos casos de contágio e óbitos nesses territórios tradicionais.

4.1.3 Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

75



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA(usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



PAMEM202100366A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 08/01/2021 10:51:46
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101081051459240000000207556>
Número do documento: 2101081051459240000000207556

1. Advertir os empreendedores quando não cumprirem com as condicionantes gerais e específicas previstas nas licenças e licenciamentos ambientais emitidas para seus projetos, inclusive quanto ao descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos e, em caso de reincidência, efetue a suspensão dos efeitos da licença ambiental até que sanada a irregularidade, fazendo valer o poder de polícia assegurado pela legislação vigente (Lei nº 6.938/81, Lei nº 9.605/98, Lei nº 7.735/89, Resolução CONAMA nº 237/97, Portaria IBAMA nº 4396/2019 e demais diplomas normativos correlatos).

4.1.4 Às Agências reguladoras

1. Recomendar que na gestão de contratos de concessão e termos de autorização, permissão de serviços públicos delegados e fiscalização observem os direitos humanos da população que reside nos arredores dos empreendimentos, sobretudo priorizem evitar o deslocamento compulsório, devendo desenvolver estudo prévio antes das concessões e edição de normas neste sentido;
2. Recomendar que exijam, desde o processo licitatório, que os projetos das empresas obedeçam a Resolução CNDH nº 05, de 12 de março de 2020, bem como apresentem plano de prevenção e redução de danos provocados à população local na hipótese de ocorrer deslocamento compulsório, bem como incluam nos contratos de concessão cláusulas de responsabilidade civil objetiva e obrigações indenizatórias decorrentes de danos aos direitos humanos causados pelo deslocamento compulsório que decorrerem do empreendimento ou desastres/danos ambientais;
3. Através de portarias ou resoluções estabelecer multas de cunho educativo/punitivo a serem revertidas para a proteção e amparo da população afetada pelo empreendimento em caso de comprovado desrespeito aos direitos humanos causados pelos grandes empreendimentos.

4.2 Ao Senado Federal

1. Retomar a tramitação com urgência para aprovação do Projeto de Lei 2788/2019, que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), sem andamento desde março de 2020 na Comissão de Meio Ambiente desta casa.

4.3 Ao Sistema Nacional de Justiça



4.3.1 Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

1. Que expeça recomendação aos Magistrados e Tribunais, a fim de que determinem a suspensão, em todo o país, das ordens judiciais de cumprimento de mandados coletivos de reintegração de posse, despejos e remoções, judiciais ou extrajudiciais, seja em áreas urbanas ou rurais, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do coronavírus;
2. Que expeça recomendação aos Magistrados e Tribunais para que "(a) suas decisões judiciais sobre os conflitos possessórios baseados em título de propriedade devem considerar a cadeia dominial e a validade da transferência do imóvel da propriedade pública para a propriedade privada; (b) as decisões judiciais sobre os conflitos possessórios incidentes em imóveis públicos devem considerar a função social da posse, relacionada com as políticas públicas determinadas pelos órgãos competentes e fundamentadas nas políticas constitucionais de habitação e de reforma agrária e política agrícola. Consequentemente, as tutelas liminares contra coletividades não podem ser concedidas sem a consideração desses elementos referentes à propriedade e à função social" (trecho extraído de Ofício nº 363/2020-P da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados ao Ministro Dias Toffoli).
3. Reativação do Fórum Nacional para monitoramento e resolução dos Conflitos Fundiários, de caráter permanente, criado pela Portaria 491, de 20 de março de 2019, em decorrência da Recomendação nº 22, aprovada pelo Plenário do CNJ, cujo objetivo é elaborar estudos e propor medidas concretas normativas para melhorar procedimentos e dar maior efetividade aos processos judiciais sobre a questão.

4.3.2. Ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

1. Que instaure grupo de trabalho com o objetivo de desenvolver estudos, estratégias e iniciativas nacionais para aprimoramento da atuação do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das populações sujeitas a deslocamentos compulsórios, em áreas urbanas e rurais, notadamente povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.



4.4 Ao Estado do Pará

4.4.1 Ao Poder Executivo Estadual

1. Recomendar que o GOVERNADOR DO ESTADO que apresente, com urgência, Projeto de Lei para instituir a Política Estadual de Direitos para Pessoas Atingidas por Barragens e Grandes Empreendimentos, de forma a sanar o vício de iniciativa apontado como razão para o veto integral ao PL 16/2019, o qual foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) em que instituiu a referida política;
2. Ampliar as capacidades institucionais, destacadamente as dotações orçamentárias e a composição das equipes técnicas do órgão licenciador estadual e dos órgãos que desenvolvem/articulam políticas públicas para povos e comunidades tradicionais;
3. Reconhecer e titular territórios quilombolas que incidam sobre terras públicas estaduais, bem como colaborar com o reconhecimento e demarcação de terras indígenas e demais territórios quilombolas no estado;
4. Reconhecer e implementar o direito à consulta e o consentimento prévio, livre e informado, enquanto direitos dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais de serem consultados e participarem das decisões do Estado brasileiro, por meio do diálogo intercultural, marcado pela boa-fé e transparência, conforme previsto pela Convenção nº 169/OIT, em vigor no Brasil por força do Decreto nº 5051/2004, e pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, devendo ocorrer antes da decisão administrativa ou normativa que incida sobre os sujeitos de direito e diga respeito aos projetos e o início de sua execução, concedendo as informações necessárias e respeitando os processos e instâncias decisórias desses povos e comunidades, garantindo sua participação em todas as etapas e reconhecendo o caráter vinculante dos resultados das consultas;
5. Regularizar, imediatamente, a Lei nº 8.878/2019, dando seguimento ao compromisso público do Governo do Estado perante os movimentos sociais dos trabalhadores rurais, firmado por ocasião da sanção da referida lei.

4.4.2 À Corregedoria do Tribunal de Justiça do Pará / Ao Instituto de Terras do Pará - ITERPA

1. Recomendar a revisão completa, mediante o bloqueio cautelar das matrículas, de todas as concessões de terras públicas estaduais objeto de Resgate de Aforamento ou de Resgate Especial de Aforamento, ante as reiteradas fraudes identificadas pelo MPPA, em razão da Ação Civil Pública nº 0802823-96.2019.8.14.0028, e pelo RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA DA

78



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA(usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



PAMEM202100366A



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ALEPA SOBRE A DESOCUPAÇÃO DA FAZENDA MARIA BONITA, NO MUNICÍPIO DE ELDORADO DOS CARAJÁS/PA.

4.4.3 À Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará

1. Que advirta os empreendedores quando não cumprirem com as condicionantes gerais e específicas previstas nas licenças ambientais emitidas para seus projetos, inclusive quanto ao descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos e, em caso de reincidência, efetue a suspensão dos efeitos da licença ambiental até que sanada a irregularidade, fazendo-se valer seu poder de polícia em matéria ambiental; (SEMAS/PA - Lei Estadual nº 5752/1993, Lei Estadual nº 5.887/1995 e Lei Estadual nº 8633/2018).

4.5 Ao Poder Judiciário Estadual

1. A edição de Instruções Conjuntas das Corregedorias da Região Metropolitana de Belém e do Interior, que versem sobre a observação aspectos da Resolução nº 10/2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

4.6 Ao Ministério Público Estadual

1. Instaurar procedimento administrativo para averiguar atos de improbidade administrativa quanto à imprudência de eximir-se de exigir testes de toxicidade, ecotoxicidade e/ou genotoxicidade quando possível e cabível a empreendimentos poluidores, mesmo diante da faculdade expressa na Resolução CONAMA nº 357/2005, em razão do histórico de danos ambientais e pela sobreposição de impactos pela instalação de empreendimentos potencialmente poluidores, no município de Barcarena/PA.



Referências

AGÊNCIA PARÁ. Governo analisa situação fundiária e ambiental na APA Triunfo do Xingu. 2019a. Disponível em: <<https://agenciapara.com.br/noticia/14190/>>, acesso em 16 de abr. de 2020.

_____. Governo garante início da Ferrovia Pará em 2021, obra de R\$ 7 bilhões. 2019b. Disponível em: <<https://agenciapara.com.br/noticia/16323/>>, acesso em 16 de abr. de 2020.

AGUIAR, D. A geopolítica de infraestrutura da China na América do Sul: um estudo a partir do caso do Tapajós na Amazônia Brasileira. 2017.

ANGELO, M. Na Cidade Do Maior Projeto De Minério Do Mundo, Royalties São Utilizados Sem Compromisso Com Garantia De Direitos. 2019. Disponível em: < <https://www.inesc.org.br/nacidade-do-maior-projeto-de-minerio-do-mundo-royalties-sao-utilizados-sem-compromisso-com-garantia-de-direitos/>>, acesso em 16 de abr. de 2020.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARÁ (ALEPA). Comissão Parlamentar de Inquérito “CPI da Pedofilia”. Belém, 2010. Disponível em: < <https://www.alepa.pa.gov.br/relatorios/>>, acesso em 25 de jun. de 2020.

_____. Comissão Parlamentar de Inquérito sobre tráfico humano no estado do Pará. Belém, 2012. Disponível em: <<https://www.alepa.pa.gov.br/relatorios/>>, acesso em 25 de jun. de 2020.

_____. Relatório de acompanhamento de operação policial de cumprimento de mandados de busca e apreensão e prisão preventiva que resultou na morte de 10 ocupantes da Fazenda Santa Lúcia no município de Pau D’Arco. Belém, 2017. Disponível em: <<https://www.alepa.pa.gov.br/relatorios/>>, acesso em 25 de jun. de 2020.

_____. Comissão Parlamentar de Inquérito “Danos Ambientais na Bacia Hidrográfica do Pará”. Belém, 2018. Disponível em: < https://www.alepa.pa.gov.br/midias/midias/135_0445fa8da93940afabc5c36edd7ab1e1.pdf>, acesso em 30 de mar, de 2020.

BANCO MUNDIAL. Forcibly Displaced: toward a development approach supporting refugees, the internally displaced, and their hosts. Washington, DC, 2016.

BECKER, B. K. Significância contemporânea da fronteira: uma interpretação geopolítica a partir da Amazônia brasileira. IN: AUBERTIN, Catherine. (Org.) Fronteiras. Ed. UnB, Brasília; Orstom, Paris, p. 60-89, 1988.

CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL (CETEM). Projeto de mineração de cobre em Marabá (PA) causa danos socioambientais. 2013. Disponível em: <<http://verbetes.cetem.gov.br/verbetes/ExibeVerbete.aspx?verid=150>>, acesso em 14 de abr. de 2020.

CERNEA, M. The Risks and reconstruction model for resettling displaced populations. In: World Development, v. 25, n. 10, pp. 1569-1587, World Bank, Washington. 1997.



_____. (2006) Re-examining “Displacement”: A Redefinition of Concepts in Development and Conservation Policies. In: Social Change, March 2006, v. 36, nr. 1, pp. 8-35. New Delhi, India, 2006.

CHAVES, K. A. Agora o Rio Vive Seco: Populações tradicionais, exceção e espoliação em face da instalação de grandes projetos na Volta Grande do Xingu. Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto de Geociências e Ciências Exatas do Campus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Geografia. Rio Claro, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/166364/chaves_ka_me_rcla.pdf?sequence=3&isAllowed=y>, acesso em 16 de abr. de 2020.

CHAVES, K. A.; SOUZA, A. M. Entre Belo Monte e Belo Sun, o Pará como espaço de espoliação & exceção: o caso da resistência Yudjá. In: ZAAR, Miriam; CAPEL, Horacio (coord.). Las ciencias sociales y la edificación de una sociedad post-capitalista. Barcelona: Universidad de Barcelona/Geocrítica, Barcelona, 2018.

CHAVES, K. A.; MONZONI, M.; ARTUSO, L. F. UHE Belo Monte: reassentamentos rurais, participação social e direito à moradia adequada. Rev. direito GV [online]. 2019, vol.15, n.2, e1913. 2019. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201913>>.

COELHO, M. C. N.; MONTEIRO, M. A.; SANTOS, I. C. Políticas Públicas, Corredores de Exportação, Modernização Portuária, Industrialização e Impactos Territoriais e Ambientais no Município de Barcarena, Pará. In: Novos Cadernos NAEA. V.11, nº1, p. 141 – 178, jun. 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/264>>, acesso em 30 de mar. de 2020.

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA (CDPPH). Comissão Especial “Atingidos por Barragens”. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/populacao-atingida-pelas-barragens/atuacao-do-mpf/relatorio-final-cddph>>, acesso em 04 de set. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (CNDH). Povos livres, territórios em luta - Relatório sobre os direitos dos povos e comunidades tradicionais. Brasília, 2018a. Disponível em: <<http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/2018/RELATRIOSOBREOSDIREITOSDOSPOVOSECOMUNIDADESTRADICIONAISv2.pdf>>, acesso em 04 de set. de 2020.

_____. Resolução n.10, de 17 de outubro de 2018. Brasília, 2018b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2018/outubro/resolucao-para-garantia-de-direitos-humanos-em-situacoes-de-conflitos-por-terra-e-aprovada-pelo-conselho-nacional-dos-direitos-humanos/copy_of_Resoluon10Resoluosobreconflitospossessrriosruraiseurbanos.pdf>, acesso em 04 de set. de 2020.

_____. Relatório de Atividades: Biênio 2016-2018. Brasília, 2018c. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/dezembro/cndh-lanca-relatorio-de-atividades-do-bienio-2016-2018/CNDH_Relatriodeatividadesbinio2016_2018.pdf>, acesso em 04 de set. de 2020.

_____. Nota Pública em Homenagem aos defensores de direitos humanos Maria do Espírito Santo Silva e José Cláudio Ribeiro. Brasília, 2019a. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/moco-es-e->>



[notas/copy_of_NotaHomenagemMariaEspritoSantoeJospeClaudio.pdf](#)>, acesso em 04 de set. de 2020.

_____. Recomendação acerca das violações de direitos humanos na região de Volta Grande do Xingu/Pará. Brasília, 2019b. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Recomendaon8Xingu.pdf>>, acesso em 04 de set. de 2020.

_____. CNDH atua para evitar despejos. Brasília, 2019c. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/2019.06.11CNDHatuaparaevitardespejosnoPar.pdf>>, acesso em 04 de set. de 2020.

_____. Recomendação nº 13, de 14 de agosto de 2019. Brasília, 2019d. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Recomendaon13PoliticaNacionalAtingidosporBarragens.pdf>>, acesso em 04 de set. de 2020.

_____. Nota Pública sobre derrubadas, desmatamentos e queimadas na Amazônia e gestão do Fundo Amazônia. Brasília, 2019e. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/moco-es-e-notas/NotaPblicasobrederrubadasdesmatamentosequeimadasnaAmazoniaegestodoFundoAmaznia.pdf>>, acesso em 04 de set. de 2020.

_____. Recomendação nº 25, de 11 de dezembro de 2019. Brasília, 2019f. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/SEI_MDH1017312Recomendao25.pdf>, acesso em 04 de set. de 2020.

_____. Eneida Guimarães é eleita por unanimidade para a Mesa Diretora do CNDH. Brasília, 2019g. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/2019.12.12EneidaGuimareseleitaporunanimidadeparaaMesaDiretoradoCNDH.pdf>>, acesso em 04 de set. de 2020.

_____. Resolução n. 5, de 12 de março de 2020. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_ResoluodHeempresas.pdf>, acesso em 04 de set. de 2020.

CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES (CPP). Ampliação da Hidrovia Araguaia-Tocantins Ameaça Ribeirinhos. 2019. Disponível em: <<http://www.cpnacional.org.br/noticia/amplia%C3%A7%C3%A3o-da-hidrovia-araguaia-tocantins-amea%C3%A7a-ribeirinhos>>, acesso em 14 de abr. de 2020.

CORREA, S. A. O Naufrágio do Navio Haidar e o Direito de Matar. In: CASTRO, E.; CARMO, E. (Orgs.) Dossiê Desastres e Crimes da Mineração em Barcarena: Análise Crítica de políticas e práticas empresariais da mineração no Pará, Maranhão e Minas Gerais, desregulamentação, violação de direitos e crimes socioambientais. Belém, 2019.



COSTA, A. L. S.; REIS, L. R. A contribuição da APA Triunfo do Xingu para o ordenamento fundiário na região da Terra do Meio, estado do Pará. In: Revista de Ciências Agrárias. V. 60, nº 1, p. 96 – 102, jan. /mar. 2017. Disponível em: <<http://doi.editoracubo.com.br/10.4322/rca.60105>>, acesso em 16 de abr. de 2020.

COUTO, A. C. Territórios-rede e territórios-zona do narcotráfico na metrópole de Belém. In: GeoTextos. vol. 14, n. 1, julho 2018.

CUNHA, C. N. “Pintou Uma Chance Legal” O Programa “Terra Legal” No Interior Dos Projetos Integrados De Colonização E Do Polígono Desapropriado De Altamira, No Pará. In: Agrária. Nº 10/11. São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.periodicos.usp.br/agraria/article/download/152/152>>, acesso em 16 de abr. de 2020.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). Hidrovia do Tapajós. 2018. Disponível em: <<http://www.dnit.gov.br/hidrovias/hidrovias-interiores/hidrovia-do-tapajós>>, acesso em 16 de abr. de 2020.

Dragagem do Madeira e Derrocamento do Pedral do Lourenço. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-tematicas/infraestrutura-e-logistica/2019/70a-ro/pedral-e-madeira-v11_karol.pdf>, acesso em 16 de abr. de 2020.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC). Licenciamento da mineradora Belo Sun volta a ser de competência da Secretaria de Meio Ambiente do Pará. 2018. Disponível em: <<https://radios.ebc.com.br/reporter-amazonia/2018/11/licenciamento-da-mineradora-belo-sun-volta-ser-de-competencia-da>>, acesso em 15 de abr. de 2020.

EUROPEAN INVESTMENT BANK (EIB). Standard 7: Rights and Interests of Vulnerable Groups. 2013. Disponível em: <http://www.eib.org/attachments/strategies/environmental_and_social_practices_handbook_en.pdf>, acesso em 05 de set. de 2020.

FAUSTINO, C.; FURTADO, F. O Projeto e Violações de Direito: O Projeto Ferro Carajás S11D, da Vale S.A: Relatório de Missão de Investigação e Incidência. Açailândia, 2013. Disponível em: http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/03/plataforma-dhesca_carajas.pdf, acesso em 14 de abr. de 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. Índios Lutam Contra Usina do Tapajós. 2018. Disponível em: <<http://temas.folha.uol.com.br/indios-contra-usina-do-tapajós/indios-contra-usina/indios-lutam-contra-nova-belo-monte.shtml>>, acesso em 05 de set. de 2020.

FREITAS, C. M. D., CARVALHO, M. L. D., XIMENES, E. F., ARRAES, E. F., GOMES, J. O. Vulnerabilidade socioambiental, redução de riscos de desastres e construção da resiliência: lições do terremoto no Haiti e das chuvas fortes na Região Serrana, Brasil. Ciência & Saúde Coletiva, 17(6), 1577-1586. 2012.

FUNDAÇÃO DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ (FAPESPA). Radar de Indicadores das Regiões de Integração: Renda per capita e Índice de Gini 2000/2010. S.d. a. Disponível em: <http://www.fapespa.pa.gov.br/radar-ri/relatorios/indicadores_sociais/Tocantins/Tabela6_To.htm>, acesso em 15 de abr. de 2020.



_____. Radar de Indicadores das Regiões de Integração: Taxa de Extrema Pobreza e Taxa de Pobreza 2000/2010. S.d.b. Disponível em: <http://www.fapespa.pa.gov.br/radar-ri/relatorios/indicadores_sociais/Tocantins/Tabela7_To.htm>, acesso em 04 de set. de 2020.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – CENTRO DE ESTUDOS EM SUSTENTABILIDADE (FGVCS). Indicadores de Belo Monte. 2014. Disponível em: <<http://indicadoresdebelomonte.eco.br/>>, acesso em 16 de abr. de 2020.

G1. Santarenos que Consomem Peixe Apresentam Altos Índices de Mercúrio no Sangue. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/santarenos-que-consomem-peixe-apresentam-altos-indices-de-mercurio-no-sangue-aponta-estudo.ghtml>>, acesso em 05 de set. de 2020.

HAZEU, M. T. O Não-Lugar do Outro: Sistemas Migratórios e Transformações Sociais em Barcarena. Tese Apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará, em cumprimento às exigências para obtenção do grau de doutor em Ciências Socioambientais. Universidade Federal do Pará (UFPA). Belém, 2015. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/ispui/bitstream/2011/7771/1/Tese_LugarOutroSistemas.pdf>, acesso em 15 de abr. de 2020.

HAZEU, M. T.; RODRIGUES, J.; CRUZ, J.; SOUZA, A.; SENA, T. O Capital Internacional na Amazônia: a exploração do caulim pela Empresa Imerys em Barcarena. In: CASTRO, E.; CARMO, E. (Orgs.) Dossiê Desastres e Crimes da Mineração em Barcarena: Análise Crítica de políticas e práticas empresariais da mineração no Pará, Maranhão e Minas Gerais, desregulamentação, violação de direitos e crimes socioambientais. Belém, 2019.

HOFMANN, R. Gargalos do Licenciamento Ambiental Federal no Brasil. Câmara dos Deputados. Brasília, 2015.

HOLANDA, Marcelo. O direito humano de não ser um deslocado forçado ambiental: um estudo a partir dos últimos desastres ambientais em Barcarena no Pará. Rio de Janeiro: Telha, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS (IBAMA). Processo nº 02001.001187/2018-11. S.d. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/dados-abertos/217-servicos/servicos-sistemas/1033-sistema-de-licenciamento-ambiental-sislic>>, acesso em 16 de abr. de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Panorama Altamira. S.d.a. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/altamira/panorama>>, acesso em 16 de abr. de 2020.

_____. Panorama Barcarena. S.d.b. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/barcarena/panorama>>, acesso em 15 de abr. de 2020.

_____. Panorama Santarém. S.d.c. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/santarem.html>>, acesso em 04 de set. de 2020.



_____. Panorama Itaituba. S.d.d. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/itaituba.html>>, acesso em 04 de set. de 2020.

_____. Panorama Marabá. S.d.e. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/maraba/panorama>>, acesso em 04 de set. de 2020.

_____. Pesquisa da Pecuária Municipal (PPM). S.d.f. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9107-producao-da-pecuaria-municipal.html?=&t=resultados>>, acesso em 16 abr. de 2020.

INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA (IMAZON). Um terço do desmatamento da Amazônia ocorreu em Unidades de Conservação no mês de maio. Destruição das florestas segue em ritmo de aumento. 2019. Disponível em: < <https://amazon.org.br/imprensa/um-terco-do-desmatamento-da-amazonia-ocorreu-em-unidades-de-conservacao-no-mes-de-maio-destruicao-das-florestas-segue-em-ritmo-de-aumento/>>, acesso em 16 de abr. de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE). PRODES – Amazônia. S.d. Disponível em: <<http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>>, acesso em 16 de abr. de 2020.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). Justiça ordena federalização do licenciamento de Belo Sun. 2018a. Disponível em: < <https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-xingu/justica-ordena-federalizacao-do-licenciamento-de-belo-sun>>, acesso em 16 de abr. de 2020.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Em um mês, o equivalente a 5 mil campos de futebol foram desmatados na Bacia do Xingu. 2018b. Disponível em: < <https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-xingu/em-um-mes-o-equivalente-a-5-mil-campos-de-futebol-foram-desmatados-na-bacia-do-xingu>>, acesso em 16 de abr. de 2020.

INTERCEPT. De Sorriso a Santarém: Indústria da Soja Transforma Bacia do Tapajós em um Tabuleiro de Grandes Obras. 2017. Disponível em: <<https://theintercept.com/2017/02/20/de-sorriso-a-santarem-industria-da-soja-transforma-bacia-do-tapajos-em-um-tabuleiro-de-grandes-obras/>>, acesso em 05 de set. de 2020.

INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION (IFC). Padrão de desempenho 5: Revisão 0.1. Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário. 2012.

JORNAL BRASIL DE FATO. Retomada do projeto 'Ferrogrão' impacta unidades de conservação e terras indígenas. 2019. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/09/11/prioridade-de-bolsonaro-projeto-de-ferrovia-que-liga-mato-grosso-ao-para-e-retomado>>, acesso em 05 de set. de 2020.

JORNAL O GLOBO. Esquema Ilegal Envolvendo Garimpeiros no Pará Movimenta 20 Toneladas de Ouro da Amazônia por Ano. 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/esquema-ilegal-envolvendo-garimpeiros-no-para-movimenta-20-toneladas-de-ouro-da-amazonia-por-ano-23823354>>, acesso em 05 de set. de 2020.

LOPES, K. O. A Judicialização como Resposta e a “Limpeza” do Território do Sudeste Paraense. In: XII ENANPEGE. São Paulo, 2019. Disponível em: <



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA (usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



PAMEM202100366A

https://www.enanpege2019.anpege.ggf.br/resources/anais/8/1562638611_ARQUIVO_ARTIGO_E_NANPEGE.pdf>, acesso em 16 de abr. de 2020.

MACEDO, E. Altamira: ensaio histórico-maquínico sobre a colonização. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ: PPGAS/MN, 2016

MAIA, J. O.; OLIVEIRA, G. P.; LEAL, A. G. L.; NICACIO, J. A.; CARRÉRA, Y. A. Desafios Na Gestão Das Unidades De Conservação No Município De Marabá-PA. In: Agroecossistemas, v. 9, n. 1, p. 31 – 44, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/agroecossistemas/article/view/4617/4374>>, acesso em 14 de abr. de 2020.

MARANDOLA JR & HOGAN D. J. Vulnerabilidade do lugar vs. vulnerabilidade sociodemográfica: implicações metodológicas de uma velha questão. Rev. bras. estud. Popul., 26(2):161-181. 2009.

MATHUR, H. M. Social impact assessment: a tool for planning better resettlement. Social Change, v. 41, n. 1, p. 97-120, 2011.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MDH). CNDH Realiza Missão a Belém para Acompanhar Investigação da Chacina que Vitimou 10 Jovens em 2014. 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2018/novembro/cndh-realiza-missao-a-belem-para-acompanhar-investigacao-da-chacina-que-vitimou-10-iovens-em-2014>>, acesso em 05 de set. de 2020.

_____. Resolução Nº4, de 13 de Março de 2019. 2019. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-4-de-13-de-marco-de-2019-179410472>>, acesso em 05 de set. de 2020.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA). Sistema de Informações Territoriais. 2015. Disponível em: <http://sit.mda.gov.br/download/caderno/caderno_territorial_087_Sudeste%20Paraense%20-%20PA.pdf>, acesso em 16 de abr. de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). TRF1 Ordena Consulta Prévia A Indígenas Afetados Pela Mineradora Belo Sun E Mantém Suspensão Do Licenciamento. 2017. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/regiao1/sala-de-imprensa/noticias-r1/trf1-ordena-consulta-previa-a-indigenas-afetados-pela-mineradora-belo-sun-e-mantem-suspensao-do-licenciamento>>, acesso em 16 de abr. de 2020.

_____. MPF recomenda ao governo do Pará que suspenda todos os licenciamentos na Volta Grande do Xingu. 2019. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-recomenda-ao-governo-do-para-que-suspenda-todos-os-licenciamentos-na-volta-grande-do-xingu>>, acesso em 16 de abr. de 2020.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGEM (MAB). Ditadura contra as populações atingidas por barragens aumenta a pobreza do povo brasileiro. Brasília, 2004. Disponível em:



<<http://riosvivos.org.br/a/Noticia/+por+barragens/3086>>, acesso em 05 de set. de 2020. MAB+apresenta++dossie+sobre+atingidos

MOVIMENTO PELA SOBERANIA POPULAR NA MINERAÇÃO (MAM). Estrada de ferro Carajás: Processados pela Vale. 2017. Disponível em: <<https://mamnacional.org.br/2017/11/29/estrada-de-ferro-carajias-processados-pela-vale/>>, acesso em 16 de abr. de 2020.

MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE. Carajás: destruição de Florestas Nacionais e Unidades de Conservação. 2012. Disponível em: <<http://xinguvivo.org.br/votevale/?portfolio=legendinha-pra-foto-etc>>, acesso em 14 de abr. de 2020.

NAHUM, J.; PAIXÃO JR. Encontros e desencontros: fronteira, agronegócio da soja e campesinato no Planalto Santareno (PA). Revista NERA, Presidente Prudente. Ano 17, no. 25, pp. 47-70. Jul-dez./2014.

NARVÁEZ, L., LAVELL, A., ORTEGA, G.P. La gestión del riesgo de desastres: un enfoque basado en procesos. San Isidro: Secretaría General de la Comunidad Andina. 2009.

NASCIMENTO, S. M. O Licenciamento Ambiental da Hydro Alunorte: o que há entre Desastres, Licenças e Expansões Produtivas? In: CASTRO, E.; CARMO, E. (Orgs.) Dossiê Desastres e Crimes da Mineração em Barcarena: Análise Crítica de políticas e práticas empresariais da mineração no Pará, Maranhão e Minas Gerais, desregulamentação, violação de direitos e crimes socioambientais. Belém, 2019.

NATENZON C. Vulnerabilidad, incertidumbre y planificación participativa de desastres: el caso de las inundaciones catastróficas en Argentina. In: PORTO, M.F.S., FREITAS, C.M., (orgs.). Problemas ambientais e vulnerabilidade: abordagens integradoras para o campo da saúde pública. Rio de Janeiro: Cesteh, Ensp, Fiocruz. p. 57-78. 2002.

NETO, A. F. L.; GOMES, P.; BARBIERI, G.; CARVALHO, E.; SANTOS, L. Q.; LIMA, J. (Orgs). Vidas em Luta: Criminalização E Violência Contra Defensoras E Defensores De Direitos Humanos No Brasil em 2017. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2018. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/CBDDDH---DOSSIE-2017_011118_web.pdf>, acesso em 16 de abr. de 2020.

OLIVER-SMITH, A.. Development and dispossession: the crisis of forced displacement and resettlement. School for Advanced Research Advanced Seminar. New Mexico (EUA). 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Basic principles and guidelines on development-based evictions and displacement [Internet]. Annex 1 of the report of the Special Rapporteur on adequate housing as a component of the right to an adequate standard of living. 2007. Disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Housing/Guidelines_en.pdf

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU MULHERES. Princípios de empoderamento das mulheres. 2018. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/referencias/principios-de-empoderamento-das-mulheres/>

PARÁ. Plano Plurianual 2020 – 2023 – Desenvolvimento Pro Pará. Pra todo o Pará. Belém, 2019. Disponível em: <<https://seplan.pa.gov.br/sites/default/files/volume-i-completo-compactado.pdf>>, acesso em 14 de abr. de 2020.



PEREIRA, S. F.; LIMA, M. A.; FREITAS, K. H.; MESCOUTO, C. S.; SARAIVA, A. F. Estudo Químico Ambiental do Rio Murucupi: Barcarena, PA, Brasil, Área Impactada pela Produção de Alumínio. In: Rede de Revistas Científicas da América Latina, Espanha e Portugal. 2007. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/928/92820308.pdf>>, acesso em 30 de mar. de 2020.

PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS (PPI). Apoio ao licenciamento ambiental do Pedral do Lourenço (Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins). 2019. Disponível em: < <https://www.ppi.gov.br/apoio-ao-licenciamento-ambiental-do-pedral-do-lourenco-dragagem-e-derrocamento-da-via-navegavel-do-rio-tocantins>>, acesso em 16 de abr. de 2020.

PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES. Produto 05 - Base Local Altamira, Diagnóstico da Dinâmica do Desmatamento nos Municípios da Base Local Altamira. 2016. Disponível em: <http://www.municipiosverdes.pa.gov.br/files/edital/NEPMV_P05_Diagno%CC%81stico%20da%20O dina%CC%82mica%20do%20desmatamento_Base%20Local%20Altamira_v008.pdf>, acesso em 04 de set. de 2020.

_____. Ficha Resumo Altamira. s.d.a. Disponível em: < http://www.municipiosverdes.pa.gov.br/ficha_resumo/1500602>, acesso em 16 de abr. de 2020.

_____. Ficha Resumo Marabá. s.d.b Disponível em: < http://www.municipiosverdes.pa.gov.br/ficha_resumo/1504208>, acesso em 15 de abr. de 2020.

_____. Ficha Resumo Barcarena. s.d.c Disponível em: <http://www.municipiosverdes.pa.gov.br/ficha_resumo/1501303>, acesso em 15 de abr. de 2020.

RODRIGUES, J. C. Novos Corredores e Projetos de Infraestrutura Logística e Apontamentos para Novos Desastres em Barcarena. In: CASTRO, E.; CARMO, E. (Orgs.) Dossiê Desastres e Crimes da Mineração em Barcarena: Análise Crítica de políticas e práticas empresariais da mineração no Pará, Maranhão e Minas Gerais, desregulamentação, violação de direitos e crimes socioambientais. Belém, 2019.

SAAVANDRA, M. P. C. Imerys em Barcarena: os Efeitos Colaterais Perversos da Mineração nos Recursos Hídricos do Município. In: CASTRO, E.; CARMO, E. (Orgs.) Dossiê Desastres e Crimes da Mineração em Barcarena: Análise Crítica de políticas e práticas empresariais da mineração no Pará, Maranhão e Minas Gerais, desregulamentação, violação de direitos e crimes socioambientais. Belém, 2019.

SANTOS, S. M. S. B. M. Lamento e dor: Uma análise sócio-antropológica do deslocamento compulsório provocado pela construção de barragens. 2007. 278 f. Tese de Doutorado Apresentada ao Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Pará para obtenção do Título de Doutor em Ciências Sociais. 2007. Disponível em: <http://www.repositorio.ufpa.br:8080/ispui/bitstream/2011/1952/1/Tese_LamentoDorAnalise.pdf>, acesso em 04 de set. de 2020.

SILVA, F. A. O.; BORDALO, C. A. Uma Análise Socioambiental do Rio Murucupi em Barcarena – PA. 2010.

SIMINERAL, Sindicato das Indústrias Mineraias do Estado do Pará. 8º Anuário Mineral do Pará, 2019. Disponível em: < http://simineral.org.br/pdf/anuarios/8-desktop_pt-br.pdf.. Acesso em 16 de abril de 2020.



TERENCE, M. F. Grilagem de Terras Públicas Federais e Acumulação Capitalista no Sudeste Paraense. In: Cogitare. V. 2, nº 1, p. 30 – 49, 2019. Disponível em: <<https://ojs.ifsp.edu.br/index.php/cogitare/article/view/995/891>>, acesso em 14 de abr. de 2020.

TORRES, M. Um rio de muita gente: a luta comum de vidas plurais no vale do alto Tapajós. In: ALARCON, D.; MILLIKAN, B.; TORRES, M. (Eds.). Ocekadi : hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na Bacia do Tapajós. 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ. Empresas de navegação podem pagar multa - Juiz concede liminar para conter danos ambientais em Barcarena. 2015. Disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/7683-Empresas-de-navegacao-podem-pagar-multa.xhtml>>, acesso em 16 de abr. de 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA). Grupo de Estudo do EIA do Porto do Maicá: Relatório técnico. UFOPA. Santarém, 2018. Disponível em: <<https://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2018/16442e57019100334b689db1d21e93fb.pdf>>, acesso em 04 de set. de 2020.

UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION (UNDRR). Terminology. 2017. Disponível em: <<https://www.unisdr.org/we/inform/terminology>>, acesso em 04 de set. de 2020.

VAINER, C. Conceito de “Atingido”: uma revisão do debate. In: ROTHMAN, F. D.. (Org.). Vidas Alagadas – conflitos socioambientais, licenciamento e barragens. 1ª ed. Viçosa: UFV. 2008, p. 39-63.

VALE. Sistema de logística integrado é fundamental para a nossa competitividade. 2013. Disponível em: <<http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/news/Paginas/sistema-de-logistica-integrado-e-fundamental-para-a-nossa-competitividade.aspx>>, acesso em 16 de abr. de 2020.

VALENCIO, N. Considerações sociológicas acerca de desastres relacionados a barragens e a atual desproteção civil de comunidades ribeirinhas conviventes com o megaempreendimento hidrelétrico de Belo Monte. In: MAGALHÃES, S. B; CUNHA, M C (Orgs.) A expulsão de ribeirinhos em Belo Monte: relatório da sbpc. São Paulo, 2017: sbpc, cap. 6, p. 167-202

VANCLAY, F. Project-induced displacement and resettlement: from impoverishment risks to an opportunity for development? Impact Assessment and Project Appraisal, v. 35, n. 1, p. 3-21, 2017

WANDERLEY, L. J. M. Deslocamento compulsório e estratégias empresariais em áreas de mineração: um olhar sobre a exploração de bauxita na Amazônia. Revista IDeAS, v. 3, n. especial, p. 475-509. 2009.

WCD – World Commission on Dams. Barragens e Desenvolvimento: Um Novo Modelo para Tomada de Decisões. 2000A. Disponível em: https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/41/cmb_sumario.pdf.

_____. Displacement, resettlement, rehabilitation, reparation and development. 2000b Disponível em: http://siteresources.worldbank.org/intinvres/Resources/DisplaceResettleRehabilitationReparationDev_Final13main.pdf.

WWF-BRASIL. Uma visão de conservação para a bacia do Tapajós. Brasília, WWF Brasil, , 2016. Disponível em: <https://d3nehc6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/wwf_brasil_tapajos_uma_visao_de_conserva>



[cao_9fev2017_port_web](#)>, acesso em 05 de set. de 2020.

ZHOURI, A; VALENCIO, N; OLIVEIRA, R; ZUCARELLI, M; LASCHEFSKI, K; SANTOS, A. F.; O desastre da Samarco e as políticas de afetações: classificações e ações que produzem o sofrimento social. Série Mariana Artigos. 2016.



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA(usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



PAMEM202100366A





Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA(usuário).
Use 2674828.16950442-2010 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



PAMEM202100366A





1336717

00135.218717/2020-32



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/conselho-nacional-direitos-humanos>

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Relatório Preliminar de Atividades, da Frente de Trabalho para Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 17 e 18 de março de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Preliminar de Atividades, da Frente de Trabalho para Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

Art. 2º Expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando o prazo de 30 (vinte) dias corridos para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo, conforme consta do Relatório aprovado.

Art. 3º Publicizar o referido Relatório, na íntegra, no site do CNDH.



PAMEM202100366A



RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA
Presidente
Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 18/09/2020, às 13:01, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1336717** e o código CRC **C48F053B**.

Referência: Processo nº 00135.218717/2020-32

SEI nº 1336717



Assinado com senha por MANUELLA TEIXEIRA REZENDE SOUZA(usuário).
Use 2674828.16949269-4755 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/01/2021 10:42



PAMEM202100366A



PROCESSO N.º 0000029-28.2020.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

REMETENTE: GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TJ/PA

DESPACHO / OFÍCIO Nº /2021- /CJRM.B.

Trata-se de expediente encaminhado pela Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça às Corregedorias de Justiça do Estado do Pará, contendo ponderações sobre possibilidade de edição de norma conjunta a ser elaborada e possivelmente subscrita pela D. Presidência do TJ/PA e pelas Corregedorias de Justiça da Região Metropolitana e do Interior, para adoção das recomendações emanadas pelo **Conselho Nacional de Direitos Humanos** no “Relatório Preliminar de Atividades da Frente de Trabalho para Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios”.

Cuida-se, portanto, de expediente que deve avaliar a demanda por edição de ato normativo conjunto. Desse modo, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria de Justiça para manifestação acerca da viabilidade de confecção da mencionada norma.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que faço conclusos ao gabinete dos Juízes auxiliares.

2021-01-19 11:07:21.8



PROCESSO Nº 0000029-28.2021.2.00.0814

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

MANIFESTAÇÃO/OFÍCIO Nº /2021- /CJRM B

Versam os autos de expediente oriundo do Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH a este E. Tribunal e recebido pela Comissão de Ações Judiciais de Direitos Humanos e Repercussões Sociais do TJPA, presidido pela Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça Estadual, Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, que com as devidas considerações e sugestões, o encaminhou as Corregedoria de Justiça do Estado do Pará para providências.

A finalidade do ofício expedido pelo CNDH foi de apresentar a Resolução nº 34/2020, por meio da qual foi aprovado o “Relatório Preliminar de Atividades da Frente de Trabalho para Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios”, por meio da qual expediu uma recomendação ao TJPA, com o seguinte teor:

“edição de Instruções Normativas das Corregedorias da Região Metropolitana de Belém e do Interior, que versem sobre a observação [sic] aspectos da Resolução nº 10/2018.”

Por fim, o CNDH informou ainda que irá monitorar o cumprimento da referida recomendação, bem como solicitou a apresentação de informações, no prazo de 10 dias por este Tribunal.

Éo sucinto relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Conselho Nacional de Direitos Humanos é um órgão colegiado, vinculado ao Governo Federal, pertencente ao Poder Executivo. O CNDH desempenha sua missão institucional tendo como orientação os Princípios Relativos ao Status das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (Princípio de Paris), definidas pela ONU em 1992, marcados pelo pluralismo e pela autonomia.

Nesse sentido, conforme muito bem colocado pela Comissão de Ações Judiciais de Direitos Humanos e Repercussões Sociais deste TJPA, a despeito de exercer uma função de extrema importância e relevância social, o CNDH não pode impor ao Poder Judiciário o cumprimento de seus atos e deliberações, em razão do Princípio da Separação dos Poderes e da independência existente entre os mesmos.



Além disso, segundo a própria Comissão de Ações Judiciais de Direitos Humanos e Repercussões Sociais deste TJPA, alguns dispositivos da Resolução nº 10/2018, objeto da recomendação do CNDH ao TJPA, vão de encontro a normas e princípios constitucionais e infraconstitucionais, como exemplo o disposto nos art. 1º, § 1º, 3º e 4º, art. 2º, § 1º e art. 7º, I, II, IV, VI, VIII, IX e parágrafo único.

Os referidos dispositivos ferem a Constituição ao criar e alterar, de forma irregular, normas civis e processuais civis, desrespeitando a previsão de competência privativa da União para legislar acerca das referidas matérias; interferir na independência funcional dos magistrados e instituir, inclusive, uma hierarquia entre os direitos fundamentais, não prevista na Constituição e que contraria frontalmente o Princípio da Unidade do texto constitucional.

Dessa feita, considerando a proximidade do término do biênio, esta Corregedoria de Justiça apresenta este expediente à gestão da Corregedoria-Geral de Justiça que se iniciará em 01/02/2021 a fim de que seja lavrada manifestação acerca da expedição de Instrução Normativa com o fito de recomendar aos magistrados o cumprimento de normas que, segundo consta no próprio expediente encaminhado pela Comissão de Ações Judiciais de Direitos Humanos e Repercussões Sociais do TJPA, presidido pela Exma. Sra. Vice-Presidente, Exma. Sra. Desembargadora Célia Regijna de Lima Pinheiro, contrariam a Constituição Federal e outras legislações.

De outro vértice, considerando a sugestão da Comissão de Ações Judiciais de Direitos Humanos e Repercussões Sociais, aconselho aos Magistrados deste TJPA a adoção das recomendações do Conselho Nacional dos Direitos Humanos contidas na Resolução n.º 10/2018, naquilo em que a mesma não conflitar com a Constituição, a legislação infraconstitucional e os atos normativos expedidos por este Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dada a relevância da matéria tratada.

Assim, para fins de ciência e publicidade da presente decisão, expeça-se Ofício ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos e Ofício Circular aos Magistrados da Região Metropolitana de Belém.

Após, volvam conclusos.

À Secretaria desta Corregedoria para os devidos fins.

Sirva o presente como Ofício/Ofício Circular.

Belém(PA), data da assinatura eletrônica.



MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
CORREGEDORA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício n.º 008/2021-CGJ

Belém, datado pelo sistema.

Processo n.º 0000029-218.2020.2.000814

Ao Senhor

RENAN VINICIUS SOTTO MAIOR DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

Brasília -DF

Assunto: Encaminhamento de manifestação sobre Resolução n.º 34/2020-CNDH.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Senhoria, encaminho cópia da manifestação acerca da Resolução n.º 34/2020-CNDH, que aprova o Relatório Preliminar de Atividades, da Frente de Trabalho para proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios do Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH, para ciência.

Atenciosamente,

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**
Corregedora-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular n.º 013/2021-CGJ

Belém, datado pelo sistema.

Processo n.º 0000029-28.2021.2.000814

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Região Metropolitana de Belém e Comarcas do Interior.

Assunto: Encaminhamento de manifestação sobre Resolução n.º 34/2020-CNDH.

Senhor (a) Juiz (a) ,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho cópia da manifestação acerca da Resolução n.º 34/2020-CNDH, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que aprova o Relatório Preliminar de Atividades, da Frente de Trabalho para Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios do Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH, para ciência.

Atenciosamente,

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**
Corregedora-Geral de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 013/2021-CGJ

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

Processo n.º 0000029-28.2021.2.000814

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Região Metropolitana de Belém e Comarcas do Interior.

Assunto: Encaminhamento de manifestação sobre Resolução n.º 34/2020-CNDH.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Senhoria, encaminho cópia da manifestação acerca da Resolução n.º 34/2020-CNDH, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que aprova o Relatório Preliminar de Atividades, da Frente de Trabalho para Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios do Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH, para ciência.

Atenciosamente,

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**
Corregedora-Geral de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERL DE JUSTIÇA

Ofício n.º 008/2021-CGJ

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

Processo n.º 0000029-218.2020.2.000814

Ao Senhor

RENAN VINICIUS SOTTO MAIOR DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

Brasília -DF

Assunto: Encaminhamento de manifestação sobre Resolução n.º 34/2020-CNDH.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Senhoria, encaminho cópia da manifestação acerca da Resolução n.º 34/2020-CNDH, que aprova o Relatório Preliminar de Atividades, da Frente de Trabalho para proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios do Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH, para ciência.

Atenciosamente,

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**
Corregedora-Geral de Justiça

Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Av. Almirante Barroso, n.º 3089 – Sala TA – 14 (Térreo) – Bairro: Souza – Belém – Pará – CEP.: 66613-710 – TEL.: 3205-3535 – 3205-3524

E-mail: corregedoria.interior@tj.pa.gov.br

1





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO
000029-28.2021.2.00.0814

Certifico, que em 15.03.2021, encaminhei via e-mail (vide anexo) cópia dos presentes autos ao Conselho Nacional de Direitos Humanos para ciência do Ofício nº 008/2021-CGJ e da decisão de nº 243213, e via malote digital aos Juízes da Região Metropolitana de Belém, cópia do Ofício Circular nº 013/2021-CGJ e da decisão nº 243213 (vide anexo), para ciência. O referido em verdade e dou fé.

Belém(PA), datado pelo sistema.

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM
Analista judiciário - Divisão Administrativa da CGJ





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/03/2021 às 12:28

RECIBO DE ENVIO

Documento: Ofício Circular nº 013-2021-CGJ - 0000029-28.2021.2.00.0814.pdf
Código de rastreabilidade: 81420211382495
Remetente: CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
 LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM
Data de Envio: 15/03/2021 12:24:09
Assunto: Encaminhamento em anexo, cópia do Of. Circ. nº 013/2021-CGJ, bem como da decisão de nº 243213, proferida nos autos do processo PJeCor nº 0000029-28.2021.2.00.0814, para ciência.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
3ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA)		
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARITUBA (TJPA)		
4ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
2ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA)		
13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA)		
1ª PRETORIA CÍVEL DE BELEM (TJPA)		
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO DE BELEM (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE MARITUBA (TJPA)		
14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL (TJPA)		
8ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
CAM. ESPEC. REUNIDA CRIMINAL (TJPA)		
10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA)		
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (Antigo) (TJPA)		
5ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
2ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA)		
1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA)		
2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELEM (TJPA)		
1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA (TJPA)		
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES (TJPA)		
2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA)		
2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA)		
12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA)		
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO JURUNAS DE BELEM (TJPA)		
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL (TJPA)		
11ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE BENEVIDES (TJPA)		
10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA (TJPA)		
1ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA)		
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA)		

15/03/2021 12:28



Destinatários	Data Leitura	Lido Por
3ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA)		
12ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ICOARACI (TJPA)		
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DE MOSQUEIRO (TJPA)		
4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
13ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA (TJPA)		
VARA DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM (TJPA)		
1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE MARITUBA (TJPA)		
3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES (TJPA)		
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIMINAL DO IDOSO DE BELEM (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA)		
11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA (TJPA)		
3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA (TJPA)		
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL (TJPA)		
CENTRAL DE PROTOCOLO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA)		
4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA)		
VARA DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA BÁRBARA (TJPA)		
3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM (TJPA)		
5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
9ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
VARA DE PLANTÃO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
6ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/03/2021 às 12:30

RECIBO DE ENVIO

Documento: Decisão 0000029-28.2021.2.00.0814.pdf
Código de rastreabilidade: 81420211382496
Remetente: CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
 LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM
Data de Envio: 15/03/2021 12:24:09
Assunto: Encaminhamento em anexo, cópia do Of. Circ. nº 013/2021-CGJ, bem como da decisão de nº 243213, proferida nos autos do processo PJeCor nº 0000029-28.2021.2.00.0814, para ciência.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
VARA DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)	15/03/2021 12:28:42	Ana Claudia Cruz Figueiredo
1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM (TJPA)		
1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA (TJPA)		
5ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
VARA DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA)		
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIMINAL DO IDOSO DE BELEM (TJPA)		
CENTRAL DE PROTOCOLO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM (Antigo) (TJPA)		
3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA)		
2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA BÁRBARA (TJPA)		
3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA (TJPA)		
10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (TJPA)		
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA)		
VARA DE PLANTÃO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA (TJPA)		
5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE BENEVIDES (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL (TJPA)		
CAM. ESPEC. REUNIDA CRIMINAL (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA)		
11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
1ª PRETORIA CÍVEL DE BELEM (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
2ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA)		
1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA (TJPA)		
10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA)		
6ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
2ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA)		
11ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM (TJPA)		



Destinatários	Data Leitura	Lido Por
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA)		
14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA)		
7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARITUBA (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL (TJPA)		
11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE MARITUBA (TJPA)		
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO DE BELEM (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM (TJPA)		
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES (TJPA)		
4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE BELEM (TJPA)		
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA)		
13ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
3ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
1ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA (TJPA)		
3ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA)		
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO JURUNAS DE BELEM (TJPA)		
4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA)		
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE MARITUBA (TJPA)		
10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL (TJPA)		
8ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
9ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES (TJPA)		
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA (TJPA)		
4ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ICOARACI (TJPA)		
3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA)		
12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA)		
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DE MOSQUEIRO (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA)		
12ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		



Imprimir



Retransmitidas: Manifestação sobre a Resolução nº 34/2020 - "Relatório Preliminar de Atividades da Frente de Trabalho para Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios - 0000029-28.2.00.0814."

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@demeter.mdh.gov.br>

Seg, 15/03/2021 11:50

Para: protocologeral@mdh.gov.br <protocologeral@mdh.gov.br>

 1 anexos (30 KB)

Message Headers:

This is the mail system at host demeter.mdh.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<protocologeral@mdh.gov.br>: delivery via localhost[127.0.0.1]:10025: 250 2.0.0

Ok: queued as B86FCFC054





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PROCESSO Nº 0000029-28.2021.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

REMETENTE: GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TJ/PA

DESPACHO/OFÍCIO N.º /2021-CGJ

Ao Gabinete da Exma. Sra. Dra. **SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA**
, Juíza Auxiliar desta Corregedoria-Geral de Justiça.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

AUTOS Nº 0000029-28.2021.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Pedido de Providências sobre resposta demandada pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH a respeito de recomendações expedidas à Corregedoria deste Tribunal no tocante à questão das pessoas deslocadas por grandes obras de infraestrutura e semelhantes.

Após extenso relatório (Res. nº 34/2020) em que se descreve a situação destas populações no Estado do Pará e as medidas que têm sido tomadas, o CNDH recomenda ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, como um todo, a *"edição de instruções conjuntas das corregedorias da Região Metropolitana de Belém e do Interior, que versem sobre a observação aspectos da Resolução nº 10/2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos"*.

A Resolução nº 10/2018 do CNDH, por sua vez, determina que os agentes e instituições do Estado, inclusive do sistema de justiça, adotem medidas visando à proteção de populações vulneráveis nos processos em que tais grupos sejam afetados, incluindo neste rol aqueles deslocados por empreendimentos, obras de infraestrutura ou semelhantes.

Recomenda também, à Corregedoria do TJPA e ao ITERPA, *"... a revisão completa, mediante o bloqueio cautelar das matrículas, de todas as concessões de terras públicas estaduais objeto de Resgate de Aforamento ou de Resgate Especial de Aforamento"*.

Em resposta, este Tribunal de Justiça, por meio da presidente da Comissão de Ações Judiciais de Direitos Humanos e Repercussões Sociais e vice-presidente à época, recebeu o expediente e se manifestou, destacando em sua resposta os seguintes pontos:

1. Entende-se que as recomendações do CNDH não podem ser impostas ao Judiciário;
2. Conclui-se que as regras previstas na Resolução nº 10/2018 acabam por criar e alterar regras civis e processuais civis, ferindo a Constituição na medida em que a competência para tanto é da União;
3. Estas normas ferem a independência dos magistrados;
4. Estas normas estabelecem hierarquia entre direitos fundamentais, o que não possui previsão constitucional;
5. Recomenda a adoção da Resolução nº 10/2018 naquilo em que não conflitar com a Constituição, com a legislação infraconstitucional e com atos normativos do TJPA.

Esta manifestação foi encaminhada aos juízes da Região Metropolitana de Belém e ao CNDH para ciência (ID 270990 e 316885), na sequência os autos vieram conclusos.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. DA RECOMENDAÇÃO DE ADOÇÃO DAS NORMAS DA RES. 10/2018.

A Resolução nº 34/2020 - CNDH solicita informações a respeito da adoção das recomendações da res. nº 10/2018, que dizem respeito à proteção dos deslocados por grandes obras de infraestrutura, dentre outros assuntos relacionados a habitação.



De início, deve-se tratar da questão apontada em decisão anterior desta corregedoria, a respeito da incompatibilidade das normas dos art. 1º, § 1º, 3º e 4º, art. 2º, § 1º e art. 7º, I, II, IV, VI, VIII, IX e parágrafo único da Res. 10/2018 com princípios fundamentais expressos em normas constitucionais autênticas ou equiparadas, e com dispositivos de normas infraconstitucionais autênticas ou equiparadas.

Destacam-se, neste contexto, pois expressamente mencionados na Res. Nº 10/2018 - CNDH, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (Decreto nº 591/1992) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), introduzidos no ordenamento jurídico brasileiro como emendas constitucionais (normas constitucionais equiparadas), e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, introduzida como lei ordinária (norma infraconstitucional equiparada).

"Art. 5º ...

§ 3º. Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais."

A abordagem adotada consiste em verificar se as regras apontadas -- art. 1º, § 1º, 3º e 4º, art. 2º, § 1º e art. 7º, I, II, IV, VI, VIII, IX e parágrafo único da Res. 10/2018 -- têm por fundamento norma constitucional autêntica ou por equiparação, e/ou norma infraconstitucional autêntica ou por equiparação, de modo a atestar sua compatibilidade ou incompatibilidade. Destacam-se tais trechos abaixo.

Art. 1º Esta resolução tem por destinatários os agentes e as instituições do Estado, inclusive do sistema de justiça, cujas finalidades institucionais demandem sua intervenção, nos casos de conflitos coletivos pelo uso, posse ou propriedade de imóvel, urbano ou rural, envolvendo grupos que demandam proteção especial do Estado, tais como trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra e sem teto, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua e atingidos e deslocados por empreendimentos, obras de infraestrutura ou congêneres.

§ 1º Os despejos e deslocamentos forçados de grupos que demandam proteção especial do Estado implicam violações de direitos humanos e devem ser evitados, buscando-se sempre soluções alternativas.

...

§ 3º Os direitos humanos das coletividades devem preponderar em relação ao direito individual de propriedade.

§ 4º Quando se tratar de imóvel público, a efetivação da função social deverá ser respeitada, assegurando-se a regularização fundiária dos ocupantes.

...

Art. 2º É responsabilidade do Estado garantir e promover os direitos humanos à cidade, à terra, à moradia e ao território, devendo prevenir e remediar violações de direitos humanos.

§ 1º A propositura de demanda judicial, visando à retirada forçada de grupos que demandam proteção especial do Estado, sem que seja oferecida solução adequada, nos termos do capítulo IV desta resolução, viola direitos humanos.

...

Art. 7º. Quando se tratar de conflito fundiário coletivo, primando pelos princípios da cooperação, boa fé, busca da autocomposição e do atendimento aos fins sociais, bem como do resguardo da dignidade da pessoa humana, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal de 1988 e no Código de Processo Civil, o/a juiz/a deverá, antes da apreciação da liminar, adotar as seguintes medidas:

I - Todos/as os/as afetados/as devem ser pessoalmente citados/as, não se admitindo citação ficta, nem mesmo sob justificativa de insegurança ou de não localização das pessoas afetadas;



II - Intimar a Defensoria Pública para o adequado exercício de sua intervenção obrigatória, independentemente da constituição de advogado pelas partes, para exercício de sua missão constitucional de promoção e defesa dos direitos humanos, na relação jurídico-processual;

...

IV - Designar audiência para que o autor justifique previamente o alegado, como medida de boa prática processual e realização do princípio da cooperação e autocomposição, ainda que os fatos, objeto do litígio, datem de período inferior a ano e dia;

...

VI - Considerar a dominialidade do imóvel, tanto em ações possessórias quanto em petições, como mecanismo necessário à garantia da correta utilização do patrimônio público fundiário e combate à grilagem e especulação imobiliária, devendo para tanto exigir a certidão de inteiro teor da cadeia dominial do imóvel desde a origem, aferindo o seu regular destacamento do patrimônio público e a regularidade jurídica e tributária dos imóveis;

...

VIII - Realizar inspeção judicial tendo como premissa que tal medida em conflitos coletivos fundiários é procedimento indispensável à eficiente prestação jurisdicional nos termos do artigo 126, parágrafo único, da Constituição Federal, com a devida intimação prévia e pessoal das pessoas afetadas;

IX - Designar audiência de mediação, de acordo com o art. 565 do CPC, expedindo intimações para comparecimento do Ministério Público, Defensoria Pública e os órgãos responsáveis pela política agrária e pela política urbana da União, de Estado ou do Distrito Federal e do Município onde se situe a área objeto do litígio, devendo estes aportar propostas e informações relevantes para a solução do conflito, observado o que dispõem os artigos 378 e 380 do CPC.

Conclui-se, a partir da leitura dos dispositivos mencionados, que, em abstrato e no geral, eles visam a atender princípios fundamentais e princípios gerais de direito expressos em normas constitucionais e infraconstitucionais autênticas ou equiparadas. Destacam-se, neste contexto, os direitos fundamentais da dignidade humana (de onde se ramifica o direito à moradia), da igualdade, de ampla defesa e contraditório, de devido processo legal e a proteção aos direitos difusos e de vulneráveis, bem como os princípios da conciliação e da eficiência.

Entretanto, tais diretrizes não devem ser impostas como regras cogentes de direito material e processual, sob pena de ferir o ordenamento jurídico, no que se destacam a usurpação de competência com a adoção, via resolução, de normas materiais e processuais diversas do previsto na legislação objetiva (art. 7º incisos I, II, IV, etc.), bem como a restrição de acesso à Justiça (art. 2º § 1º) e o estabelecimento de hierarquia entre direitos fundamentais (art. 1º § 3º). No lugar de normas cogentes, **as diretrizes expostas na Resolução nº 10/2018 - CNDH devem ser adotadas pelos magistrados como recomendações a nortear suas atuações nos casos em que lidarem com populações vulneráveis afetadas por grandes obras de infraestrutura, desde que não haja conflito concreto com as normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes.**

1. CONCLUSÃO.

3.1. DA RECOMENDAÇÃO DE REVISÃO DE CONCESSÕES DE TERRAS PÚBLICAS.

Observo que esta recomendação deve ser analisada pelo juiz corregedor auxiliar com atribuição para o extrajudicial com relação às medidas que vem sendo adotadas no campo registral e notarial, notadamente à revisão de concessões de terras públicas com resgate de aforamento ou de resgate especial de aforamento mediante bloqueio cautelar de matrículas, pelo que **determino que os autos sejam encaminhados ao Juiz Lúcio Barreto Guerreiro.**

3.2. SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DO CNDH



Sem prejuízo da realização do item anterior, **expeça-se ofício circular aos magistrados das unidades judiciárias do TJPA**, recomendando que sigam as diretrizes do CNDH, constantes da Resolução nº 10/2018-CNDH como diretrizes em auxílio ao desempenho de suas funções, naquilo que não conflitar com normas constitucionais ou infraconstitucionais (anexar a Resolução nº 10/2018-CNDH ao ofício circular a ser expedido).

À Secretaria para providências.

Servirá a presente decisão como ofício.

Belém, PA, data registrada no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça do TJPA



OFÍCIO CIRCULAR N° 041/2021-CGJ





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular n.º 041/2021-CGJ

Belém (PA), datado no sistema.

Processo 0000029-28.2021.2.00.0814

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara

Senhor (a) Juiz(a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência, cópia integral do PJEOR 0000029-28.2021.2.00.0814, recomendando que sejam seguidas as diretrizes do CNDH, constantes da Resolução n.º 10/2018-CNDH (cópia anexa) como diretrizes em auxílio ao desempenho de suas funções, naquilo que não conflitar com normas constitucionais ou infraconstitucionais.

Atenciosamente,

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**
Corregedor-Geral de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

C E R T I D ã O

000029-28.2021.2.00.0814

Certifico que para os devidos fins, que cadastrei a decisão ID 361-354 para ser publicada no DJE/PA na Edição do dia 20.04.2021.

Certifico que dei cumprimento ao item 3.2 da Decisão ID 361-354, encaminhando via malote digital (vide comprovação anexa) o Ofício Circular nº 041/2021-CGJ aos Magistrados das Unidades Judiciárias do Estado do Pará, anexando cópia integral do presente expediente e da Resolução nº 10/2018-CNDH, conforme determinado.

Certifico que, em cumprimento ao item 3.1 da decisão ID 361354, encaminho o presente feito ao Exmo. Juiz Lúcio Barreto Guerreiro O referido é verdade e dou fé.

Belém, PA, datado pelo sistema

NIRENE COELHO VIANA

Analista Judiciário – Divisão Administrativa da CGJ



Destinatários	Data Leitura	Lido Por
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES (TJPA) VARA CRIMINAL DE BENEVIDES (TJPA) 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA) VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM (TJPA) VARA UNICA DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA (TJPA) VARA UNICA DE CURIONOPOLIS (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA (TJPA) 9ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRAGANÇA (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ (TJPA) VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA (TJPA) VARA UNICA DE MARACANA (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA (TJPA) PROTOCOLO DA COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJAS (TJPA) VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS (TJPA) VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES (TJPA) SECRETARIA DA VARA CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DE MOSQUEIRO (TJPA) VARA ÚNICA DE VIGIA (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE MARITUBA (TJPA) VARA UNICA DE PRAINHA (TJPA) 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL (TJPA) 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM (TJPA) JUIZADO ESPECIAL PENAL AMBIENTAL DE MARABÁ (TJPA) 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ (TJPA) CENTRAL DE PROTOCOLO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA) 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SANTARÉM (TJPA) VARA UNICA DE SALVATERRA (TJPA) 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA) 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA (TJPA) DIRETORIA DO FÓRUM DE PARAGOMINAS (TJPA) VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA (TJPA) VARA DO JUIZADO CÍVEL DE SANTARÉM (TJPA) VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS (TJPA) VARA UNICA DE MOJU (TJPA) VARA CRIMINAL DE MARITUBA (TJPA) JUIZADO ESPECIAL AMBIENTAL DE REDENÇÃO (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLOS DE REDENÇÃO (TJPA) 2ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SALINÓPOLIS (TJPA) 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ (TJPA) GABINETE DO JUIZO - 1ª VARA (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ITAITUBA (TJPA) VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO (TJPA) 5ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (TJPA) 2ª VARA DE XINGUARA (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL (TJPA) CENTRAL DE PROTOCOLOS E DISTRIBUIÇÕES DE ITAITUBA (TJPA) VARA AGRÁRIA DE REDENÇÃO (TJPA) VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL DE REDENÇÃO (TJPA) VARA ÚNICA DE AFUÁ (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA (TJPA) VARA UNICA DE IGARAPE MIRI (TJPA) VARA ÚNICA DE ANAPU (TJPA) 6ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) 10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES (TJPA) VARA UNICA DE SAO FELIX DO XINGU (TJPA) VARA UNICA DE TAILANDIA (TJPA) VARA ÚNICA DE INHANGAPI (TJPA) VARA UNICA DE AURORA DO PARA (TJPA)		



Destinatários	Data Leitura	Lido Por
1ª VARA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS (TJPA) SETOR INTERPROFISSIONAL DA COMARCA DE CAPANEMA (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ (TJPA) VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA (TJPA) TERMO JUDICIÁRIO DE MAGALHÃES BARATA (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA) VARA UNICA DE MAE DO RIO (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA) 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA (TJPA) 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA)		

**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 19/04/2021 às 15:48

RECIBO DE ENVIO

Documento: RESOLUÇÃO 10 2018 CNDH.pdf
Código de rastreabilidade: 81420211408319
Remetente: CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
 NIRENE COELHO VIANA
Data de Envio: 19/04/2021 15:40:17
Assunto: ENCAMINHO A V. EXA. OFÍCIO CIRCULAR Nº 041/2021-CGJ E CÓPIA INTEGRAL DO PJECOR 0000029-28.2021, RECOMENDANDO QUE SIGAM AS DIRETRIZES DO CNDH CONSTANTES DA RESOLUÇÃO 10/2018-CNDH (CÓPIA ANEXA)

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE SANTARÉM (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRAGANÇA (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA)		
VARA UNICA DE IGARAPE MIRI (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALTAMIRA (TJPA)		
2ª VARA DE XINGUARA (TJPA)		
GABINETE DO JUIZO - 2ª VARA (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA (TJPA)		
12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA)		
VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ (TJPA)		
VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ (TJPA)		
VARA UNICA DE ULIANOPOLIS (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA (TJPA)		
VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORRÊA (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA)		
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BREVES (TJPA)		
VARA UNICA DE SAO MIGUEL DO GUAMA (TJPA)		
VARA UNICA DE ORIXIMINA (TJPA)		
2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA (TJPA)		
2ª VARA CUMULATIVA DE CAMETA (TJPA)		
VARA UNICA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ (TJPA)		
8ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA (TJPA)		
7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA (TJPA)		
4ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ (TJPA)		
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL (TJPA)		
VARA UNICA DE ANAJAS (TJPA)		
4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
VARA UNICA DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA (TJPA)		
VARA UNICA DE CACHOEIRA DO ARARI (TJPA)		
VARA UNICA DE MUANA (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ (TJPA)		
CAM. ESPEC. REUNIDA CRIMINAL (TJPA)		



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 19/04/2021 16:05:45

http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104191605455750000000370305

Número do documento: 2104191605455750000000370305

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
VARA CRIMINAL DE CAPANEMA (TJPA) 1ª VARA DE XINGUARA (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PARAUPEBAS (TJPA) VARA CRIMINAL DE BARCARENA (TJPA) 13ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLOS DE BRAGANÇA (TJPA) VARA DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE PARAGOMINAS (TJPA) 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ITAITUBA (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CAPANEMA (TJPA) VARA ÚNICA DE GARRAFAO DO NORTE (TJPA) VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ (TJPA) VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA (TJPA) 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS (TJPA) PROTOCOLO DA COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJAS (TJPA) VARA CÍVEL DE NOVO PROGRESSO (TJPA) 10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA) 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA) 1ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA) 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA) VARA UNICA DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS (TJPA) VARA UNICA DE URUARA (TJPA) VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA (TJPA) VARA UNICA DE PACAJA (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA) VARA UNICA DE CURUÇA (TJPA) 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM (TJPA) VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA (TJPA) CENTRAL DE PROTOCOLOS DE XINGUARA (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA) 14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA) VARA DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLOS DE BAIÃO (TJPA) VARA AGRÁRIA DE MARABÁ (TJPA) VARA UNICA SAO FRANCISCO DO PARA (TJPA) CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO E NOTAS DE BANNACH (TJPA) VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MUANÁ (TJPA) CENTRAL DE PROTOCOLOS DE ALTAMIRA (TJPA) 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA (TJPA) VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM (TJPA) PROTOCOLO DE CAPANEMA (TJPA) 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA) CENTRAL DE PROTOCOLO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (TJPA) 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ (TJPA) DIRETORIA DO FÓRUM DE PARAGOMINAS (TJPA) SECRETARIA DO FÓRUM DE ITAITUBA (TJPA) VARA DO TERMO DE SANTA CRUZ (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE NOVO PROGRESSO (TJPA) TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA (TJPA) CENTRAL DE MANDADOS DE PARAGOMINAS (TJPA) CENTRAL DE PROTOCOLO DE NOVO PROGRESSO (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO (TJPA) VARA UNICA DE BUJARU (TJPA) JUIZADO ESPECIAL AMBIENTAL DE REDENÇÃO (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL AMBIENTAL DE ALTAMIRA (TJPA) 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA (TJPA) 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIMINAL DO IDOSO DE BELEM (TJPA) CARTORIO DO BAIRRO DE NOVA REPUBLICA (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES (TJPA) VARA UNICA DE ACARA (TJPA) 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA) VARA ÚNICA DE TERRA SANTA (TJPA)		



Destinatários	Data Leitura	Lido Por
VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ (TJPA)		
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE MARABÁ (TJPA)		
VARA UNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA (TJPA)		
VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS (TJPA)		
11ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM (TJPA)		
VARA UNICA DE PRIMAVERA (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA BÁRBARA (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL PENAL DE ALTAMIRA (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE MARITUBA (TJPA)		
2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA)		
VARA ÚNICA DE BREU BRANCO (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS (TJPA)		
DIREÇÃO DO FÓRUM DE MARABÁ (TJPA)		
2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE BELEM (TJPA)		
CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DO MUNICIPIO DE QUATIPURU (TJPA)		
VARA UNICA DE MEDICILANDIA (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
VARA UNICA DE RONDON DO PARA (TJPA)		
2ª VARA CIVEL E PENAL (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ABAETETUBA (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA)		
1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM (TJPA)		
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO DE BELEM (TJPA)		
VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE (TJPA)		
VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL DE REDENÇÃO (TJPA)		
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES (TJPA)		
VARA UNICA DE MELGAÇO (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SALINÓPOLIS (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLOS DE PARAGOMINAS (TJPA)		
CENTRAL DE MANDADOS DE MARABÁ (TJPA)		
2ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA)		
2ª VARA CIVEL E PENAL DE BRAGANÇA (TJPA)		
3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLOS DE REDENÇÃO (TJPA)		
VARA UNICA DE PORTEL (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM (TJPA)		
VARA UNICA DE VISEU (TJPA)		
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA)		
CENTRAL DE PROTOCOLOS DE BARCARENA (TJPA)		
TERMO JUDICIÁRIO DE MAGALHÃES BARATA (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE MARITUBA (TJPA)		
VARA ÚNICA DE BAIÃO (TJPA)		
3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA (TJPA)		
VARA UNICA DE TAILANDIA (TJPA)		
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARITUBA (TJPA)		
VARA UNICA DE SOURE (TJPA)		
CENTRAL DE PROTOCOLOS DE PARAUAPEBAS (TJPA)		
10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL (TJPA)		
3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM (TJPA)		
CENTRO JUDICIAL DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DE PARAUAPEBAS (TJPA)		
5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM (TJPA)		
VARA UNICA DE NOVA TIMBOTEUA (TJPA)		
VARA UNICA DE MOCAJUBA (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS (TJPA)		
VARA ÚNICA DE INHANGAPI (TJPA)		
DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE CANAÃ DE CARAJAS (TJPA)		
VARA DO TERMO DE ABEL FIGUEIREDO (TJPA)		
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES (TJPA)		
VARA UNICA DE CAPITAO POCO (TJPA)		
1ª PRETORIA CÍVEL DE BELEM (TJPA)		
VARA UNICA DE PORTO DE MOZ (TJPA)		
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (Antigo) (TJPA)		
2ª VARA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS (TJPA)		
VARA UNICA DE BRASIL NOVO (TJPA)		



Destinatários	Data Leitura	Lido Por
VARA UNICA DE ÓBIDOS (TJPA)		
VARA UNICA DE ITUPIRANGA (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE XINGUARA (TJPA)		
VARA DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
VARA ÚNICA DE ELDORADO DO CARAJÁS (TJPA)		
3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA)		
VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE SANTARÉM (TJPA)		
VARA ÚNICA DE FARO (TJPA)		
CARTORIO DO TABELIONATO DE NOTAS DE TERRA ALTA (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SANTARÉM - ULBRA (TJPA)		
VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MARABÁ (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
12ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO (TJPA)		
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO JURUNAS DE BELEM (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ABAETETUBA (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ICOARACI (TJPA)		
2ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS (TJPA)		
VARA UNICA DE CURIONOPOLIS (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLOS DE TUCURUÍ (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES (TJPA)		
VARA UNICA DE IGARAPE-ACU (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CAPANEMA (TJPA)		
VARA AGRÁRIA DE REDENÇÃO (TJPA)		
VARA UNICA DE PEIXE-BOÍ (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL (TJPA)		
11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA)		
VARA UNICA DE SAO DOMINGOS DO CAPIM (TJPA)		
VARA ÚNICA DE VIGIA (TJPA)		
VARA ÚNICA DE ANAPU (TJPA)		
DIRETORIA DO FÓRUM DE PARAUPEBAS (TJPA)		
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM (TJPA)		
VARA UNICA DE IRITUIA (TJPA)		
UNAJ DE MARABÁ (TJPA)		
VARA ÚNICA DE RIO MARIA (TJPA)		
VARA DE PLANTÃO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
VARA UNICA DE SALINOPOLIS (TJPA)		
VARA UNICA DE SANTAREM NOVO (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA (TJPA)		
GABINETE DO JUIZO - 1ª VARA (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E PENAL (TJPA)		
VARA UNICA DE MOJU (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL PENAL AMBIENTAL DE MARABÁ (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLOS DE RIO MARIA (TJPA)		
VARA UNICA DE MARACANA (TJPA)		
VARA DE JACAREACANGA (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS (TJPA)		
1ª VARA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS (TJPA)		
SETOR INTERPROFISSIONAL DA COMARCA DE CAPANEMA (TJPA)		
CARTÓRIO DO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE (TJPA)		
3ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA)		
CENTRAL DE PROTOCOLOS E DISTRIBUIÇÕES DE ITAITUBA (TJPA)		
VARA UNICA DE PRAINHA (TJPA)		
3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA)		
10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM (TJPA)		
4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE BENEVIDES (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL (TJPA)		





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 19/04/2021 às 15:49

RECIBO DE ENVIO

Documento: 0000029-28.2021.2.00.0814 CÓPIA INTEGRAL.pdf
Código de rastreabilidade: 81420211408317
Remetente: CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
 NIRENE COELHO VIANA
Data de Envio: 19/04/2021 15:40:17
Assunto: ENCAMINHO A V. EXA. OFÍCIO CIRCULAR Nº 041/2021-CGJ E CÓPIA INTEGRAL DO PJECOR 0000029-28.2021, RECOMENDANDO QUE SIGAM AS DIRETRIZES DO CNDH CONSTANTES DA RESOLUÇÃO 10/2018-CNDH (CÓPIA ANEXA)

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ABAETETUBA (TJPA) 9ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) VARA UNICA DE PRAINHA (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ (TJPA) VARA ÚNICA DE JURUTI (TJPA) VARA UNICA DE IGARAPE MIRI (TJPA) VARA UNICA DE CACHOEIRA DO ARARI (TJPA) VARA UNICA DE CURIONOPOLIS (TJPA) 6ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL (TJPA) 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA) 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIMINAL DO IDOSO DE BELEM (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA) VARA UNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA (TJPA) 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA) VARA UNICA DE PRIMAVERA (TJPA) 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLOS DE BAIÃO (TJPA) VARA UNICA DE MARACANA (TJPA) 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS (TJPA) VARA ÚNICA DE ANAPU (TJPA) DIRETORIA DO FÓRUM DE PARAUPEBAS (TJPA) 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA) SECRETARIA DO FÓRUM DE ITAITUBA (TJPA) GABINETE DO JUIZO - 1ª VARA (TJPA) VARA DO JUIZADO CIVEL E CRIMINAL DE PARAGOMINAS (TJPA) VARA UNICA DE ÓBIDOS (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA) 2ª VARA DE XINGUARA (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA) VARA UNICA DE CURRALINHO (TJPA) 1ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) DIRETORIA DO FÓRUM DE PARAGOMINAS (TJPA) JUIZADO ESPECIAL (TJPA) VARA UNICA DE CURUÇA (TJPA) 1ª VARA DA FAZENDA DE PARAUPEBAS (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CAPANEMA (TJPA) 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM (TJPA) 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL (TJPA) VARA UNICA DE CAPITAO POCO (TJPA) VARA UNICA DE TAILANDIA (TJPA) 13ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		



Destinatários	Data Leitura	Lido Por
VARA DE PLANTÃO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA) 2ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA) 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA (TJPA) VARA UNICA DE URUARA (TJPA) 1ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA) VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA) VARA UNICA DE TUCUMÃ (TJPA) VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA (TJPA) VARA UNICA DE JACUNDA (TJPA) 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA) VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA) CENTRAL DE PROTOCOLO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA) 4ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) CENTRAL DE PROTOCOLOS DE SANTARÉM (TJPA) 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA (TJPA) 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA (TJPA) 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA) CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (TJPA) VARA UNICA DE MARAPANIM (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SALINÓPOLIS (TJPA) VARA UNICA DE ACARA (TJPA) 2ª VARA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS (TJPA) TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES (TJPA) VARA UNICA DE MOCAJUBA (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLOS DE PARAGOMINAS (TJPA) 1ª VARA CIVEL E PENAL (TJPA) VARA UNICA DE BUJARU (TJPA) 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (TJPA) VARA UNICA DE AURORA DO PARA (TJPA) VARA UNICA DE IGARAPE-ACU (TJPA) VARA ÚNICA DE ELDORADO DO CARAJÁS (TJPA) 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO JURUNAS DE BELEM (TJPA) JUIZADO ESPECIAL PENAL DE ALTAMIRA (TJPA) VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO (TJPA) JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE SANTARÉM (TJPA) 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM (TJPA) VARA UNICA DE SAO FELIX DO XINGU (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS (TJPA) VARA UNICA DE GARRAFAO DO NORTE (TJPA) 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLOS DE RIO MARIA (TJPA) VARA UNICA DE BRASIL NOVO (TJPA) 4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM (TJPA) VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL DE REDENÇÃO (TJPA) 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (TJPA) 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA) CENTRAL DE PROTOCOLOS DE ALTAMIRA (TJPA) VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ (TJPA) 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA) VARA UNICA DE DOM ELIZEU (TJPA) 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA (TJPA) CARTORIO DO BAIRRO DE NOVA REPUBLICA (TJPA) VARA UNICA DE FLORESTA DO ARAGUAIA (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ITAITUBA (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA) JUIZADO ESPECIAL PENAL AMBIENTAL DE MARABÁ (TJPA) 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA) VARA UNICA DE LIMOEIRO DO AJURU (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLOS DE BRAGANÇA (TJPA) VARA DE JACAREACANGA (TJPA) CENTRAL DE PROTOCOLOS DE PARAUPEBAS (TJPA) 2ª VARA CUMULATIVA DE CAMETA (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE BARCARENA (TJPA) VARA UNICA DE GURUPA (TJPA)		



Destinatários	Data Leitura	Lido Por
VARA ÚNICA DE VIGIA (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLOS DE TUCURUÍ (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (TJPA) VARA ÚNICA DO TERMO DE AVEIRO (TJPA) VARA UNICA DE SOURE (TJPA) VARA ÚNICA DE INHANGAPI (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALTAMIRA (TJPA) VARA UNICA DE SAO JOAO DO ARAGUAIA (TJPA) VARA CRIMINAL DE CAPANEMA (TJPA) 11ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM (TJPA) 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO DE BELEM (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS (TJPA) VARA UNICA DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA (TJPA) 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MARABÁ (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE MARITUBA (TJPA) 3ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA (TJPA) 1ª VARA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS (TJPA) VARA UNICA DE PACAJA (TJPA) CAM. ESPEC. REUNIDA CRIMINAL (TJPA) VARA DO JUIZADO CÍVEL DE SANTARÉM (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA (TJPA) 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM (TJPA) VARA UNICA DE MELGAÇO (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS (TJPA) VARA CRIMINAL DE MARITUBA (TJPA) JUIZADO ESPECIAL AMBIENTAL DE REDENÇÃO (TJPA) VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA (TJPA) 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL (TJPA) VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS (TJPA) 1ª VARA DE XINGUARA (TJPA) VARA UNICA DE SALVATERRA (TJPA) 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA (TJPA) VARA UNICA DE SANTAREM NOVO (TJPA) 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (TJPA) VARA UNICA DE PEIXE-BOI (TJPA) VARA UNICA DE ALENQUER (TJPA) VARA AGRÁRIA DE REDENÇÃO (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE PARAUAPEBAS (TJPA) 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA (TJPA) 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES (TJPA) VARA UNICA DE PORTEL (TJPA) 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA (TJPA) VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM (TJPA) 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL AMBIENTAL DE ALTAMIRA (TJPA) 1ª VARA CUMULATIVA DE CAMETA (TJPA) VARA UNICA DE IRITUÍIA (TJPA) 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA (TJPA) VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM (TJPA) 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA) 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM (TJPA) VARA ÚNICA DE BREU BRANCO (TJPA) VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BREVES (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA) VARA UNICA DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA (TJPA) VARA CRIMINAL DE BENEVIDES (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA (TJPA) CENTRAL DE MANDADOS DE PARAGOMINAS (TJPA) 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA) VARA UNICA DE MEDICILANDIA (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTAMIRA (TJPA) TERMO JUDICIÁRIO DE MAGALHÃES BARATA (TJPA) 2ª VARA CIVEL E PENAL (TJPA)		



Destinatários	Data Leitura	Lido Por
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ABAETETUBA (TJPA) VARA UNICA DE SAO MIGUEL DO GUAMA (TJPA) 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL (TJPA) VARA UNICA DE OUREM (TJPA) VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MUANÁ (TJPA) SECRETARIA DO PATRIMÔNIO/SUPRIDO DE MARABÁ (TJPA) VARA CÍVEL DE NOVO PROGRESSO (TJPA) VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA (TJPA) VARA DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA) CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO E NOTAS DE BANNACH (TJPA) VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS (TJPA) VARA UNICA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ (TJPA) VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA) 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM (TJPA) CARTÓRIO DO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ (TJPA) VARA DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLOS DE REDENÇÃO (TJPA) VARA UNICA DE PORTO DE MOZ (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS (TJPA) VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARITUBA (TJPA) 1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA) VARA ÚNICA DE TERRA SANTA (TJPA) VARA DO TERMO DE ABEL FIGUEIREDO (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CAPANEMA (TJPA) VARA ÚNICA DE AFUÁ (TJPA) VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA (TJPA) VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PARAUAPEBAS (TJPA) UNAJ DE MARABÁ (TJPA) 10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA) 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ICOARACI (TJPA) CENTRO JUDICIAL DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DE PARAUAPEBAS (TJPA) VARA UNICA SAO FRANCISCO DO PARA (TJPA) VARA DO TERMO DE SANTA CRUZ (TJPA) VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ (TJPA) CENTRAL DE PROTOCOLOS E DISTRIBUIÇÕES DE ITAITUBA (TJPA) CENTRAL DE PROTOCOLO DE NOVO PROGRESSO (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA BÁRBARA (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SANTARÉM - ULBRA (TJPA) SETOR INTERPROFISSIONAL DA COMARCA DE CAPANEMA (TJPA) 8ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) VARA UNICA DE ITUPIRANGA (TJPA) 5ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) VARA UNICA DE NOVA TIMBOTEUA (TJPA) 3ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA) VARA ÚNICA DE FARO (TJPA) VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE MARABÁ (TJPA) CENTRAL DE MANDADOS DE MARABÁ (TJPA) 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ (TJPA) VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO (TJPA) VARA ÚNICA DE RIO MARIA (TJPA) VARA UNICA DE MAE DO RIO (TJPA) 14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA) CENTRAL DE PROTOCOLOS DE MARABÁ (TJPA) VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE SANTARÉM (TJPA) 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA) 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL (TJPA) 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS (TJPA) PROTOCOLO DA COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJAS (TJPA) 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA (TJPA) VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRAGANÇA (TJPA) SECRETARIA DO FORUM (TJPA)		





0580620



00135.215305/2018-26



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Quase metade da área rural brasileira pertence a 1% das propriedades do país, de acordo com o estudo Terrenos da Desigualdade: terra, agricultura e desigualdades no Brasil rural divulgado, em 01/12/2016[1], pela organização não governamental (ONG) britânica Oxfam. Os estabelecimentos rurais a partir de mil hectares (0,91%) concentravam 45% de toda a área de produção agrícola, de gado e plantação florestal. Nesse mesmo sentido, os dados preliminares do Censo Agropecuário 2017 mostram que os grandes estabelecimentos rurais elevaram a concentração de terras para 47,5%, enquanto os pequenos agricultores, cujas propriedades têm até 10 hectares de terra e representam metade dos estabelecimentos do país, utilizavam apenas 2,2% do território produtivo em 2017, tendo sofrido uma pequena redução desde 2006, quando esse percentual era de 2,7%[2].

Por outro lado, ainda conforme os dados apresentados pelo estudo Terrenos da Desigualdade, estabelecimentos com menos de 10 hectares representam cerca de 47% do total das propriedades do país, mas ocupavam menos de 2,3% da área rural total. Esses pequenos agricultores produzem mais de 70% dos alimentos que chegam à mesa do brasileiro, já que as grandes monoculturas exportam a maior parte da produção.

O estudo mostra a cidade de Correntina, na Bahia, como exemplo emblemático dessa realidade, onde os latifúndios ocupam 75,35% da área total dos estabelecimentos agropecuários. Nessa cidade, a pobreza atinge 45% da população rural e 31,8% da população geral. Os municípios com maior concentração de terra apresentam os menores índices de Desenvolvimento Humano e aqueles com a menor concentração tinham os melhores indicadores sociais.

A mesma realidade ocorre na América Latina, em que 1% concentra 51,19% de toda a superfície agrícola da região. O dado está no relatório Terra, Poder e Desigualdade na América Latina, também divulgado em 01/12/2016[3], que analisa o cenário de concentração das propriedades rurais em 15 países da região com base nos censos agropecuários locais.

O Brasil ocupa o quinto lugar no *ranking* da região do coeficiente de Gini - que mede a desigualdade na distribuição de terra, em que 0 corresponde à completa igualdade e 1 corresponde à completa desigualdade. A nota brasileira é 0,87. O Paraguai aparece com o pior índice de Gini (0,93), seguido do Chile



(0,91) e da Venezuela e Colômbia (0,88), onde 0,4% das propriedades concentram mais de 67% da terra agricultável.

Os assentamentos e regularizações de terras tradicionalmente ocupadas não foram capazes de aplacar os conflitos, que já mataram 2.262 pessoas entre 1964 e 2010, de acordo com o estudo.

A violência no campo pela disputa da terra ocasionou 70 mortes no ano passado, segundo dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT). O Brasil está no topo da lista dos países onde mais ativistas ambientais e da terra foram mortos em 2015, segundo outra pesquisa divulgada em junho de 2016 pela ONG Global Witness.

No que tange à violência contra a ocupação e a posse é de se destacar os seguintes dados, obtidos no Caderno “Conflitos no Campo em 2017”, da CPT: foram registradas mais 1.100 ocorrências, envolvendo 106.180 famílias, sendo que teve a utilização de pistolagem em 16.800 ocorrências. Destas, 1.448 foram expulsas, 10.622 despejadas e tentaram ou ameaçaram expulsar 24.577. 26.688 encontram-se em estado permanente de ameaça de despejo. 4.573 casas, 3.288 roças e 4.257 bens destruídos, mediante utilização arbitrária da força, por exemplo, pistolagem, milícias, dentre outros, contra 16.800 famílias[4].

Igualmente, em relação às comunidades quilombolas foram registradas ameaças, violências e um aumento exponencial no número de assassinatos: foram 18 mortes no ano de 2017. Se comparado ao ano de 2016, 2017 apresentou um aumento de 350% de quilombolas assassinados[5]. O mesmo se aplica à situação dos povos e comunidades tradicionais, afetados pela negação de seus direitos territoriais e pelo aumento da pressão do agronegócio sobre suas terras.

No que se refere ao contexto urbano, mais da metade da população mundial, hoje, mora em áreas urbanas, ou seja, aproximadamente 3,3 bilhões de pessoas, cifras que para o ano de 2030 já serão mais/cerca de 5 bilhões. No ano de 2020, cidades como Bombaim, Cidade do México, São Paulo, Nova Delhi, Dacca e Lagos, terão mais de 20 milhões de habitantes. Para 2050, espera-se que a taxa de urbanização do mundo seja de 65%. As cidades serão responsáveis por praticamente todo o crescimento da população, que ficará concentrada nos países periféricos (95%).

O acelerado processo de urbanização, o acesso ao solo urbanizado e a moradia se torna cada vez mais difícil para grande parte da população, especialmente a população pobre que se vê obrigada a ocupar áreas da cidade consideradas de alto risco aumentando a vulnerabilidade frente às tragédias naturais. Apesar de um certo avanço nas últimas décadas com a criação do Ministério das Cidades, do Conselho das Cidades, do Programa Minha Casa Minha Vida e de todo um marco regulatório do acesso à terra e dos Planos Diretores, o Brasil vive um forte retrocesso na área da moradia e do direito à cidade. Com a inatividade do Conselho das Cidades, por não convocação da Conferência e designação dos conselheiros da sociedade civil, e a revisão do programa Minha Casa Minha Vida houve uma brutal redução nos investimentos públicos em produção de moradias e em obras de infra-estrutura urbana. Por isso, o Brasil colhe um déficit de 7,757 milhões de moradias e 7,9 milhões de imóveis vagos, segundo dados da Fundação João Pinheiro (2015).

A Secretaria de Patrimônio da União (SPU) possui 10.304 imóveis vagos e outras 16 mil propriedades que não possuem informação se estão ou não ocupadas segundo dados de 2017[6]. A função social da propriedade também se aplica aos imóveis do poder público, e os imóveis sem uso deveriam ser destinados à moradia de interesse social, reduzindo o déficit habitacional. A falha do Estado em dar função social aos imóveis do patrimônio público leva ao descaso, à ruína e submete a população a um risco agravado, como no caso do Edifício Wilson Paes de Almeida, de propriedade da União, na cidade de São Paulo, que não era utilizado há mais de 10 anos e desabou após um incêndio em maio de 2018.

A falta de uma política habitacional adequada e permanente leva a um contingente significativo de pessoas a ocuparem áreas abandonadas ou precárias ou de preservação permanente ou de risco nas cidades. É onde ocorrem os despejos e as violações ao direito humano à moradia digna.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no exercício das atribuições previstas no art. 4º da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2018:

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário do Pacto Internacional de Direitos Econômicos,



Sociais e Culturais (Decreto nº 591/1992), que reconhece o direito de todos a um adequado nível de vida para si e sua família, incluindo alimentação, vestuário, moradia e trabalho;

CONSIDERANDO o Comentário Geral nº 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas sobre o direito à moradia adequada, que aponta os seus elementos e, dentre eles, especifica a segurança na posse;

CONSIDERANDO o Comentário Geral nº 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas sobre o direito à moradia adequada e despejos forçados, que esclarece o conceito de despejos forçados e enuncia procedimentos para proteção das pessoas afetadas por despejos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2004/2841 do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas que refere que “a prática de despejos forçados é considerada contrária às leis que estão em conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos, e constitui uma grave violação de uma ampla gama de direitos humanos, em particular o direito à moradia adequada”;

CONSIDERANDO a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, ratificada pelo Brasil no Decreto 678/1992, especialmente no que se refere ao Direito à integridade pessoal (artigo 5), à Liberdade de associação (artigo 16), e o Direito de circulação e de residência (artigo 22);

CONSIDERANDO que a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi ratificada e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Federal nº 5.051/2014 e prevê, em seu art. 6.1, alínea “a”, a obrigação do Estado de consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 tem como princípio a cidadania e a dignidade da pessoa humana (Art. 1º), cujos objetivos fundamentais são construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º), sendo assegurados os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (Art. 6º);

CONSIDERANDO o preceito constitucional do princípio da função social da propriedade (Art. 5º- XXIII, e Art. 170), que impede o abuso do exercício deste direito, exigindo, assim, deveres de seu titular para o uso racional do bem que condiciona o seu exercício ao adimplemento de deveres sociais (Art. 5º);

CONSIDERANDO que a União poderá desapropriar, por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária (Art. 184), entendendo como função social o aproveitamento racional e adequado, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, a observância das disposições que regulam as relações de trabalho, e a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores (Art. 186);

CONSIDERANDO que o comando inscrito no art. 126 da Constituição Federal é “sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o/a juiz/a far-se-á presente no local do litígio” e há previsão de que os Tribunais de Justiça proponham a criação de varas especializadas para dirimir conflitos fundiários;

CONSIDERANDO que a destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária (Art. 188), de acordo com a Constituição Federal de 1988, regulamentando a demarcação de imóveis da União para a regularização fundiária de interesse social e reforçando a responsabilidade da SPU em realizar tais demarcações, a partir do Decreto-Lei nº 9.760/1946;

CONSIDERANDO a eficácia horizontal dos direitos humanos e os objetivos fundamentais da República previstos no art. 3º da Constituição Federal de 1988 que vinculam todo o povo



brasileiro na construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade, como o parcelamento ou edificação compulsórios, o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo e a desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, conforme artigo 182, §4º, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO os dispositivos do Código de Processo Civil que tratam das ações possessórias envolvendo no polo passivo “grande número de pessoas” e o reconhecimento de que o conflito coletivo pelo imóvel urbano e rural é, antes de mais nada, um conflito social do qual devem participar não só órgãos tutelares do interesse público e social (Ministério Público e Defensoria Pública), como também órgãos do Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal responsáveis pela política agrária e pela política urbana do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4657/42, art 20, nas esferas administrativa controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão), com destaque para as implicações sobre direitos humanos;

CONSIDERANDO que a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 22 de 04 de março de 2009 que trata da questão fundiária sobre mediação orienta os Tribunais e as Varas que priorizem e monitorem constantemente o andamento dos processos judiciais envolvendo conflitos fundiários e implementem medidas concretas e efetivas objetivando o controle desses andamentos;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução 87/2009 do Conselho Nacional das Cidades que cria a Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos e aponta como princípio das mediações a garantia do direito à cidade e à moradia, conceituando o conflito fundiário urbano como a disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, bem como impacto de empreendimentos públicos e privados, envolvendo famílias de baixa renda ou grupos sociais vulneráveis que necessitem ou demandem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade;

CONSIDERANDO o Relatório com ferramentas práticas para implementação do direito à moradia e Guia com princípios básicos em caso de remoções forçadas, e o Manual “Como atuar em projetos que envolvem despejos e remoções” todos elaborados pela Relatoria Especial da Organização das Nações Unidas para o direito à moradia adequada[1];

CONSIDERANDO a Resolução Recomendada nº 127, de 16 de setembro de 2011, do Conselho das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 27 de março de 2012, Seção 1, página 113, que delibera que as obras e empreendimentos que envolvam recursos oriundos de programas federais voltados ao desenvolvimento urbano que ensejem reassentamentos garantam o direito à moradia e à cidade no seu processo de implantação”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal declarou validade ao Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o Art. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, durante julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.239;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007) reconhece e consolida os direitos dos povos e comunidades tradicionais garantindo seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, em diferentes biomas e ecossistemas, em áreas rurais ou urbanas;

CONSIDERANDO que o Brasil assumiu o compromisso de cumprir as recomendações recebidas no último ciclo da Revisão Periódica Universal, dentre elas as que recomendam: i) Fortalecer as políticas públicas para reduzir a escassez de moradia e criar condições de acesso a habitação acessível para famílias de baixa e média renda (136, Angola); ii) Manter os esforços para garantir habitação adequada para todos (137, Bangladesh); iii) Tomar medidas adicionais para aprimorar a promoção e proteção dos direitos da criança, com vistas a erradicar totalmente



a falta de moradia para crianças (138, Croácia); e iv) Tomar as medidas necessárias para resolver e prevenir conflitos relacionados às terras e concluir os processos de demarcação de terras decorrentes do Artigo 231 da Constituição de 1988 (238, França);

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é signatário da Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que traz uma mudança de paradigma sobre o desenvolvimento econômico, social e ambiental, e que especificamente o Objetivo 11 apresenta diretrizes com vistas a tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis até o ano de 2030;

CONSIDERANDO que o Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), produzido a partir das deliberações da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009 e atualizado pelo Decreto nº 7.177 de 12 de maio de 2010, busca assegurar, em seu objetivo estratégico III, a garantia do acesso à terra e à moradia para a população de baixa renda, por meio de ações programáticas coordenadas entre diversos órgãos integrantes da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que o PNDH -3 prevê a promoção de um sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos (diretriz 17) e traz entre os objetivos estratégicos o acesso à justiça no campo e na cidade (VI) elencando, como meios para tanto: a) Assegurar a criação de marco legal para a prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos, garantindo o devido processo legal e a função social da propriedade; e d) Propor projeto de lei para institucionalizar a utilização da mediação nas demandas de conflitos coletivos agrários e urbanos, priorizando a oitiva do INCRA, institutos de terras estaduais, Ministério Público e outros órgãos públicos especializados, sem prejuízo de outros meios institucionais para solução de conflitos;

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão Especial “Atingidos por Barragens” do Conselho de Defesa da Pessoa Humana de 2010, que em suas considerações gerais garante a preservação dos direitos humanos dos atingidos por barragens, estendendo o escopo para o conceito de atingidos por grandes empreendimentos, que abrange os grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos impactados não apenas pela implantação das obras diretas associadas ao grande empreendimento, mas também pelas demais intervenções dele decorrentes;

CONSIDERANDO a morosidade dos processos de demarcação e titulação de áreas indígenas e de quilombos, a ineficiência dos processos de desapropriação de terras para fins de reforma agrária, o consequente aumento da violência e da exclusão no campo, e a baixa implementação de políticas e ações de promoção do direito à moradia;

CONSIDERANDO que os despejos são realizados em sua grande maioria baseados em decisões judiciais que desconsideram a natureza coletiva dos conflitos pela posse ou propriedade envolvendo famílias de baixa renda e grupos sociais vulneráveis;

CONSIDERANDO o Manual de Diretrizes Nacionais para execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse coletiva, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos[2];

CONSIDERANDO o avanço da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal suspendendo a reintegração de posse da Vila Soma (Ação Cautelar 4.085) ao reconhecer que a atividade de jurisdição estatal tem como escopo a pacificação de conflitos sociais, garantindo direitos não reconhecidos individualmente e a decisão sobre a Ocupação Izidora na qual o Superior Tribunal de Justiça (Ag. Rg no RMS 48316) entendeu pela necessidade da suspensão da ordem de reintegração de posse afirmando que a questão envolvia a proteção dos direitos à dignidade humana, especialmente no tocante à integridade física, à segurança e à moradia;

CONSIDERANDO que, no âmbito do sistema global, o Brasil é signatário do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, internalizado pelo Decreto 592/92, o qual estabelece o ideal da igualdade em seu art. 2º, proibindo qualquer espécie de discriminação. Haja vista tratar-se de cláusula aberta, e por ser consectário do ideal de igualdade, a discriminação em virtude de gênero, portanto, é vedada; ainda, de acordo com os Princípios de Yogyakarta: “Toda pessoa tem o direito à habitação adequada, inclusive à proteção contra o despejo, sem discriminação por



motivo de orientação sexual ou identidade de gênero.”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), quando do julgamento da ACO 362 e ACO 366 em 16 de agosto de 2017, reconheceu a validade do § 6º, do art. 231 da Constituição Federal, que prevê que *são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé;*

CONSIDERANDO a jurisprudência do STF, que entendeu ser atentatória aos princípios do contraditório e ampla defesa, nos procedimentos demarcatórios de terrenos de marinha, a citação dos interessados por edital, devendo a citação ser feita pessoalmente (ADI 4264 MC/PE, Relator Ministro Ricardo Lewandowski);

CONSIDERANDO as dificuldades e desigualdades históricas de acesso à moradia, terra urbana e rural, e de reconhecimento e de consolidação dos territórios indígenas, quilombolas e das comunidades tradicionais; e presentemente a apropriação dos espaços públicos pela mercantilização das cidades e o impacto da chamada economia verde sobre os bens e as áreas de uso comuns;

CONSIDERANDO as possibilidades jurídicas de regularização fundiária sustentável de ocupações em área de proteção ambiental caracterizadas como de interesse social e em benefício de populações em situação de vulnerabilidade, nos locais onde vivem, ocupam e reivindicam;

CONSIDERANDO as diversas denúncias de violações de direitos humanos em conflitos possessórios, urbanos e rurais, recebidas por este Conselho, que abrangem todo o país;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta resolução tem por destinatários os agentes e as instituições do Estado, inclusive do sistema de justiça, cujas finalidades institucionais demandem sua intervenção, nos casos de conflitos coletivos pelo uso, posse ou propriedade de imóvel, urbano ou rural, envolvendo grupos que demandam proteção especial do Estado, tais como trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra e sem teto, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua e atingidos e deslocados por empreendimentos, obras de infraestrutura ou congêneres.

§ 1º Os despejos e deslocamentos forçados de grupos que demandam proteção especial do Estado implicam violações de direitos humanos e devem ser evitados, buscando-se sempre soluções alternativas.

§ 2º Os despejos e deslocamentos forçados de grupos que demandam proteção especial do Estado só podem eventualmente ocorrer mediante decisão judicial, nos termos desta resolução, e jamais por decisão meramente administrativa.

§ 3º Os direitos humanos das coletividades devem preponderar em relação ao direito individual de propriedade.

§ 4º Quando se tratar de imóvel público, a efetivação da função social deverá ser respeitada, assegurando-se a regularização fundiária dos ocupantes.

Art. 2º É responsabilidade do Estado garantir e promover os direitos humanos à cidade, à terra, à moradia e ao território, devendo prevenir e remediar violações de direitos humanos.



§ 1º A propositura de demanda judicial, visando à retirada forçada de grupos que demandam proteção especial do Estado, sem que seja oferecida solução adequada, nos termos do capítulo IV desta resolução, viola direitos humanos.

§ 2º O poder público não deve empregar medidas coercitivas que impliquem em violação à dignidade humana, em especial o corte de luz, água ou qualquer outro serviço essencial que resulte na inacessibilidade, inabitabilidade ou insalubridade da área ocupada.

Art. 3º A atuação do Estado deve ser orientada à solução pacífica e definitiva dos conflitos, primando pela garantia de permanência dos grupos em situação de vulnerabilidade nas áreas em que vivem, ocupam e reivindicam, em condições de segurança e vida digna.

Art. 4º A efetivação da função social da terra, da cidade, e da propriedade alcança tanto a propriedade privada quanto a pública, urbana e rural, impondo ao Estado formular e executar políticas que visem ao acesso, a permanência, a justa distribuição e utilização dos imóveis para a moradia e para atividades rurais, e, ainda, que respeitem e facilitem o reconhecimento dos territórios para reprodução dos modos de vida dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 5º A presença e a permanência das populações e sujeitos coletivos na perspectiva de luta por direitos não pode ser objeto de nenhum tipo de repressão ou perseguição administrativa, civil ou criminal.

CAPÍTULO II

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Art. 6º No tratamento e prevenção de conflitos fundiários coletivos deve-se:

- I - Reconhecer a desigualdade das partes envolvidas nos litígios;
- II - Destinar prioritariamente terras públicas devolutas à finalidade da reforma agrária, titulação de territórios tradicionais e regularização fundiária de interesse social urbana e rural;
- III - Aplicar o princípio constitucional da razoável duração aos processos de demarcação de terras indígenas, de titulação de quilombos, de desapropriação para fins de reforma agrária, de reconhecimento de direitos de povos e comunidades tradicionais e de regularização fundiária de interesse social;
- IV - Garantir o respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurando inclusive assistência jurídica integral gratuita aos grupos em situação de vulnerabilidade;
- V- Realizar e publicar levantamento estatístico de demandas judiciais relacionadas a conflitos coletivos, catalogando as experiências de autocomposição conduzidas pelo judiciário;
- VI - Disponibilizar gratuitamente os registros públicos imobiliários às partes envolvidas, aos órgãos e às instituições públicas com atuação relacionada à questão fundiária;
- VII - Elaborar cadastro unificado, com acesso universal, das propriedades públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta com indicação expressa da finalidade, uso atual efetivo e indicação dos imóveis rurais e urbanos não afetados;
- VIII - Primar pela agilidade do acesso à terra, à moradia, e à regularização fundiária: (a) em terras públicas, por intermédio de processos administrativos céleres e adequados destinados ao atendimento de grupos que demandem proteção especial do Estado; (b) em propriedades particulares, devendo o Estado tomar todas as medidas para transferência de domínio, locação social ou outras medidas pertinentes.



CAPÍTULO III

DO CONFLITO COLETIVO JUDICIALIZADO

Art. 7º. Quando se tratar de conflito fundiário coletivo, primando pelos princípios da cooperação, boa fé, busca da autocomposição e do atendimento aos fins sociais, bem como do resguardo da dignidade da pessoa humana, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal de 1988 e no Código de Processo Civil, o/a juiz/a deverá, antes da apreciação da liminar, adotar as seguintes medidas:

- I - Todos/as os/as afetados/as devem ser pessoalmente citados/as, não se admitindo citação ficta, nem mesmo sob justificativa de insegurança ou de não localização das pessoas afetadas;
- II - Intimar a Defensoria Pública para o adequado exercício de sua intervenção obrigatória, independentemente da constituição de advogado pelas partes, para exercício de sua missão constitucional de promoção e defesa dos direitos humanos, na relação jurídico-processual;
- III - Zelar pela obrigatória intervenção do Ministério Público nos litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana, sempre que não for parte, que deverá atuar no sentido de garantir o respeito aos direitos humanos dos grupos que demandam especial proteção do Estado afetados pelo conflito;
- IV - Designar audiência para que o autor justifique previamente o alegado, como medida de boa prática processual e realização do princípio da cooperação e autocomposição, ainda que os fatos, objeto do litígio, datem de período inferior a ano e dia;
- V - Verificar se o autor da ação possessória demonstrou a função social da posse do imóvel, se comprovou o exercício da posse efetiva sobre o bem e, cumulativamente, em caso de posse decorrente de propriedade, se apresentou título válido;
- VI - Considerar a dominialidade do imóvel, tanto em ações possessórias quanto em petições, como mecanismo necessário à garantia da correta utilização do patrimônio público fundiário e combate à grilagem e especulação imobiliária, devendo para tanto exigir a certidão de inteiro teor da cadeia dominial do imóvel desde a origem, aferindo o seu regular destacamento do patrimônio público e a regularidade jurídica e tributária dos imóveis;
- VII - Avaliar o impacto social, econômico e ambiental das decisões judiciais tendo em conta a proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, inclusive considerando o número de pessoas, grupos e famílias, com suas especificidades;
- VIII - Realizar inspeção judicial tendo como premissa que tal medida em conflitos coletivos fundiários é procedimento indispensável à eficiente prestação jurisdicional nos termos do artigo 126, parágrafo único, da Constituição Federal, com a devida intimação prévia e pessoal das pessoas afetadas;
- IX - Designar audiência de mediação, de acordo com o art. 565 do CPC, expedindo intimações para comparecimento do Ministério Público, Defensoria Pública e os órgãos responsáveis pela política agrária e pela política urbana da União, de Estado ou do Distrito Federal e do Município onde se situe a área objeto do litígio, devendo estes aportar propostas e informações relevantes para a solução do conflito, observado o que dispõem os artigos 378 e 380 do CPC.

Parágrafo único. Concedida a liminar, se essa não for executada no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de distribuição, caberá ao/a juiz/a designar audiência de mediação nos termos do art. 565, parágrafo 1º, do CPC e adotar as medidas acima previstas.



CAPÍTULO IV

SOLUÇÕES GARANTIDORAS DE DIREITOS HUMANOS

Art. 8º As negociações desenvolvidas perante instâncias do Poder Público que atuem ou venham a atuar no tratamento de conflitos coletivos fundiários urbanos e rurais, seja na esfera extrajudicial, no bojo de um processo judicial ou em paralelo ao processo judicial, devem se orientar pela busca de soluções garantidoras de direitos humanos, haja vista a assimetria entre as partes envolvidas, devendo observar os ditames a seguir descritos:

- I - Escuta e participação dos ocupantes, seus apoiadores e assessorias técnicas, na criação das instâncias e procedimentos a serem adotados para soluções garantidoras de direitos humanos;
- II - Participação dos órgãos responsáveis pela política fundiária, bem como órgãos do sistema de justiça, favorecendo a adoção de soluções consensuais;
- III - Tratando-se de demanda promovida por particular, devem os agentes e instituições do Estado, inclusive do sistema de justiça, a quem esta resolução se direciona, ingressar na demanda, requerendo sua suspensão, para promover soluções garantidoras de direitos humanos;
- IV - A natureza possessória da demanda não deverá ser óbice para tentativa de autocomposição, nem mesmo pelo órgão público que detem a dominialidade do imóvel, tendo em vista sua responsabilidade de gestão e proteção ao patrimônio público fundiário;
- V - Priorização do modo de vida, cultura, usos e costumes dos envolvidos, bem como suas crenças e tradições, respeitando a organização social de cada comunidade afetada, considerando, ainda, a necessidade de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé;
- VI - A prova oral eventualmente feita por grupos em audiência deve ter um especial valor probatório, sobretudo pelo reconhecimento de que o saber produzido em muitas das coletividades é transmitido via oral por gerações;
- VII - Os procedimentos devem buscar aplicação de instrumentos de acesso à terra e ao território estabelecidos nas legislações pertinentes, maximizando a implementação do direito à permanência;
- VIII - Os acordos adotados não poderão gerar a flexibilização de garantias e de princípios constitucionalmente previstos e que são passíveis de reconhecimento pela via judicial;
- IX - No curso da negociação não serão expedidos atos judiciais em desfavor dos ocupantes, dada a irreversibilidade do ato e ao esvaziamento da possibilidade de negociação;
- X - Os acordos firmados no âmbito da instância de negociação deverão ser respeitados e implementados pelos juízes da causa, independentemente de terem sido por eles conduzidos;
- XI - No caso do poder público, o esgotamento da instância fica condicionado à manifestação bilateral dos participantes;
- XII - A negociação deve ser priorizada a qualquer tempo, existindo ou não ação judicial, em qualquer fase processual;
- XIII - Nos acordos deve ser garantido o direito à territorialidade tradicional, que envolve não apenas a área ocupada fisicamente pela coletividade, mas sim toda a área necessária para sua reprodução econômica, social cultural.

Art. 9º Enquanto não houver solução garantidora de direitos humanos, deve-se permitir a permanência das populações nos locais em que tiverem se estabelecido, adotando providências para a regularização de sua situação jurídica no local, ainda que temporariamente, garantindo-se o acesso a todos os serviços essenciais.

Parágrafo único. A negativa de acesso a serviços públicos essenciais, pela falta de apresentação de comprovante de residência, viola direitos humanos.

Art. 10 O Estado tem dever de priorizar as alternativas que permitam a permanência regular dos grupos que



demandam proteção especial nas áreas por eles ocupadas, admitindo-se a realocação desde que mediante negociações coletivas com as comunidades, resguardado seus interesses.

Parágrafo único. Em caso de riscos à saúde ou à segurança dessas comunidades, que deverão ser comprovados por perícia técnica especializada, devendo todas as informações serem disponibilizadas aos afetados, para exercício do direito à defesa, assegurada assistência técnica e jurídica gratuita, para livre decisão da coletividade.

Art. 11 Cabe ao Poder Público o atendimento de exigências administrativas e jurídicas relativas à aprovação de projetos de regularização e de registros públicos, em colaboração com as pessoas afetadas, ficando vedada a retirada forçada como meio de saná-las.

Art. 12 A prévia destinação da área para outro fim público ou privado não é impeditivo para a manutenção da população no local.

Art. 13 A retirada forçada de populações e a posterior destinação da área para outros fins públicos ou privados consolida a violação de direitos humanos ocorrida, e dá ensejo à reparação de todos os afetados pela privação sofrida, bem como é fundamento para obrigação do Estado de realocação em condições adequadas.

CAPÍTULO V

DA EXCEPCIONALIDADE DO DESPEJO

Art. 14 Remoções e despejos devem ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais, quando o deslocamento é a única medida capaz de garantir os direitos humanos.

§1º Os deslocamentos não deverão resultar em pessoas ou populações sem teto, sem terra e sem território.

§2º Não deverão ser realizadas remoções que afetem as atividades escolares de crianças e adolescentes, o acesso à educação e a assistência à pessoa atingida, que faz acompanhamento médico, para evitar a suspensão do tratamento.

§3º Não deverão ser realizadas remoções antes da retirada das colheitas, devendo-se assegurar tempo razoável para o levantamento das benfeitorias.

Art. 15 Nas remoções inevitáveis, deve ser elaborado plano prévio de remoção e reassentamento.

Art. 16 O plano de remoção, de responsabilidade do/a juiz/a da causa, deverá necessariamente observar as seguintes diretrizes:

I - A participação do grupo atingido, através de reuniões presenciais, sempre que possível, no local da ocupação, ou em local de fácil acesso, em que todos e todas devem ter voz assegurada e considerada, sem qualquer tipo de intimidação e com respeito às formas de expressão das comunidades atingidas, nos termos da Convenção 169/OIT;

II - Participação de representantes dos órgãos responsáveis pela política urbana e rural na elaboração e execução do plano, tais como INCRA, Fundação Cultural Palmares, FUNAI, Ouvidorias Agrárias, Ministério Público e Defensoria Pública, por suas subdivisões especializadas, os quais devem aportar ao plano, informações concretas sobre as possibilidades de realocação dos grupos deslocados;

III - É parte essencial do plano, que se oportunize às pessoas afetadas, de forma prévia a qualquer ato de remoção, informar o número de pessoas, grupos e famílias, seu histórico de violações de



direitos, além de contemplar todos os traços das populações, como classe, gênero, raça, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, origem étnica, regional, ou nacionalidade;

IV - Verificada a presença de grupos com necessidade de cuidado (como por exemplo, crianças, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, população LGBTI e imigrantes), devem ser tomadas medidas de proteção e acompanhamento específico;

V - Devem ser comunicados da remoção, a Defensoria Pública local, ou outro órgão de assistência jurídica, no caso de ausência de instalação da primeira na localidade, a comunidade e seus apoiadores, além de órgãos de assistência social e de direitos humanos;

VI - Será concedido prazo razoável para a desocupação voluntária em assembleia especificamente convocada para essa finalidade, informando às pessoas, grupos e famílias os detalhes sobre o cumprimento da ordem judicial;

VII - Durante a remoção devem estar presentes representantes dos órgãos locais de assistência social (CRAS e CREAS), de proteção à criança e ao adolescente (Conselho Tutelar), de controle de zoonoses e demais órgãos responsáveis justificados pelas peculiaridades da população atingida;

VIII - Deve-se garantir a presença de observadores independentes devidamente identificados, os quais devem estar presentes para monitorar eventuais ilegalidades, tais como, excesso no uso da força, violência ou intimidação;

IX - Na data prevista para cumprimento dos mandados judiciais, o oficial de justiça acompanhará a execução dos termos do plano, procedendo às anotações de todas as intercorrências por meio de certidão.

Art. 17 O/a juiz/a, ao requerer a intervenção de força policial para cumprimento de decisão, deve determinar, além dos requisitos já enumerados nesta resolução:

I - A manifestação do órgão policial competente sobre as condições para o cumprimento do mandado e previsão expressa dos riscos subjacentes, a qual deve ser considerada para elaboração do plano de remoção e reassentamento;

II - A juntada ao processo dos protocolos de atuação, da cadeia de comando da operação e da identificação dos agentes, devendo estes serem apresentados aos ocupantes e publicizados.

Parágrafo único. A atividade policial obrigatoriamente seguirá em estrito acordo com o plano de remoção e com as normas internacionais de direitos humanos, sob pena de ensejar responsabilização estatal dos agentes públicos.

Art. 18 Mesmo nos casos de excepcionalidade acima elencados, é vedada a realização de despejos durante mau tempo, à noite, nos finais de semana, dias festivos, ou em dias litúrgicos próprios da cultura e das divindades da comunidade afetada.

Art. 19 O uso de violência física, psicológica, simbólica, constrangimento ilegal, ameaça, e qualquer apropriação dos pertences pessoais durante as remoções é ilegal e passível de responsabilização cível, criminal e administrativa, devendo ser observados o direito à intimidade, privacidade, não discriminação e dignidade humana.

Art. 20 O plano de remoção, de responsabilidade do/a juiz/a da causa, deverá necessariamente observar as seguintes diretrizes:

I - A participação do grupo atingido, através de reuniões presenciais, sempre que possível, no local da ocupação, ou em local de fácil acesso, em que todos e todas devem ter voz assegurada e considerada, sem qualquer tipo de intimidação e com respeito às formas de expressão das comunidades atingidas, nos termos da Convenção 169/OIT;



II - Participação de representantes dos órgãos responsáveis pela política urbana e rural na elaboração e execução do plano, tais como INCRA, Fundação Cultural Palmares, FUNAI, Ouvidorias Agrárias, Ministério Público e Defensoria Pública, por suas subdivisões especializadas, os quais devem aportar ao plano, informações concretas sobre as possibilidades de realocação dos grupos deslocados;

III - O reassentamento deverá ser garantido em local que assegure que não haja impacto negativo nas ligações sociais e econômicas das pessoas afetadas e seu acesso a outros direitos humanos;

IV - O reassentamento não poderá impor ao grupo transferido, nem ao grupo que anteriormente residia no local de destino, consequências socioambientais negativas;

V - O local de reassentamento, em se tratando de povos indígenas, quilombolas, e povos e comunidades tradicionais, ficará condicionado ao consentimento obtido via consulta livre, prévia, informada e de boa-fé, nos termos da Convenção 169/OIT, devendo a área ser próxima ao território e guardar as mesmas características dele, de forma a permitir a reprodução dos modos de vida tradicionais, assegurada a consulta prévia também na escolha do novo território, e o direito de retorno tão logo cessem as condições que forçaram a referida remoção;

VI - O local de reassentamento ofertado pelo poder público deve estar pronto (construção de casas, fornecimento de água, saneamento, eletricidade, escolas, alocação de terras e moradias) antes da remoção da comunidade, respeitando os elementos que compõem a moradia adequada;

VII - A saída e transporte das pessoas e de seus pertences será responsabilidade e gestão do poder público;

VIII - Nos casos excepcionais, em que o deslocamento decorrer de motivos comprovados de risco grave e imediato à saúde e segurança dos ocupantes, nos termos do art. 10, deve-se garantir o abrigo imediato, temporário, em condições dignas, até que se oferte solução garantidora de direitos humanos em caráter definitivo, com as características indicadas no inciso anterior;

IX - Quando o reassentamento não for imediato, a autoridade pública deverá responsabilizar-se pela guarda temporária e devolução dos pertences dos atingidos, até que a realocação se efetive, sendo vedada a sua destruição.

Art. 21 Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

[1] <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-11/menos-de-1-das-propriedades-agricolas-detem-quase-metade-da-area-rural>.

[2] Retirado de: http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/noticias/2018/copy2_of_maior/censo-aponta-aumento-de-numero-de-produtores-que-utilizam-agrotoxicos-na-lavoura Visitado em 27/09/2018, às 12:05.

[3] Idem.

[4] <https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/13-violencia-contra-a-ocupacao-e-a-posse/14090-violencia-contra-a-ocupacao-e-a-posse-2017?Itemid=0>

[5] Racismo e violência contra quilombos no Brasil. CONAQ e Terra de Direitos, 2018.

[6] <https://apublica.org/2018/06/milhares-de-imoveis-da-uniao-estao-vagos-para-uso/>

[7] https://www.observatorioderemocoes.fau.usp.br/wpcontent/uploads/2015/10/GUIA_REMOCOES.pdf

[8] http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_64/Manual_Dir_Nac.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Galera Severo, Usuário Externo**, em 17/10/2018, às 21:02, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0580620** e o código CRC **F355830D**.

Referência: Processo nº 00135.215305/2018-26

SEI nº 0580620

